

GABRIEL EDUARDO EUSÉBIO ABRAMIDES
ORGANIZADOR

ALISON RANGEL
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
FRANCIELE ALICE ALVES MARTINS
EZEQUIEL SANTOS DE ARAUJO
SUANE MANGABEIRA CAMPOS SOUZA
TIAGO SOARES DOS SANTOS
LETÍCIA DE CASTRO SAMPAIO
JILNARA KÁTIA DOS SANTOS DA SILVA
JOSÉ FERNANDO DE LIMA
JOSE PETRUCIO BASTOS
THALISSON YAN OLIVEIRA COSTA

CONFLITOS E CONQUISTAS: DESAFIOS SOCIAIS E LEGAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

SÃO PAULO | 2024



GABRIEL EDUARDO EUSÉBIO ABRAMIDES
ORGANIZADOR

ALISON RANGEL
MARCOS ANTÔNIO DA SILVA
FRANCIELE ALICE ALVES MARTINS
EZEQUIEL SANTOS DE ARAUJO
SUANE MANGABEIRA CAMPOS SOUZA
TIAGO SOARES DOS SANTOS
LETÍCIA DE CASTRO SAMPAIO
JILNARA KÁTIA DOS SANTOS DA SILVA
JOSÉ FERNANDO DE LIMA
JOSE PETRUCIO BASTOS
THALISSON YAN OLIVEIRA COSTA

CONFLITOS E CONQUISTAS: DESAFIOS SOCIAIS E LEGAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO

SÃO PAULO | 2024



5.^a edição

Coletânea Equidade Brasil

**CONFLITOS E CONQUISTAS: DESAFIOS SOCIAIS E
LEGAIS NO BRASIL CONTEMPORÂNEO**

ISBN 978-65-6054-075-0



CONFLITOS E CONQUISTAS: DESAFIOS SOCIAIS E LEGAIS NO
BRASIL CONTEMPORÂNEO
5.^a edição

SÃO PAULO
EDITORA ARCHE
2024

Copyright © dos autores e das autoras.

Todos os direitos garantidos. Este é um livro publicado em acesso aberto, que permite uso, distribuição e reprodução em qualquer meio, sem restrições desde que sem fins comerciais e que o trabalho original seja corretamente citado. Este trabalho está licenciado com uma Licença Creative Commons Internacional (CC BY- NC 4.0).



**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C748 Conflitos e conquistas [livro eletrônico] : desafios sociais e legais no Brasil contemporâneo / Organizador Gabriel Eduardo Eusébio Abramides. – São Paulo, SP: Arche, 2024.
350 p.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-65-6054-075-0

1. Conflito social. 2. Ciências sociais – Filosofia. I. Abramides, Gabriel Eduardo Eusébio.

CDD 303.6

Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422

1ª Edição- *Copyright*© 2024 dos autores.

Direito de edição reservado à Revista REASE.

O conteúdo de cada capítulo é de inteira e exclusiva responsabilidade do (s) seu(s) respectivo (s) autor (es).

As normas ortográficas, questões gramaticais, sistema de citações e referenciais bibliográficos são prerrogativas de cada autor (es).

Endereço: Av. Brigadeiro Faria de Lima n.º 1.384 – Jardim Paulistano.

CEP: 01452 002 – São Paulo – SP.

Tel.: 55(11) 94920-0020

<https://periodicorease.pro.br/rease>

contato@periodicorease.pro.br

Editora: Dra. Patricia Ribeiro

Produção gráfica e direção de arte: Ana Cláudia Néri Bastos

Assistente de produção editorial e gráfica: Talita Tainá Pereira Batista

Projeto gráfico: Ana Cláudia Néri Bastos

Ilustrações: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Revisão: Ana Cláudia Néri Bastos e Talita Tainá Pereira Batista

Tratamento de imagens: Ana Cláudia Néri Bastos

EQUIPE DE EDITORES

EDITORA- CHEFE

Dra. Patrícia Ribeiro, Universidade de Coimbra- Portugal

CONSELHO EDITORIAL

Doutorando. Avaetê de Lunetta e Rodrigues Guerra- Universidad del Sol do Paraguai- PY

Me. Victorino Correia Kinhama- Instituto Superior Politécnico do Cuanza Sul-Angola

Me. Andrea Almeida Zamorano- SPSIG

Esp. Ana Cláudia N. Bastos- PUCRS

Dr. Alfredo Oliveira Neto, UERJ, RJ

PhD. Diogo Vianna, IEPA

Dr. José Faijardo- Fundação Getúlio Vargas

PhD. Jussara C. dos Santos, Universidade do Minho

Dra. María V. Albardonado, Universidad Nacional del Comahue, Argentina

Dra. Uaiana Prates, Universidade de Lisboa, Portugal

Dr. José Benedito R. da Silva, UFSCar, SP

PhD. Pablo Guadarrama González, Universidad Central de Las Villas, Cuba

Dra. Maritza Montero, Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Sandra Moitinho, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Eduardo José Santos, Universidade Federal do Ceará,

Dra. Maria do Socorro Bispo, Instituto Federal do Paraná, IFPR

Cristian Melo, MEC

Dra. Bartira B. Barros, Universidade de Aveiro-Portugal

Me. Roberto S. Maciel- UFBA

Dra. Francisne de Souza, Universidade de Aveiro-Portugal

Dr. Paulo de Andrada Bittencourt - MEC

PhD. Aparecida Ribeiro, UFG

Dra. Maria de Sandes Braga, UFTM

DECLARAÇÃO DOS AUTORES

Os autores se responsabilizam publicamente pelo conteúdo desta obra, garantindo que o mesmo é de autoria própria, assumindo integral responsabilidade diante de terceiros, quer de natureza moral ou patrimonial, em razão de seu conteúdo, declarando que o trabalho é original, livre de plágio acadêmico e que não infringe quaisquer direitos de propriedade intelectual de terceiros. Os autores declaram não haver qualquer interesse comercial ou irregularidade que comprometa a integridade desta obra.

APRESENTAÇÃO

Excelentíssimos leitores e estudiosos do direito contemporâneo,

É com elevada honra e distinto privilégio que anunciamos o lançamento da 5ª Edição da Coletânea Equidade Brasil, sob o título magistral "Conflitos e Conquistas: Desafios Sociais e Legais no Brasil Contemporâneo". Este livro digital representa não apenas uma obra de excepcional importância, mas também uma compilação exímia de estudos jurídicos abordando temas prementes e cruciais em nossa sociedade.

Dividido com a meticolosa precisão que caracteriza nossos esforços, o livro se desdobra em seis capítulos, cada qual uma revelação de análises e críticas perspicazes sobre questões de relevância inquestionável.

No Capítulo I, intitulado "Desacato: A Arma Letal do Poder de Polícia nas Comunidades de Baixa Renda", mergulhamos nas entranhas de um dilema social contemporâneo que clama por nossa atenção e ação diligente.

Seguindo adiante, no Capítulo II, apresentamos uma abordagem meticolosa sobre "A Adoção no Brasil: Análise das Principais Dificuldades e Entraves no Processo de Adoção Tardia e a Necessidade de Medidas para Aprimoramento do Sistema", trazendo à tona questões sensíveis e urgentes sobre o direito à família e à proteção da infância.

No Capítulo III, "A Menoridade Penal no Ordenamento Penal Brasileiro", adentramos no complexo labirinto jurídico que cerca este tema intrincado e constantemente debatido em nossa

sociedade.

Prosseguindo em nossa jornada, no Capítulo IV, lançamos luz sobre "A Efetividade da Legislação Brasileira no Combate ao Desmatamento Ilegal na Amazônia", uma análise crítica e incisiva sobre a proteção de nosso patrimônio ambiental.

Adiante, no Capítulo V, exploramos a "Emancipação Política de Novos Entes Federados: Pará, Carajás e Tapajós", um debate crucial sobre a reconfiguração política e territorial em nosso país.

Por fim, no Capítulo VI, desvelamos a intrincada teia jurídica que envolve a "Responsabilidade das Instituições Bancárias em Relação às Transferências via PIX: Golpe do Falso Sequestro", revisitando questões de segurança e responsabilidade no universo das transações financeiras digitais.

Desejo, portanto, que este compêndio de saber jurídico seja recebido com o mesmo apreço com que foi concebido, e que suas páginas sejam objeto de reflexão e debate entre os honrados membros de nossa comunidade jurídica.

Prof.^a Dr.^a Patrícia Ribeiro.
Editora-chefe da Revista Ibero — Americana de
Humanidades, Ciências e Educação.

SUMÁRIO

APRESENTAÇÃO DO ORGANIZADOR	11
CAPÍTULO I	14
CAPÍTULO II	81
CAPÍTULO III	131
CAPÍTULO IV	181
CAPÍTULO V	251
CAPÍTULO VI	291
ÍNDICE REMISSIVO	324

Organizador da Coletânea Equidade Brasil

Gabriel Eduardo Eusébio Abramides



Sou sócio fundador do Projeto Equidade Brasil e autor do tema “A segurança jurídica das normas que regem as bancas do exame de ordem”. Também sou coautor do livro “Direito: pesquisas fundamentadas em abordagens críticas”, que integra a 1ª Edição da Coletânea Equidade Brasil. Além disso, sou gastrônomo e jurista, com pós-graduação em Mediação em Conflitos e Arbitragem. Participei como membro do Editorial da Revista “E.C. Primavera – 94 Anos” (2021) que

contou a história do Esporte Clube Primavera, time de futebol da Cidade de Indaiatuba/SP.

Após a primeira edição da Coletânea Equidade Brasil, passei a atuar como organizador de Livros digitais da Coletânea Equidade Brasil, que já alcança sua 5ª Edição, e da Coletânea Equidade Profissional BR, em sua primeira edição.

Uma das abas do Projeto Equidade Brasil é a Assessoria Acadêmica Equidade Brasil. Estabelecida em 2022, tem como missão oferecer aos acadêmicos o suporte de um Orientador de Trabalho de Conclusão de Curso, uma vez que, em sua grande maioria, as faculdades não dispõem de professores devidamente capacitados para orientar essa disciplina crucial dentro da grade curricular. Afinal, sem a aprovação nessa matéria, todo o esforço e conquistas em outras disciplinas se tornam infrutíferos.

Nossa equipe orienta, revisa e auxilia desde a elaboração do tema até a apresentação diante da banca, quando necessária. Após a conclusão, proporcionamos a publicação dos artigos científicos, TCCs e/ou Monografias de nossos orientados em uma das edições de nossas Coletâneas. Isso contribui para enriquecer o debate público sobre os temas estudados, como exemplificado por artigos utilizados nos tribunais em busca da justiça, além de enriquecer o currículo dos autores.

É essencial reconhecer as pessoas que contribuem para

a melhoria de cada edição. Em nome de toda a equipe Equidade Brasil e dos autores que aqui expuseram seus trabalhos, expressamos nossa gratidão à equipe da Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação – REASE, representada pelas incríveis Sra. Silvana de Sena Souza e Prof.^a Patrícia S. Ribeiro.

Esta quinta edição é integralmente composta por autores da belíssima cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, que abordaram temas conhecidos com olhares críticos, enriquecendo o debate em cada um deles neste e-book.

Prepare-se para muito conhecimento e perspectivas que talvez sejam novas para muitos. Boa leitura e aguardamos você na próxima edição.

Instagram pessoal: @gabriel.eusebio7

Instagram institucional: @equidadebr

E-mail: equidade.br@gmail.com.

CAPÍTULO I

DESACATO: A ARMA LETAL DO PODER DE POLÍCIA NAS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA

Alison Rangel
Marcos Antônio da Silva

RESUMO

Este capítulo investiga o uso do desacato como uma ferramenta de opressão policial nas comunidades de baixa renda no Brasil. O primeiro capítulo contextualiza a realidade dessas comunidades, destacando a falta de acesso a serviços básicos e a presença do poder de polícia, muitas vezes exercido de forma autoritária pela Polícia Militar. O segundo capítulo explora a definição jurídica do crime de desacato, sua aplicação e as controvérsias em torno de sua constitucionalidade. Apresenta-se também a distinção entre crítica legítima e ofensa a funcionários públicos, ressaltando as interpretações divergentes sobre a possibilidade de funcionários públicos cometerem desacato. O terceiro capítulo analisa casos concretos de uso abusivo do desacato pela polícia, evidenciando a disparidade na aplicação da lei entre comunidades de baixa renda e áreas mais privilegiadas. Além disso, discute-se como a criminalização do desacato viola os direitos humanos e restringe a liberdade de expressão, especialmente durante manifestações populares. O estudo conclui que é fundamental garantir uma aplicação igualitária da lei e buscar alternativas à criminalização do desacato, promovendo a reparação civil em casos de ofensas ou agressões, em vez de usar o desacato como pretexto para infligir mais violência. Essa abordagem busca assegurar o respeito aos direitos fundamentais de todos os cidadãos, independentemente de sua condição socioeconômica, e promover uma atuação policial mais justa e democrática.

Palavra Chave: Desacato. Comunidade de Baixa Renda. Polícia Militar. Brasil.

ABSTRACT

This study investigates the use of contempt as a tool of police oppression in low-income communities in Brazil. The first chapter contextualizes the reality of these communities, highlighting the lack of access to basic services and the presence of police power, often exercised in an authoritarian manner by the Military Police. The second chapter explores the legal definition of the crime of contempt, its application, and the controversies surrounding its constitutionality. It also presents the distinction between legitimate criticism and offense to public officials, highlighting divergent interpretations regarding the possibility of public officials committing contempt. The third chapter analyzes concrete cases of abusive use of contempt by the police, evidencing the disparity in the application of the law between low-income communities and more privileged areas. Additionally, it discusses how the criminalization of contempt violates human rights and restricts freedom of expression, especially during popular demonstrations. The study concludes that it is essential to ensure an equal application of the law and to seek alternatives to the criminalization of contempt, promoting civil redress in cases of offenses or aggressions, instead of using contempt as a pretext to inflict more violence. This approach aims to ensure respect for the fundamental rights of all citizens, regardless of their socioeconomic status, and to promote a fairer and more democratic police action.

Keyword: Contempt. Low-Income Community. Military Police; Brazil.

INTRODUÇÃO

A questão do desacato e seu impacto nas comunidades de baixa renda, particularmente em relação à atuação da Polícia Militar no Brasil, tem gerado crescente preocupação e debate. Este estudo se propõe a realizar uma análise crítica dessa problemática, dividindo-se em três capítulos distintos, cada um focado em aspectos específicos do tema.

No primeiro capítulo, será apresentada uma análise detalhada do conceito de comunidade carente, desde o surgimento das primeiras favelas até sua configuração atual, com ênfase nas leis que regem essas áreas, abrangendo tanto as legislações formais quanto as práticas informais que regem o cotidiano dessas comunidades.

O segundo capítulo abordará a relação entre o poder estatal, representado pela Polícia Militar, e as comunidades de baixa renda. Será discutido o papel da Polícia Militar nessas localidades, destacando-se casos e relatos que evidenciam o uso abusivo do desacato como justificativa para ações

violentas por parte das forças de segurança. Serão também exploradas as implicações éticas, jurídicas e sociais dessa prática, bem como suas consequências para os moradores dessas comunidades.

O terceiro capítulo se concentrará em examinar o impacto do desacato e da violência policial nas comunidades de baixa renda, considerando os aspectos políticos, sociais e econômicos envolvidos. Serão apresentadas alternativas para lidar com essa questão de forma mais justa e eficaz, buscando promover o respeito aos direitos humanos e a construção de uma segurança pública mais democrática e inclusiva.

Para alcançar esses objetivos, este estudo adotará o método científico hipotético-dedutivo. Conforme Diego Ricardo Krohl (2022) explica, esse método consiste em avaliar as variáveis envolvidas no problema, identificar parâmetros iniciais e cenários relevantes, e, por meio da lógica dedutiva, chegar a conclusões passíveis de comprovação ou refutação.

Assim, pretende-se compreender e analisar criticamente a questão do desacato e sua relação com a

truculência policial, contribuindo para o debate acadêmico e para a formulação de políticas públicas mais justas e eficientes.

2 BREVE HISTÓRICO DAS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA BRASILEIRAS

Para a eficácia do presente estudo, é fundamental compreender como o Brasil chegou a um alto índice de abuso de autoridade policial nas comunidades de baixa renda. Neste capítulo, será apresentado um breve histórico das comunidades de baixa renda brasileiras, desde suas primeiras favelas até os alarmantes números populacionais nas periferias dos grandes centros urbanos.

2.1 As Primeiras Favelas

É comumente dito por estudiosos que "para entender o presente, é importante conhecer o passado". Para enriquecer este trabalho, é necessário apresentar o momento em que a desordem social brasileira teve início.

De acordo com Magalhães (2010), as favelas tiveram sua origem no Rio de Janeiro por volta de 1808, quando a população carioca foi desalojada de suas residências para acomodar os acompanhantes da família real portuguesa.

Como alternativa para permanecerem no centro da cidade, as famílias desabrigadas optaram por habitações coletivas, como cortiços. Este fenômeno aumentou após 1822, com a independência do Brasil de Portugal, embora na época ainda não se fizesse menção às favelas.

O fim da escravidão no Brasil, em 1888, marcou proporcionalmente o surgimento das primeiras favelas. Magalhães (2010) explica que:

A extinção do regime escravocrata em 1888, sem a criação de políticas de inserção dos ex-escravos no mercado de trabalho ou de garantias básicas de sobrevivência (alimentação, moradia e saúde), gerou migrações em massa para as cidades de desempregados e subempregados. Sem condições de comprar ou alugar moradias legais, essas pessoas se alojaram em cortiços, antigos quilombos ou construíram moradias em áreas ilegais e desvalorizadas, como morros, grotas e pântanos.

Em sua análise do período, Oliveira (2022) complementa:

Outro ponto fundamental é compreender que a abolição da escravatura foi um processo que durou 50 anos. Entre idas e vindas legislativas, com deputados ruralistas que se ausentavam das sessões para evitar votar a lei, os escravos continuaram sendo traficados como mercadorias. Com isso, os negros saíram da

escravidão sem recursos. Os cortiços tornaram-se populares no Rio de Janeiro, alojando negros, nordestinos, prostitutas, capoeiristas e mulatos - tudo o que era considerado "descartável" na sociedade da época. Eram as favelas deles."

De maneira poética, Oliveira (2022) revela a origem do termo "favela":

A favela, que só se tornaria um substantivo relacionado à moradia nas décadas de 1920, após a guerra de Canudos. Quem poderia imaginar que a árvore favela, que crescia em um morro no sertão da Bahia, onde existia o arraial de Canudos, daria nome aos morros habitados precariamente em todo o Brasil. Um quebra-cabeça de sangue, luta e reflexão sobre a eterna guerra de classes que assola nosso país.

O aumento populacional, combinado com a chegada em massa de imigrantes fugindo de guerras durante o século XX, e a ineficácia do governo na construção de moradias para essas pessoas, resultou na seguinte situação:

Como parte dos salários não era suficiente para a compra ou aluguel de moradias formais, restou a solução de habitar terrenos ilegais, mais baratos, próximos aos locais de trabalho que permitiam construções progressivas e sem regulamentações. A população nas favelas cariocas crescia a taxas superiores ao restante da cidade, mesmo com as políticas de remoção de favelas nas décadas de 1920 e 1960. Em 1948, o censo já registrava 139 mil pessoas vivendo em favelas (7% da população da Cidade do Rio). Esse percentual aumentou para 10,2% em 1960, 13,3% em 1970, 16% em 1990 e 18,7% em 2000,

representando 1,09 milhões de pessoas. Alguns especialistas acreditam que esse número chegava a 1,5 milhões, já que o IBGE considera apenas as favelas com mais de 51 domicílios." (Magalhães, 2010)

A onda migratória, especialmente de italianos e japoneses, ocorreu praticamente durante o mesmo período de transição da libertação dos escravos brasileiros:

Assim, os latifundiários aproveitaram a mão de obra estrangeira especializada na agricultura e, em vez de empregarem os ex-escravos, agora libertos, contrataram italianos e japoneses. Esse fenômeno contribuiu ainda mais para a marginalização dos negros na sociedade. Com o desenvolvimento da indústria no Brasil, São Paulo e Rio de Janeiro experimentaram um grande crescimento demográfico devido ao êxodo rural. Ao chegarem nessas capitais, os ex-escravos depararam-se com as fábricas, mas, por não terem experiência anterior em países industrializados como os italianos e japoneses, foram substituídos também nas fábricas. Ou seja, o negro não teve lugar tanto no campo quanto na cidade, e assim se instalou nos morros." (Claret, 2015)

Muitos estudiosos acreditam que isso gerou não apenas a desigualdade social, mas também o famoso racismo estrutural.

2.2 As comunidades de baixa renda na atualidade

Ao discutir o crescimento das favelas brasileiras, Teresa

Santos (2023) traz números alarmantes:

Atualmente, as favelas brasileiras ocupam uma área de aproximadamente 106 mil hectares, conforme levantamento realizado pelo MapBiomas Brasil, que analisou imagens de satélite entre 1985 e 2021. Esse espaço equivale a três vezes a área da cidade de Belo Horizonte–MG. Além disso, as favelas estão expandindo-se rapidamente. Segundo a pesquisa Data Favela 2023, apenas na última década, o número de favelas no país dobrou, abrigando mais de 17 milhões de habitantes. (SANTOS, 2023)

O Brasil, segundo dados do "Data Favela", possui aproximadamente 13 mil favelas espalhadas por todo o território nacional, com 5,8 milhões de domicílios e mais de 17,9 milhões de moradores. Se consideradas uma entidade federativa, as favelas seriam o terceiro maior estado brasileiro. (SANTOS, 2023)

Esses números têm sérias consequências para os moradores dessas áreas e para a sociedade em geral, evidenciando a falta de comprometimento do Estado com seus

contribuintes:

A expansão das favelas requer atenção especial, principalmente quando ocorre verticalização em solos instáveis, como aterros e encostas de morros, colocando a vida de muitas pessoas em risco. Conforme o MapBiomas Brasil, 15 de cada 100 hectares de favela foram construídos em áreas de risco, aumentando a vulnerabilidade a desastres naturais, como desabamentos e inundações. Além disso, construções sem planejamento adequado e supervisão profissional podem afetar a saúde dos moradores, como a falta de entrada de luz solar e ventilação, contribuindo para a propagação de doenças respiratórias. (SANTOS, 2023)

Segundo a Sociedade Brasileira de Medicina Tropical (SBMT, 2023), dados do DataSUS 2021 mostram que houve quase 130 mil hospitalizações decorrentes de doenças transmitidas pela água. No Brasil, cerca de 35 milhões de pessoas não têm acesso à água potável e quase 100 milhões sofrem com a falta de coleta de esgoto. Apenas 51,2% do esgoto do país é tratado, resultando em grande poluição ambiental.

(SBMT, 2023)

A favelização acarreta consequências graves para a saúde e segurança dos moradores, além de refletir a exclusão social e a desigualdade no país. A falta de saneamento básico aumenta o risco de doenças, enquanto a falta de iluminação pública propicia crimes. Esses problemas afetam não só os moradores das favelas, mas toda a sociedade, pois impactam na saúde pública e segurança, propagando-se para outras áreas. Os moradores dessas comunidades são frequentemente marginalizados e privados de acesso a serviços básicos, como saúde, educação e transporte público. (SOUZA, 2023)

É evidente o crescimento populacional em áreas com pouca atenção governamental, com políticos muitas vezes aparecendo apenas em épocas eleitorais. Após as eleições, poucos retornam às favelas para propor melhorias, o que levanta questões sobre o papel da lei nesse contexto.

2.3 A Lei das Favelas

Quando se menciona a palavra "lei", logo se associa ao

poder do Estado, exercido por meio do judiciário, no território onde a lei é aplicada. No entanto, quando se trata de comunidades de baixa renda, ou mais especificamente, das favelas, pode-se dizer que existem dois tipos de leis: as legais e as paralegais. Assim, para compreender a essência do problema investigado para a elaboração deste estudo, é importante apresentar as duas faces das leis que regem as favelas.

2.3.1 Lei Legal

No 135º ano da Independência do Brasil, no 68º ano da República, e como parte da celebração do décimo aniversário da promulgação da Constituição Federal de 1946, em 19 de setembro de 1956, no Rio de Janeiro, o então Presidente do Brasil, Juscelino Kubitschek, assinou a Lei nº 2.875, conhecida como a Lei das Favelas. Segundo Rafael Gonçalves:

A lei previu, além da concessão de apreciáveis subvenções públicas a diferentes projetos de construção de habitações populares no Brasil, a proibição de qualquer medida de despejo de favelados durante dois anos e a preservação de

suas moradias até que viessem a se beneficiar de projetos públicos de construção de habitações populares. Essas disposições suscitaram intenso debate jurídico a respeito da constitucionalidade dessa lei diante da intervenção nos direitos de propriedade. (GONÇALVES, 2013)

Em 2005, o Presidente Luiz Inácio Lula da Silva assinou a Lei nº 11.124, que criou o Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS), o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS) e instituiu o Conselho Gestor do FNHIS. Com essa lei, Lula criou o programa “Minha Casa, Minha Vida”, com o objetivo:

A partir da criação do SNHIS, instituído por lei de iniciativa popular que contou com intensa discussão entre os atores envolvidos, esperava-se que a política habitacional tomasse o caminho estabelecido para sua execução, algo que não ocorreu. Isso se demonstra na dificuldade de a matéria entrar com vinculação orçamentária por meio de Proposta de Emenda Constitucional (PEC)." (FERREIRA, 2019)

Na prática, as favelas continuaram a crescer, a população de baixa renda entrou em dívidas para toda a vida, e os bancos, grandes construtoras e políticos passaram a ganhar muito mais dinheiro. Mas em 11 de julho de 2017, em Brasília, o Sr. Michel Temer, presidente do Brasil na época, assinou a lei n.º 13.465, que visa a regularização de favelas e

assentamentos. A efetividade da lei é exposta no próprio site do Senado Nacional:

Os governos federal, estaduais e municipais têm agido com inércia na aplicação da Lei 13.465/2017, que permite a regularização de favelas e assentamentos. A crítica foi feita por parlamentares e lideranças comunitárias durante audiência pública na Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). (Agência Senado, 2017)

Finalmente, em 2023, com o retorno de Lula à presidência do Brasil, o Deputado Max Lemos apresentou à Câmara dos Deputados o Projeto de Lei 378/23, cujo objetivo é alterar o Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS). A Agência Câmara Notícias noticiou o seguinte sobre o projeto:

Essa norma atualmente prevê, em termos gerais, que o sistema viabilizará para a população de menor renda o acesso à terra urbanizada e à habitação digna e sustentável; e implementará políticas e programas de investimentos e subsídios, promovendo e viabilizando o acesso à habitação para aquela população." (AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS, 2023)

Da Princesa Isabel a Luiz Inacio Lula da Silva, como cita Laís Rabelo (2020, p 63): “Muda o batedor, mas o chicote continua o mesmo”; em quase 130 anos da abolição dos

escravos e a alavancada das favelas no Brasil, nada melhorou, os governantes continuam ignorando seu povo periférico e refletindo assim a violência e o domínio do poder paralelo nestas localidades.

2.3.2 Lei Paralegal

Como observado, para o governo, as favelas são meramente instrumentos políticos, onde, para angariar votos, são concedidas migalhas à população carente de cuidados. Isso se assemelha à famosa fábula da "galinha depenada". Resumidamente, alguns atribuem isso a Hitler, outros a Stalin, sendo este último o provável, dado o amor de Hitler pelos animais.

Na fábula, Stalin solicita aos seus subordinados uma galinha saudável, mas estes lhe apresentam a mais vistosa que encontraram. Stalin então arranca todas as suas penas e, alimentando-a com grãos de milho, faz com que a galinha confie nele. Ele demonstra como governar o povo, explicando que "o sofrimento vicia", e que agora ele é quem fornece os

"farelos de esperança" para a galinha, que o seguirá fielmente pelo resto de sua vida (PORTAL R7, 2022).

Segundo o Professor Ozinil Martins de Souza (2024), essa fábula reflete a realidade de certo país na América do Sul, onde a distribuição de benefícios condiciona a população à submissão ao governo vigente.

Ao criar benefícios sem uma porta de saída, o Estado condiciona o receptor à dependência. Atualmente, cerca de 21,3 milhões de famílias, totalizando 56 milhões de pessoas, são beneficiárias do Bolsa Família, com uma concentração significativa no Norte e no Nordeste do país. Essa situação prejudica o crescimento do país, uma vez que recursos que poderiam ser direcionados para áreas produtivas são utilizados de forma assistencialista (SOUZA, 2024).

Além disso, existe a segunda lei vigente nas comunidades de baixa renda: a lei do crime organizado. Segundo Ricardo Oliveira Junior, essas organizações se estabelecem independentemente da permissão do Estado, tornando-se evidentes instâncias de poder nessas

comunidades.

Quando o crime organizado toma conta das favelas, o Estado é negligenciado, permitindo que o tráfico dite suas próprias regras. As milícias, formadas por ex-policiais e policiais, surgem como uma resposta ao crime organizado, porém, acabam estabelecendo um estado paralelo despótico, oprimindo as comunidades e comprometendo o estado democrático de direito (OLIVEIRA, JR., 2022; JUNGSMANN, 2021).

Viver nessas comunidades é um desafio constante. Os moradores pagam impostos ao Estado legítimo, ao Estado paralelo e às milícias, enfrentando a opressão dessas entidades diariamente. Giorgio Agamben, ao discorrer sobre o "Homo Sacer", ilustra como o Estado despoja o homem de seus direitos, enquanto as organizações criminosas assumem o papel de Estado paralelo, impondo a violência e a revolta. Portanto, a compreensão da realidade das comunidades de baixa renda, dos poderes que as regem e do descaso estatal sobre elas é crucial para o desenvolvimento deste estudo

(OLIVEIRA, JR., 2022).

O próximo capítulo explorará o poder da polícia, a fim de desenvolver o tema principal deste estudo.

3 O PODER DE POLÍCIA

Antes de nos aprofundarmos no tema do poder de polícia, é imprescindível compreender que essa prerrogativa é uma das ferramentas fundamentais da segurança pública, frequentemente lembrada, sobretudo pela mídia, quando se trata de assuntos relacionados à ordem pública.

No contexto constitucional brasileiro, a segurança pública é vista como o principal aspecto da ordem pública, representando um estado antidelitual que busca ser alcançado por meio de medidas de polícia preventiva, visando inibir práticas ilícitas penais, em geral. Nesse sentido, a Polícia Militar assume um papel crucial ao exercer uma atividade típica de polícia administrativa, pautada pelos princípios e normas do direito administrativo (SANTOS, 2015).

Além disso, é importante ressaltar que a segurança pública constitui um setor fundamental da segurança interna, voltado para a manutenção do aspecto específico da ordem interna, que é a ordem pública. Esses elementos são fundamentais para a preservação da ordem pública, uma vez

que a ausência de qualquer um deles pode implicar na quebra dessa ordem. Portanto, fica evidente que a ordem pública é um conceito extremamente abrangente, que engloba diversas conotações e atuações do poder estatal, já que é ele o responsável por preservá-la (SANTOS, 2015).

A origem do Poder de Polícia remonta à Idade Moderna, quando o termo "polícia" englobava todas as atividades públicas internas relacionadas à regulação do que estava sob o controle do Estado. Em uma segunda fase desse período, o Poder de Polícia evoluiu de uma abordagem ilimitada para uma abordagem limitada. Nessa fase, o Poder de Polícia passou a ser concebido como a atividade do Estado destinada a restringir o exercício dos direitos individuais em prol do interesse público. Nesse contexto, surgiu a participação popular nas decisões e no controle da Administração Pública ao nível constitucional, alinhada aos ideais de justiça social, dando origem ao Estado Democrático de Direito (PEGORETTI JR. & SANCHES, 2013).

Ao discorrer sobre o Poder de Polícia, Rosane

Monjardim (2015) ressalta que a convivência em sociedade impulsionou a necessidade de estabelecer normas disciplinares e regulatórias, visando assegurar o bem-estar coletivo. Nesse sentido, foram instituídas Constituições e Leis que conferem direitos aos indivíduos, cujo cumprimento é essencial para preservar a harmonia social, prevendo-se consequências e sanções para aqueles que transgredirem tais preceitos.

Destaca-se a existência de dois conceitos sobre o poder de Polícia. Segundo o conceito clássico, associado à concepção liberal do século XVIII, o poder de polícia era definido como a atividade estatal que restringia o exercício dos direitos individuais em prol da segurança pública. Por outro lado, no contexto do conceito moderno, adotado no direito brasileiro, o poder de polícia configura-se como ação do Estado destinada a restringir o exercício dos direitos individuais em favor do interesse público (MONJARDIM, 2015)...

Nesse sentido, o interesse público abrange diversos aspectos da sociedade, tais como segurança, ordem social,

moralidade, saúde, educação, propriedade, entre outros. Daí advém a subdivisão da polícia administrativa em diferentes setores, como a polícia florestal, de trânsito e segurança pública (MONJARDIM, 2015).

No direito brasileiro, o conceito legal de poder de polícia está contemplado no artigo 78 do Código Tributário Nacional (Lei n.º 5.172, de 25/10/1966), o qual estabelece:

Art. 78. Considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes de concessão ou autorização do Poder Público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos. Parágrafo único: Considera-se regular o exercício do poder de polícia quando desempenhado pelo órgão competente nos limites da lei aplicável, com observância do processo legal e, tratando-se de atividade que a lei tenha como discricionária, sem abuso ou desvio de poder. (BRASIL, 1966)

O Poder de Polícia é dividido em Poder de Polícia Originário e Delegado. O primeiro é intrínseco à entidade que o exerce, sendo plenamente aplicável. Por outro lado, o Poder de Polícia Delegado é transferido de uma entidade para outra

por meio de delegação legal, ficando restrito aos termos estabelecidos nessa delegação, especialmente envolvendo atos de execução.

Durante o processo de delegação, o Estado não se limita apenas aos seus próprios agentes e órgãos internos, mas também age por meio de entidades administrativas vinculadas a ele. Essas entidades, como extensões do Estado, recebem respaldo jurídico para exercer, por delegação, funções públicas atribuídas ao Estado, o que as capacita adequadamente para o exercício do Poder de Polícia.

Para que essa delegação seja válida, é fundamental que seja formalizada por meio de lei originária da função legislativa regular do Legislativo. A existência dessa lei é um requisito indispensável para a validade da Polícia Administrativa, tanto exercida pela Administração Direta quanto por entidades paraestatais, mesmo que de natureza jurídica privada. É essencial que a lei de delegação seja clara quanto aos termos da delegação e que o delegatário, seja uma entidade integrante da Administração Pública (COSTA, 2015).

Para que a delegação seja efetiva, é necessário observar três condições: a entidade delegada deve fazer parte da estrutura da Administração Indireta, a competência delegada deve ser estabelecida por meio de lei e o exercício do Poder de Polícia deve estar restrito à realização de atos fiscalizatórios. Além disso, é preciso tomar precauções para evitar conflitos entre interesses públicos e privados, afastar a competição no mercado e garantir que o exercício do Poder de Polícia seja secundário, decorrente da prestação do serviço público, e não sua função principal (COSTA, 2015).

Quanto à Polícia Administrativa e à Polícia Judiciária, é importante ressaltar que ambas representam atividades de gestão de interesse público, estando inseridas no âmbito da função administrativa. A Polícia Administrativa possui um caráter preventivo, visando evitar que danos sociais ocorram, enquanto a Polícia Judiciária possui natureza repressiva, voltando-se para a responsabilização penal do indivíduo (PEGORETTI JR. & SANCHES, 2013).

O objeto da polícia administrativa é a proteção da

propriedade e da liberdade, enquanto o da polícia judiciária é a pessoa, tendo em vista sua responsabilidade em investigar as infrações penais, exceto as militares (conforme art. 144, § 4º, da CF). Enquanto a polícia administrativa busca prevenir ou interromper atividades antissociais, a polícia judiciária tem como objetivo descobrir e encaminhar os infratores da ordem jurídica penal ao Judiciário (conforme art. 144, § 4º, da CF). Por fim, a polícia administrativa é regida por normas administrativas, enquanto a judiciária segue normas processuais penais (GASPARINI, 2008, p. 132).

A competência para exercer o poder de polícia segue o critério da predominância do interesse. Assuntos de interesse nacional ficam sob a regulamentação da União, interesse regional é regulado pelos estados, e interesse local é de competência municipal. Por exemplo, a regulamentação do sistema financeiro nacional compete à União, enquanto o transporte intermunicipal é de responsabilidade dos estados e o parcelamento do solo é atribuição municipal.

Esse sistema de partilha de competências

constitucionais envolve os três graus federativos e, devido à complexidade da matéria, podem surgir dúvidas sobre a entidade competente para executar determinado serviço ou exercer o poder de polícia. A jurisprudência estabeleceu que a União regula o horário de atendimento bancário, mas o horário de funcionamento de lojas comerciais é de competência municipal. Portanto, é essencial que o intérprete analise cuidadosamente cada caso para se adequar ao sistema delineado na Constituição Federal (MONJARDIM, 2015).

3.1 Polícia Militar

A Constituição Federal de 1988 ampliou o escopo de atuação das Polícias Militares, atribuindo-lhes não apenas a função de manutenção da ordem pública, mas também a preservação dessa ordem e a execução da polícia ostensiva. Essa alteração no texto constitucional, com relação ao texto da constituição de 1967, introduziu os conceitos de "preservação da ordem pública" e "polícia ostensiva", expandindo assim o poder das Polícias Militares (Teza, 2011; Lazzarini, 1999).

A preservação da ordem pública, conceituada de forma mais abrangente do que a simples manutenção, inclui tanto a prevenção quanto a restauração da ordem, abrangendo as funções de polícia preventiva e parte da polícia judiciária, denominada repressão imediata. Essa evolução constitucional reflete uma mudança na abordagem da segurança pública, proporcionando uma compreensão mais abrangente e eficaz do papel das Polícias Militares.

Pelos novos parâmetros democráticos, incluindo a abordagem de uma polícia cidadã, busca-se adotar um modelo preventivo para fortalecer os valores republicanos e democráticos preconizados pela ordem constitucional. Nesse contexto, a relação entre o poder de polícia administrativa e a atuação preventiva da Polícia Militar é crucial. A missão da Polícia Militar vai além do combate ao crime, abrangendo a garantia da tranquilidade, salubridade e segurança da sociedade. Para cumprir essa missão, a Polícia Militar necessita de instrumentos adequados, como o poder de polícia administrativa, conferido para auxiliar na aplicação do

mandamento constitucional (SANTOS, 2015, p. 184).

Segundo a Defensoria Pública do Estado da Bahia (2019), a Polícia Militar "tem o dever de zelar pela segurança, ordem e lei. Possui porte de arma e atua na prevenção e na repressão dos crimes, podendo, inclusive, realizar blitz (Art. 144, § 5º, CF)".

Observa-se que a atuação policial não é arbitrária, mas discricionária, sujeita a limites legais. Por exemplo, ao realizar o acompanhamento e detenção de criminosos, a Polícia Militar executa ações discricionárias imediatas, sob autorização competente. Portanto, não se trata de arbítrio, mas de discricção. Esta visão é respaldada pela doutrina e jurisprudência, enfatizando que o poder de polícia não é arbitrário, mas está sujeito às normas legais ou regulamentares (TRINDADE et al., 2023).

A manutenção da ordem pública é um tema de grande relevância, tanto em âmbito nacional quanto internacional. A ausência de ordem pode resultar em caos, colocando em risco a segurança tanto do indivíduo quanto da sociedade como um

todo. Por esse motivo, em todos os países, a polícia desempenha um papel crucial na garantia da ordem e da segurança, utilizando o poder de polícia. Entre as várias modalidades policiais, destaca-se a Polícia Militar, responsável por assegurar a ordem em diferentes Estados da Federação, conforme determinado pela legislação federal e estadual (TRINDADE et al., 2023).

A ordem pública implica na convivência harmoniosa dos cidadãos, onde o respeito pelos direitos individuais é fundamental. A segurança das pessoas, de seus direitos e liberdades, bem como o adequado funcionamento das instituições, são aspectos essenciais para o desenvolvimento da vida em sociedade.

De acordo com Cretella Junior (2006), a definição de polícia está intrinsecamente relacionada à noção de segurança do homem na sociedade em que vive. O Estado assumiu o compromisso de proporcionar e garantir essa segurança, estabelecendo os valores a serem protegidos e os limites de sua própria atuação.

A polícia, enquanto materialização do poder de polícia, representa a concretização desse poder. Esse poder é composto por um conjunto de atribuições da Administração Pública destinadas a controlar os direitos e liberdades das pessoas em prol do bem comum (TRINDADE et al., 2023).

Portanto, a atuação da Polícia Militar abrange uma ampla gama de situações que interferem na harmonia social e na perturbação da ordem. Sua legitimidade deriva do poder de polícia atribuído pela Administração Pública, conforme argumentado por Cretella Júnior (2006).

A verdade é que a Polícia Militar representa o principal instrumento do Estado, incumbida de fazer cumprir todas as suas normas diante de qualquer resistência, o que reforça a necessidade de regulamentação de sua atuação.

O emprego de amplos poderes administrativos, com a capacidade de resolver questões antes mesmo que estas se tornem problemas criminais, deve integrar as ferramentas disponibilizadas a essas instituições para manter a ordem pública. Nesse sentido, a eficácia da prevenção criminal deve

ser fundamentada na abordagem de condutas, comportamentos e conflitos, além de resolver questões estruturais antes que culminem em crimes.

Como a Polícia Militar é a instituição mais presente em todo o território estadual, deve desempenhar o papel de mediadora entre a comunidade e os diversos setores do Estado, identificando problemas junto à população e encaminhando soluções aos órgãos competentes (BAHIANA, 2022).

4 DESACATO: A ARMA LETAL DO PODER DE POLÍCIA NAS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA

Após fornecer uma introdução às comunidades de baixa renda e ao poder de polícia, com enfoque na atuação da Polícia Militar, o presente estudo se dedica a abordar o tema central, que consiste no uso da Lei do Desacato para justificar a truculência em ações policiais ocorridas em periferias, favelas e comunidades de baixa renda. É relevante, portanto, iniciar com uma definição do crime de Desacato.

4.1 O Crime de desacato

O Desacato, conforme o Blog do JusBrasil (2021), é um crime definido pelo Código Penal, caracterizado pela desrespeito ou humilhação a um funcionário público durante o exercício de suas funções, ou em relação a elas. Essa forma de desrespeito pode se manifestar de diversas maneiras, como insultos verbais, gestuais, agressões físicas, entre outras formas de violência.

Para entender melhor esse delito, é preciso examinar o

artigo 331 do Código Penal (Decreto-lei 2.848): “Art. 331 - Desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela: Pena - detenção, de seis meses a dois anos, ou multa.(BRASIL, 1940)”

O desacato ocorre quando há uma intenção de prejudicar a honra subjetiva do funcionário e da administração pública, diferenciando-se das críticas simples ao trabalho do servidor. No entanto, determinar o limite entre crítica e ofensa depende do contexto específico de cada caso. É crucial avaliar se os princípios de respeito e urbanidade foram respeitados em cada situação (JUSBRASIL, 2021).

O Supremo Tribunal Federal (STF), em sessão virtual realizada em 19 de junho de 2020, por 9 votos a 2, considerou que o desacato é um crime previsto e compatível com a Constituição Federal. O colegiado decidiu que, para a configuração desse delito, é necessário demonstrar o desrespeito à função pública. Os ministros Edson Fachin e Rosa Weber foram vencidos nesse julgamento (STF, 2020).

A questão foi analisada no contexto da Arguição de

Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF) 496, apresentada pelo Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), que contestava o artigo 331 do Código Penal. Este artigo estabelece que é crime "desacatar funcionário público no exercício da função ou em razão dela", com pena de detenção de seis meses a dois anos ou multa. A OAB argumentava que essa tipificação criminal coloca os servidores públicos em posição de superioridade em relação aos demais cidadãos (POMPEU E CARNEIRO, 2020).

De acordo com o Código Penal, o crime de desacato pode ser praticado por particulares contra a administração pública, em geral. No entanto, há diferentes interpretações sobre se um funcionário público pode cometer desacato contra outro. Existem três correntes de pensamento sobre o assunto:

1. A primeira corrente argumenta que apenas particulares podem cometer desacato, baseando-se na localização do crime no Código Penal.

2. A segunda corrente sugere que um funcionário público só pode ser acusado de desacato se ofender um superior hierárquico.
3. A terceira corrente, a mais prevalente na doutrina e jurisprudência, afirma que qualquer funcionário público pode cometer desacato, desde que não esteja no exercício de suas funções (JUSBRASIL, 2021).

O crime de desacato protege o prestígio e a integridade da função pública, visando assegurar que os agentes estatais possam desempenhar suas atribuições de maneira adequada. Os funcionários públicos recebem tratamento diferenciado, sujeitando-se a punições mais severas em casos de desvios de conduta. Por outro lado, também contam com institutos protetivos específicos para garantir a eficácia de suas atividades (JUSBRASIL, 2021).

Embora tenha havido discussão sobre a legitimidade do crime de desacato na jurisprudência, atualmente a questão encontra-se pacificada nos tribunais brasileiros. O Superior Tribunal de Justiça, em determinado momento, considerou a

descriminalização desse delito, mas posteriormente revogou essa decisão. Esses aspectos serão explorados com mais detalhes no próximo tópico (JUSBRASIL, 2021).

A jurisprudência atual não entende que o crime de desacato fere a liberdade de expressão, apesar de divergências entre juristas, especialmente em casos específicos. Em 2016, o STJ considerou a descriminalização do desacato, mas essa decisão foi revertida em 2017 pela Terceira Seção do STJ, mantendo o crime no ordenamento jurídico brasileiro (JUSBRASIL, 2021).

O Habeas Corpus nº 359.880/SC foi crucial para pacificar a questão, estabelecendo que a liberdade de expressão não é violada pelo desacato, contanto que as críticas aos funcionários públicos sejam feitas de maneira civilizada, punindo apenas os excessos (JUSBRASIL, 2021).

O desacato visa evitar humilhações aos funcionários públicos, mas é criticado devido ao seu histórico na ditadura militar e sua associação a punições de manifestações legítimas. Alguns órgãos internacionais, como a CIDH, consideram as

leis de desacato como violações à liberdade de expressão e ao direito à informação. Alguns países da América Latina, como Chile e Costa Rica, revogaram as tipificações do desacato em seus ordenamentos, fortalecendo esse ponto de vista (JUSBRASIL, 2021).

4.2 O Desacato e a truculência Policial nas comunidades de baixa renda

A questão em discussão merece atenção. Imagine uma situação comum, conhecida por advogados criminalistas: um cidadão, independentemente de sua conduta prévia, se exalta durante uma abordagem policial. Esse indivíduo, com certa eloquência, é detido no exercício das funções da autoridade pública, em meio a uma interação geralmente marcada pela postura não amigável dos agentes policiais, já amplamente divulgada e, por vezes, dramatizada em produções artísticas nacionais. O cidadão é frequentemente conduzido à delegacia em viaturas conhecidas pejorativamente como "camburão", "gaiola" ou "xadrez", termos que, possivelmente, desrespeitam o princípio da dignidade da pessoa humana. Seus direitos civis

são violados e sua dignidade é claramente desrespeitada. Além disso, o uso de algemas durante o transporte, muitas vezes contrariando a interpretação da Súmula Vinculante 11, é uma prática comum. Após uma espera prolongada, devido à baixa prioridade atribuída ao "crime" de desacato, o cidadão é submetido a uma "transação penal". Essa medida, embora não implique em admissão de culpa, resulta em uma pena restritiva de direitos ou multa (MORAES E MACIEL, 2022).

Essa narrativa supracitada, traz uma realidade do dia a dia das comunidades de baixa renda, evidenciando o moralismo presente no Direito e as consequências que os cidadãos, mais exaltados, podem passar por simplesmente acreditarem que estão defendendo os seus direitos.

O crime de desacato é uma figura jurídica antiquada, associada a um período histórico de autoritarismo e enfatizando a supremacia da máquina pública em detrimento dos direitos fundamentais dos cidadãos. Seu propósito presumido de proteger a dignidade da Administração Pública, aliado à sua aplicação baseada na interpretação subjetiva de

agentes públicos, confere ao desacato um potencial significativo de restringir a liberdade de expressão, especialmente no contexto de manifestações contrárias às práticas estatais (MARQUES *et al.*, 2017, p. 48).

Dentro das comunidades um caso ganhou repercussão:

A mais recente delas aconteceu em junho, quando um morador da Cidade de Deus foi preso por militares após tentar transitar por uma via bloqueada pelos agentes de segurança. Os militares acusam o homem de ter agredido um cabo. O homem nega e alega ter sido ameaçado. O caso ganhou destaque após a divulgação de um vídeo que mostra os militares agredindo o morador. (LEORATTI e PADUA, 2021)

Já nos condomínios de alto padrão, o empresário Ivan Storel proferiu uma declaração que o tornou alvo de um processo judicial movido pela policial militar Gésica Disanti, que solicitou uma indenização por danos morais de R\$ 100 mil. O incidente ocorreu durante uma abordagem da PM na entrada de sua residência em Alphaville, Santana de Parnaíba (SP), em 29 de maio de 2020. Disanti estava acompanhada por outros dois policiais: Daniel Nascimento, que também moveu

um processo contra Storel por danos morais, requerendo R\$ 50 mil, e José Edson (THADEU, 2020):

Não pisa na minha calçada, não pisa em minha rua, eu vou te chutar na cara filha da puta, eu vou te chutar na cara. Não pisa na minha calçada. Você é um lixo. Seu merda. Você é um merda de um PM que ganha R\$ 1 mil por mês, eu ganho R\$ 300 mil por mês. Eu quero que você se foda, seu lixo do caralho. Você pode ser macho na periferia, mas aqui você é um bosta. Aqui é Alphaville, mano. (THADEU, 2020).

Os policiais foram à residência de Storel em resposta a uma denúncia de violência doméstica feita pela esposa do empresário. Conforme consta no boletim de ocorrência registrado em 29 de maio, a esposa relatou que o marido estava agressivo e proferindo ameaças após consumir bebidas alcoólicas. Quando a viatura chegou, Storel insultou os policiais à porta de sua casa e recusou a entrada dos PMs. Toda a situação foi registrada em vídeo (THADEU, 2020).

Ambas as situações foram registradas em vídeo. Em uma delas, um morador foi espancado e preso, enquanto na outra, um empresário foi processado. Pode-se afirmar que a conduta do segundo indivíduo foi muito mais ofensiva do que

a do primeiro. No entanto, apenas o morador da comunidade foi preso por desacato.

Relatos de uma truculência cada vez mais frequente. O crime alegado? Desacato. Mas houve alguma ofensa direta a um agente público? Segundo a versão apresentada pelo agente, sim. O indivíduo desobedeceu a alguma ordem legal? Não. No entanto, ele tratou os agentes encarregados da aplicação da lei de forma indelicada (MORAES E MACIEL, 2022).

A criminalização do desacato é vista como uma ferramenta de opressão policial e de supressão de críticas e oposições políticas, o que representa uma clara violação dos direitos humanos. Nesse contexto, é fundamental uma análise à luz do que estabelece a Convenção Interamericana de Direitos Humanos (CIDH). Como o Brasil é signatário desse tratado e a legislação nacional confere à Convenção status de norma constitucional, as leis e atos administrativos devem estar alinhados aos princípios internacionais e respeitá-los em sua totalidade (CARDOSO, 2021).

Aqueles que já estiveram na pele desse cidadão ou ouviram relatos semelhantes, seja de amigos ou clientes, conhecem bem o sentimento de impotência que essa situação provoca (MORAES E MACIEL, 2022).

Sob o pretexto da "fé pública", diversas condutas dessas autoridades públicas, marcadas por abusos de poder e excessos, são legitimadas pela lei. Isso ocorre porque, na ausência de testemunhas oculares, e mesmo quando elas estão presentes, a palavra do agente prevalece sobre a do particular (MORAES E MACIEL, 2022).

Atualmente, as manifestações populares no Brasil, que visam reivindicar direitos fundamentais como saúde e educação, além de protestar contra questões políticas e a corrupção, frequentemente resultam na prisão de manifestantes pela Polícia Militar, com base no crime de desacato, conforme previsto no Art. 331 do Código Penal (CARDOSO, 2021).

Essas prisões, que ocorrem durante confrontos, evidenciam a natureza opressiva e antidemocrática do Estado,

ao punir indivíduos simplesmente por expressarem opiniões sobre a atuação policial, o que contraria os princípios constitucionais e os ideais democráticos esperados. Nesse contexto, a autoridade policial é vista como instrumento de repressão e opressão estatal (CARDOSO, 2021).

Frequentemente, a violência policial e a opressão promovida pelo Estado por meio do crime de desacato são reflexos de uma política de segurança pública ineficiente. Essa abordagem resulta na violação das liberdades e garantias fundamentais dos cidadãos.

Conforme Fabretti (2014, p. 81), as autoridades públicas, especialmente ligadas ao Poder Executivo Federal, promovem discursos em prol do respeito aos direitos fundamentais. Entretanto, na prática, frequentemente as autoridades responsáveis pelo combate à criminalidade, como policiais, secretários de segurança e até mesmo governadores, negligenciam a Constituição Federal.

Esse clima de insegurança contribui para a violência policial, exigindo uma resposta do Estado, muitas vezes

apoiada por uma sociedade amedrontada, resultando no desrespeito às garantias constitucionais e na restrição da liberdade do cidadão (Fabretti, 2014, p. 75).

O Ministério público do Estado da Bahia (2019, p.22) ensina que:

É considerado abuso de autoridade: ordenar ou efetuar uma prisão em desacordo com a lei ou com abuso de poder; humilhar ou constranger alguém que está sob custódia ou sendo conduzido; deixar de comunicar imediatamente ao juiz competente sobre a prisão ou detenção de alguém; negligenciar o ordenamento de relaxamento de prisão ou detenção ilegal por parte do juiz; prender alguém que poderia ser libertado mediante pagamento de fiança; exigir pagamento não autorizado de qualquer valor do preso; causar danos à honra ou ao patrimônio de uma pessoa; prolongar a prisão ou a medida de segurança ao não cumprir imediatamente uma ordem de liberdade.

Em uma notícia veiculada pelo portal G1, o repórter Aluizio Freire (2010) abordou a questão da violência e do abuso de autoridade em favelas do Rio de Janeiro, apesar da presença das Unidades de Polícia Pacificadora (UPPs). Segundo relatos dos moradores, os policiais militares frequentemente registram ocorrências de truculência como casos de desacato.

As denúncias levantaram preocupações entre os moradores e entre especialistas, como o sociólogo Luiz Antonio Machado da Silva, professor titular do Instituto Universitário de Pesquisas do Rio de Janeiro (Iuperj) e professor associado da Universidade Federal do Rio de Janeiro (UFRJ), que possui mais de 40 anos de experiência em pesquisa de campo nas favelas cariocas(FREIRE, 2010).

O sociólogo expressou sua inquietação com os relatos de violência e abuso de autoridade, alertando que tais incidentes podem comprometer os avanços alcançados pelo trabalho desenvolvido nas comunidades. Ele observou um aumento alarmante nos casos de desacato em algumas favelas, sugerindo que muitas situações de violência policial estejam sendo erroneamente registradas como desacato. O pesquisador comparou essa situação com os chamados "autos de resistência" (mortes em confronto), nos quais as vítimas não oferecem reação (FREIRE, 2010).

Wilson Aquino (2011) retrata a situação do Morro do Alemão seis meses após a ocupação pelo Exército, em uma

área historicamente controlada pelo tráfico de drogas. Embora os moradores relatem melhorias na qualidade de vida após a ocupação, enfrentam dificuldades na convivência com os militares. Prisões de indivíduos suspeitos de crimes são frequentes, sendo que a maioria das ocorrências registradas pelos soldados envolve desacato à autoridade.

O sociólogo Gláucio Soares, da Universidade do Estado do Rio (Uerj), observa que, devido ao longo período de domínio arbitrário, muitos moradores não têm o hábito de respeitar autoridades legais. Ele também destaca que muitos soldados não foram capacitados para lidar com essa situação, resultando em uma interação difícil no dia a dia (AQUINO, 2011).

Na mesma linha de denúncia de abuso policial, o repórter Gabriel Ronan (2019), em matéria publicada pelo Estado de Minas Gerais, reportou casos semelhantes aos descritos por Freire. Moradores de uma ocupação enfrentaram truculência da polícia, que alegou desacato por parte dos cidadãos, apesar de vídeos mostrarem o uso de balas de

borracha, gás lacrimogêneo e spray de pimenta por parte das forças policiais.

A Polícia Militar justificou a ação alegando consumo de drogas, resistência à abordagem e desacato à autoridade, condutas que considerou criminosas e sujeitas a prisão. Em um desses incidentes, a coordenadora nacional do MLB, Poliana de Souza, foi presa sob acusação de desacato, o que foi negado por seu advogado. Em resposta, a Polícia Militar afirmou que a provocação de tumulto interferiu no trabalho dos agentes públicos, destacando que ações desordenadas colocam em risco a vida e a segurança pública (RONAN, 2019).

Portela (2019) aborda o cotidiano das favelas, ressaltando a presença marcante de duas palavras: "esculacho" e "desacato", ambas relacionadas à atuação policial nas comunidades.

O "esculacho" refere-se à forma de humilhação imposta por agentes de poder para controlar o local, enquanto o "desacato", conforme definido pelo Código Penal em seu artigo 331, consiste em menosprezar, menoscar, desprezar ou

humilhar um funcionário público no exercício de suas funções. Nas favelas, contestar uma autoridade policial é entendido como "desacato" (PORTELA, 2019).

Mendes e Pacola (2019) explicam que a jurisprudência favorável à constitucionalidade do crime de desacato, explorando diferentes argumentos:

- > Primeiramente, destaca-se a proteção do prestígio da Administração Pública como objeto do desacato, visando garantir o bom funcionamento da função pública e promover o interesse público.
- > Em seguida, a necessidade de proteção adicional aos agentes públicos é justificada pela insuficiência dos crimes contra a honra e pelo maior ônus que esses agentes enfrentam.
- > Além disso, a contextualização militar reforça a aplicação do desacato, embora questões sobre a rigidez hierárquica nas Forças Armadas permaneçam sem resposta.
- > Por fim, discute-se a possibilidade de abuso policial

e alega-se que a coibição desses abusos é papel do Judiciário, não justificando a abolição do crime de desacato.

Mesmo com a jurisprudência favorável, Mendes e Pacola (2019) discutem a persistência do crime de desacato na legislação brasileira, argumentando que as justificativas para sua manutenção são insatisfatórias e superficiais. Destaca-se que a proteção do prestígio da Administração Pública como objeto do desacato não é suficiente, pois não está empiricamente comprovado que sua tipificação contribua para o bom funcionamento dos serviços públicos. Além disso, argumenta-se que a proteção da autoridade estatal não se confunde com reverência aos agentes públicos e a liberdade de expressão é essencial à saúde da democracia, permitindo o controle das decisões estatais pelos cidadãos.

A criminalização do desacato é considerada como um instrumento de repressão arbitrária, pois sua definição é ampla e subjetiva, deixando ao arbítrio policial a identificação do que constitui desacato. Isso gera um clima de intimidação

e medo nas interações entre cidadãos e autoridades públicas, limitando a liberdade de expressão e prejudicando o exercício democrático. Portanto, o desacato não tem justificativa em uma democracia que valoriza a liberdade e o respeito mútuo entre cidadãos e agentes públicos (MENDES e PACOLA, 2019).

Cardoso (2021) argumenta que o crime de desacato funciona como uma ferramenta de opressão estatal e contribui para a escalada da violência policial, uma vez que os agentes do Estado utilizam a alegação de desacato como justificativa para intensificar a violência e a opressão.

No entanto, a abolição do crime de desacato não implica que os agentes estatais possam ser agredidos, difamados ou desrespeitados durante o exercício de suas funções sem consequências; tais casos devem ser tratados no âmbito cível (CARDOSO, 2021). Como já acontece quando o desacato acontece em bairros nobres e com pessoas em melhor situação financeira, como o caso apresentando por Thadeu (2020).

Na conclusão do capítulo é preciso deixar claro que o

Desacato, que vigora na legislação brasileira, não pode ser uma arma letal nas comunidades de baixa renda e apenas palavras escritas em um ordenamento jurídico nos condomínios luxuosos, a polícia desacata usa a mesma arma letal ou busca reparação civil com todos.

Na conclusão deste capítulo, evidencia-se a necessidade de tratar o crime de desacato de forma igualitária, independentemente do contexto socioeconômico. A prática arbitrária da polícia ao empregar o desacato como pretexto para agravar a violência não pode ser tolerada. É fundamental que a aplicação dessa medida legal seja uniforme para todos os cidadãos, sem distinção de classe social. Além disso, a polícia deve buscar a reparação civil em casos de ofensas ou agressões, em vez de utilizar o desacato como uma ferramenta para infligir mais violência.

CONCLUSÃO

Após uma análise crítica dos temas abordados nos três capítulos deste trabalho, é possível concluir que a questão do desacato e sua relação com a truculência policial nas comunidades de baixa renda no Brasil é complexa e multifacetada. Ao longo do estudo, foi possível observar como as comunidades carentes têm sido historicamente marginalizadas e estigmatizadas, desde o surgimento das primeiras favelas até os dias atuais.

No primeiro capítulo, foi apresentado um breve histórico das comunidades de baixa renda brasileiras, destacando-se o surgimento das primeiras favelas e a evolução dessas áreas ao longo do tempo. Foi discutido também o papel das leis, tanto formais quanto informais, que regem essas comunidades, evidenciando as diferentes realidades enfrentadas pelos moradores dessas áreas.

No segundo capítulo, foi abordada a atuação da Polícia Militar nessas comunidades, ressaltando-se a frequência com

que essa instituição está presente nesses locais e as consequências dessa presença para os moradores. Foi discutido o uso abusivo do poder de polícia, muitas vezes justificado pelo crime de desacato, o que resulta em violações dos direitos humanos e em ações violentas contra a população.

No terceiro capítulo, foi analisada a relação entre desacato e truculência policial, destacando-se os casos concretos que evidenciam essa prática abusiva por parte das forças de segurança. Foram discutidas as implicações éticas, jurídicas e sociais do uso do desacato como arma letal do poder de polícia, bem como foram apresentadas alternativas para lidar com essa questão de forma mais justa e eficaz.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de políticas públicas que promovam a inclusão social, o respeito aos direitos humanos e a construção de uma segurança pública mais democrática e eficiente.

É fundamental serem adotadas medidas para combater a truculência policial e garantir o respeito à dignidade e à integridade das pessoas, especialmente daquelas que vivem

em comunidades de baixa renda.

Por fim, este trabalho contribui para ampliar o debate acadêmico sobre essa questão complexa e sensível, fornecendo subsídios para a formulação de políticas públicas mais justas e eficazes. Espera-se que os resultados apresentados aqui possam inspirar ações concretas voltadas para a promoção da justiça social e o fortalecimento do Estado de Direito em nosso país.

REFERÊNCIA BIBLIOGRÁFICA

AGÊNCIA CÂMARA NOTÍCIAS. Projeto determina regularização de apoio financeiro para as favelas. Publicado em: 20/03/2023. Brasília. 2023. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/942677projetodeterminaregularizacaodeapoiofinanceiroparaafavelas/#:~:text=O%20Projeto%20de%20Lei%20378,equipamentos%20urbanos%20especialmente%20em%20favelas...> Acessado em: 03/02/2024.

AGÊNCIA SENADO. Lei que regulariza favelas e assentamentos não está sendo aplicada, avaliam líderes comunitários. Publicado em: 15/12/2017. Brasília, 2017. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/audios/2017/12/leiqueregulariza-favelas-e-assentamentos-naoestasendoaplicada-avaliam-lideres-comunitarios>. Acessado em: 03/02/2024.

AQUINO, Wilson. A difícil reconstrução da cidadania. Isto é, publicado em 13/05/2011, Rio de Janeiro/Rj. 2011. Disponível em: https://istoe.com.br/137089_A+DIFICIL+RECONSTRUCAO+DA+CIDADANIA/. Acessado em: 01/04/2024.

BAHIA. Defensoria Pública do Estado. **O que você precisa saber sobre abordagem policial.** Defensoria Pública do Estado da Bahia. - 1ª. Ed. – Salvador/BA: ESDEP, 2019. 32 p.: 22.

BAHIANA, Luan Paulo Jefoni. O papel da polícia militar na segurança pública. Polícia Militar do Estado de Sergipe. Publicado em Nov./2022. Aracajú- SE. 2022. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wp-content/uploads/2022/11/Artigo-O-Papel-da-Policia-Militar-na-Seguranca-Publica.pdf>. Acessado em: 06/04/2024.

BRASIL. DECRETO-LEI No 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940, Código Penal. Presidente da República. 1940. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/del2848.htm. Acessado em: 01/04/2024.

BRASIL. Lei nº 5.172 de 25 de Outubro de 1966. Código Tributário Nacional. Brasília – DF: Presidente da República. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/15172compilado.htm. Acessado em: 04/03/2024.

CLARET, João Pedro Dornelles. A Origem das Favelas no Brasil. Voz das Comunidades. Publicado em 23/12/2015. Tocantins - TO. 2015. Disponível em: <https://www.vozdascomunidades.com.br/geral/aorigemdas-favelas-no-brasil/>. Acessado em: 01/02/2024.

CARDOSO, Elisérgio Nunes. O crime de desacato como instrumento de opressão estatal e potencializador da violência policial. JusBrasil, publicado em: 15/10/2021, São Paulo/SP. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-crime-de-desacato-como-instrumento-de-opressao-estatal-e-potencializador-da-violencia-policial/1298390654>. Acessado em: 01/04/2024.

CRETELLA JÚNIOR, José. Tratado de Direito Administrativo. Vol. V, 2. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

COSTA, Francine Laura Pereira. Breve Análise do Poder de Polícia. Fórum de Ensino, Pesquisa, Extensão e Gestão – FEPEG, Publicado em 23/09/2015. Minas Gerais. 2015. Disponível em: http://www.fepeg2015.unimontes.br/sites/default/files/resumos/arquivo_pdf_anais/breve_analise_do_poder_de_policial.pdf. Acessado em: 04/03/2024.

FABRETTI, Humberto Barrionuevo. Segurança pública: fundamentos jurídicos para uma abordagem constitucional. São Paulo: Atlas, 2014.

FERREIRA, G. G., CALMON, P., FERNANDES, A. S. A., & ARAÚJO, S. M. V. G. Política habitacional no Brasil: uma análise das coalizões de defesa do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social versus o Programa Minha Casa, Minha Vida. urbe. Revista Brasileira de Gestão Urbana, 11, e20180012. Publicado em: 2019. Registrado em: <https://doi.org/10.1590/2175-3369.011.001.AOo>. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/urbe/a/jmR7Y6NdPqRwZf3PgQsVNjN/?lang=pt#>. Acessado em: 03/02/2024.

FREIRE, Aluizio. Abuso de autoridade em favela com UPP preocupa pesquisadores. G1, publicado em: 08/05/2010, Rio de Janeiro/RJ. 2010. Disponível em: <https://g1.globo.com/rio-de-janeiro/noticia/2010/05/abuso-de-autoridade-emfavelacomupppreocupapesquisadores.html>. Acessado em: 01/04/2024.

GASPARINI, Diógenes. Direito Administrativo, 13ª Edição. Rev. Atualizada. São Paulo, Saraiva, 2008, p. 132.

GONÇALVES, Rafael Soares, Favelados do Rio de Janeiro. História e Direito. Editoras PUC e Pallas, Rio de Janeiro, 2013. Disponível em: https://wikifavelas.com.br/index.php/Lei_das_Favelas. Acessado em: 03/02/2024.

JUNGMANN, Raul. Milícia, Estado Paralelo e Segurança Pública. Revista Interesse Nacional Ed. 52. Jan/Mar – 2021. São Paulo. 2021. Disponível em: <https://interessenacional.com.br/milicias-estado-paralelo-e->

seguranca-publica/. Acessado em: 03/03/2024.

JUSBRASIL, Blog do. **Crime de desacato: conheça melhor o art. 331 do código penal – Decreto-lei 2848/40**. JusBrasil, publicado em: 25/11/2021. São Paulo/SP. 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/crimededesacatoconheca-melhor-o-art-331-do-codigopenaldecreto-lei-2848-40/1323468557>. Acessado em: 25/03/2024.

KROHL, Diego Ricardo. **Métodos científicos: Uma abordagem prática**. São Paulo: Editora Acadêmica, 2022.

LAZZARINI, Álvaro. **Estudos de Direito Administrativo: Sistematização: Rui Stoco**. 2. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1999.

LEORATTI, Alexandre; **PADUA**, Luciano. **Prisão de civis por desacato a militares fere a liberdade de expressão?**. JOTA, publicado em: 20/07/18, atualizado em: 19/08/2021. Rio de Janeiro/ RJ. 2021. Disponível em: <https://www.jota.info/coberturasespeciais/liberdadeexpressao/prisao-desacato-rj-liberdade-expressao-20072018>. Acessado em: 01/04/2024.

MAGALHÃES, João Carlos Ramos. **Histórico das favelas na cidade do Rio de Janeiro**. Revista Desafios do Desenvolvimento. IPEA. Publicado em: 19/11/2010, Brasília - DF.2010. Disponível em: https://www.ipea.gov.br/desafios/index.php?option=com_content&view=article&id=1111:catid=28&Itemid=23. Acessado em: 02/02/2024.

MARQUES, Camila, *et. al.* . **DEFESA DA LIBERDADE DE EXPRESSÃO: TESES JURÍDICAS PARA A DESCRIMINALIZAÇÃO DO DESACATO**. Article19, publicado em: 11/04/2017, São Paulo/SP. 2017. Disponível

em: <https://artigo19.org/2017/04/11/publicacao-traz-teses-para-descriminalizacao-do-desacato-no-brasil/> . Acessado em 03/03/2024.

MENDES, Conrado H.; **PACOLA**, Bernardo. **Liberdade para desacatar**. PISEAGRAMA, publicado em: mai/2019 , n. 13, p. 02-11, Belo Horizonte/MG. 2019. Disponível em: <https://piseagrama.org/artigos/liberdade-para-desacatar/>. Acessado em: 01/04/2024.

MONJARDIM, Rosane. **Da Administração Pública e do Poder de Polícia**. JusBrasil. Publicado em: 21/05/2015. Rio de Janeiro/RJ. 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/da-administracao-publica-e-do-poder-de-policia/189932643>. Acessado em: 03/03/2024.

MORAIS, Ricardo Manoel de Oliveira; **MACIEL**, Jordana Caetano. **Precisamos falar (ainda?) sobre o desacato**. Conjur, publicado em 12/06/2022. São Paulo/SP. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2022-jun-12/moraise-maciel-precisamos-falar-desacato/>. Acessado em: 01/04/2024.

OLIVEIRA, Thiago da Costa. **A linha do tempo da Favela**. Blog Geraldo Falcões. São Paulo - SP. 2022. Disponível em: <https://blog.gerandofalcoes.com/linha-do-tempo-favela/>. Acessado em: 01/02/2024.

OLIVERIA JR., Ricardo Prado de. **O Estado paralelo no Brasil**. Jus Brasil. Publicado em: 04/07/2022. São Paulo. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/o-estado-paralelo-no-brasil/1562664151>. Acessado em: 04/03/2024.

PEGORETTI JR., Carlos Roberto; **SANCHES**, Floriano Pereira de Oliveria. **Origem do poder de polícia –**

liberdade x interesse público – aspectos filosóficos. Revista Científica Semana Acadêmica, ed. 34, v. 01, Publicado em 10/07/2013. São Bernardo do Campo/SP. 2013. Disponível em: <https://semanaacademica.org.br/artigo/origem-do-poder-de-policia-liberdades-x-interesse-publico-aspectos-filosoficos>. Acessado em: 04/03/2024.

POMPEU, Ana; CARNEIRO, Luiz Orlando. STF decide que desacato é crime recepcionado pela Constituição de 1988. JOTA, publicado em: 19/06/2020. Brasília/DF. 2020. Disponível em: <https://www.jota.info/stf/do-supremo/stf-decide-que-desacato-e-crime-recepcionadopela-constituicao-de-1988-19062020>. Acessado em: 01/04/2024.

PORTELA, Graça. Mesmo com o esculacho, viva o desacato!. ICICT, publicado em: 05/04/2019. Rio de Janeiro/RJ. 2019. Disponível em: <https://www.icict.fiocruz.br/content/mesmocomoesculacho-viva-o-desacato>. Acessado em: 01/04/2024.

RABELO, Laís Di Bella Castro. "Ou morre ou fica aleijado": um estudo sobre o corpo-si mutilado pelo trabalho terceirizado no setor elétrico em Minas Gerais. Laís Di Bella Castro Rabelo. Tese Doutorado – Universidade Federal de Minas Gerais. Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas. Belo Horizonte - MG. 2020. Disponível em: <https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/52046/1/Tese%20doutoral%20Laís%20Di%20Bella%20C%20Rabelo.pdf>. Acessado em: 01/02/2024.

RONAN, Gabriel. Moradores de ocupação denunciam truculência da PM; corporação fala em desacato. Estado de Minas Gerais, publicado em 23/06/2019. Belo Horizonte/MG. 2019. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2019/06/23/interna_gerais,1064032/moradoresocupacaodenunciamtrucule

ncia-pm-corporacao-fala-desacato.shtml. Acessado em: 01/04/2024.

SANTANA, Luiz Henrique de. **Poder de Polícia na abordagem policial: considerações a cerca da discricionariedade**. Polícia Militar do Estado de Sergipe. Publicado em nov./2022. Aracajú- SE. 2022. Disponível em: <https://pm.se.gov.br/wpcontent/uploads/2022/11/ArtigoPoderdePolicianaAbordagem-Policial-Consideracoes-Acerca-da-Discricionariedade.pdf>. Acessado em: 01/04/2024.

SANTOS, Giovanni Fagundes dos. **Poder de Polícia Administrativa como instrumento de prevenção ao crime**. Revista Orrdem Pública, v.8, n.2, publicado 07/2015. Santa Catarina. 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/User/Downloads/138-267-1-SM.pdf>. Acessado em: 05/03/2024.

SANTOS, Teresa. **Como as Favelas Crescem**. Museu da Vida - Fio Cruz. Publicado em: 21/08/2023. Rio de Janeiro - RJ. 2023. Disponível em: <https://www.invivo.fiocruz.br/sustentabilidade/como-as-favelas-crescem/>. Acessado em: 02/02/2024.

SBMT, Sociedad Brasileira de Medicina Tropical. **Favelas: uma epidemia vivenciada por quem enfrenta desigualdades no dia a dia**. SBMT Notícias. Publicado em: 10/05/2023. Brasília - DF. 2023, Disponível em: <https://sbmt.org.br/favelas-uma-epidemia-vivenciada-por-quem-enfrenta-desigualdades-no-dia-a-dia/>. Acessado em: 02/02/2024.

SOUZA, Jennifer Aline do Lago. **Entenda as origens e o impacto da favelização no Brasil**. Politize!. Publicado em 28/09/2023. São Paulo - SP. 2023. Disponível em: <https://www.politize.com.br/origens-da-favelizacao/>. Acessado em: 02/02/2024.

SOUZA, Ozinil Martins de. Ivan Petrovich Pavlov, cientista russo, ganhador do prêmio Nobel de Fisiologia e Medicina. Acontece Aqui. Publicado em 06/03/2024. Santa Catarina. 2024. Disponível em: <https://acontecendoaqui.com.br/colunas/coluna-ozinil-martins-ivan-petrovich-pavlov-explica/>. Acessado em: 15/03/2024.

STF. Tipificação do crime de desacato não viola a garantia de liberdade de expressão. STF, publicado em: 20/06/2020. Brasília/DF. 2020. Disponível em: <https://portal.stf.jus.br/noticias/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=446054&ori=1>. Acesado em: 01/04/2024

TEZA, Marlon Jorge. Temas de Polícia Militar. Novas atitudes da Polícia Ostensiva na ordem pública. Florianópolis: Darwin, 2011.

THADEU, Bruno. Policial xingada por empresário em Alphaville pede R\$ 100 mil na Justiça. UOL, publicado em: 20/07/2020. Santos/SP. 2020. Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimasnoticias/2020/07/20/policial-xingada-por-empresario-em-alphaville-peder-100-mil-na-justica.htm>. Acessado em 02/04/2024.

TRINDADE, Alan Silva; et. al. Aspecto do poder de polícia e a atuação da policia militar. Seven Editora, Publicado em: 09/05/2023, [S. l.], 2023. Disponível em: <https://sevenpublicacoes.com.br/index.php/editora/article/view/2547>. Acessado em: 03/04/2024.

DESACATO: A ARMA LETAL DO PODER DE POLÍCIA NAS COMUNIDADES DE BAIXA RENDA

Alison Rangel



Graduando em Direito (Faculdade Delmiro Gouveia - FDG), formado em teologia, correspondente jurídico, foi coordenador do curso de formação policial pela Fundação Astrogildo Pereira. **E-mail:** alisonrangel23@hotmail.com

Marcos Antônio da Silva



Graduando em Direito (Faculdade Delmiro Gouveia - FDG), realizei estágio no NPJ, autônomo, músico e motorista. **E-mail:** marcao250@hotmail.com

É com profunda gratidão que expresso meus sinceros agradecimentos aos meus estimados professores, cuja orientação e sabedoria foram fundamentais na elaboração deste estudo sobre "Desacato: A arma letal do poder de polícia nas comunidades de baixa renda".

À minha querida família, pelo constante apoio, incentivo e compreensão ao longo dessa jornada acadêmica, sou imensamente grato.

A todos vocês, meu mais profundo agradecimento por fazerem parte e contribuírem significativamente para a realização deste trabalho e para o meu crescimento como estudante. E com fé em Deus, tudo vai dar certo.

CAPÍTULO II

A ADOÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES E ENTRAVES NO PROCESSO DE ADOÇÃO TARDIA E A NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA

Franciele Alice Alves Martins

RESUMO

O presente capítulo aborda acerca da adoção tardia no Brasil, uma realidade que permeia o judiciário brasileiro, que por sua vez apresenta grandes entraves para a celeridade do processo e assim atingir o melhor interesse da criança. A celeridade do processo de adoção tardia é prejudicada por vários entraves, os quais abrangem: morosidade, poucos funcionários, burocracia, o que reflete para longos anos na fila da adoção. Destarte, objetiva-se descrever os entraves burocráticos que mais dificultam e promovem a morosidade no processo de adoção no Brasil. No que tange à metodologia de pesquisa, refere-se a uma pesquisa bibliográfica, exploratória e qualitativa. Em linhas gerais, os resultados da pesquisa demonstram que, muito ainda tem que ser avançado no processo de adoção brasileiro, pois, ainda é baixa a quantidade de pessoas para revisar os processos, para a maior agilidade e é elevada a restrição para adoção de: crianças de pele negra ou parda, com faixa etária superior a 3 (três) anos, ou que apresentem deficiência ou adolescentes, aspectos estes que corroboram para a adoção tardia no país.

Palavras-Chave: Adoção tardia. Brasil. Entraves do processo.

ABSTRACT

This article addresses late adoption in Brazil, a reality that permeates the Brazilian judiciary, which in turn presents major obstacles to the speed of the process and thus achieving the best interests of the child. The speed of the late adoption process is hampered by several obstacles, which include: slowness, few employees, bureaucracy, which means long years in the adoption queue. Therefore, the objective is to describe the bureaucratic obstacles that most hinder and promote slowness in the late adoption process in Brazil. Regarding the research methodology, it refers to a bibliographical, exploratory and qualitative research. In general terms, the research results demonstrate that much still needs to be advanced in the Brazilian adoption process, as the amount of people to review the processes, for greater agility and the restriction is raised for the adoption of: children with black or brown skin, aged over 3 (three) years, or who have disabilities or adolescents, aspects that corroborate the late adoption in the country.

KEYWORDS: Late adoption. Brazil. Process obstacles.

INTRODUÇÃO

A adoção no Brasil consiste em uma temática complexa e alvo de grandes discussões, o que ratifica a importância de maiores esclarecimentos nesse contexto. No relevo desse tema, é necessário observar o melhor interesse da criança e analisar de forma coerente o julgamento do mérito da adoção. É importante ainda enfatizar quais os maiores problemas pertinentes à adoção tardia no país.

No cenário atual, muitos são os problemas relativos à demora em cadastros regionais, processos judiciais e habilitação e de todos os requisitos necessários no processo de adoção no país. No entanto, torna-se imperioso atentar para o melhor interesse da criança. A morosidade dos processos no Brasil é alvo de grandes críticas, haja vista, ser caracterizada como uma problemática para que muitas crianças possam se estabilizar em novos lares, que venham promover uma nova expectativa de vida, longe da marginalidade, violência doméstica e o desamparo familiar.

No que tange ao processo de adoção, independentemente dos laços consanguíneos, estabelece uma inserção no seio familiar através de sua base jurídica, o que permite que muitas crianças e adolescentes tenham a possibilidade de ter um novo lar, baseado no amor e vínculos de parentesco calcados na lei.

Como problemática de pesquisa, destacam-se: Quais os entraves burocráticos que mais dificultam e promovem a morosidade no processo de adoção no Brasil? Quais as modalidades de adoção no Brasil? Quais sanções são aplicadas a quem infringir o processo de adoção no país? Quais medidas podem ser aplicadas no aprimoramento do processo de adoção tardia no país?

O processo de adoção no Brasil passa por várias problemáticas como: dificuldade nos trâmites exigidos judicialmente, burocracia, preferências de cor e sexo dos adotados, morosidade nos processos, longas filas de espera para cadastro dos adotantes, processo de adoção irregular, falta de estrutura e corpo funcional inadequado e insuficiente

para atender a demanda de pessoas nas filas de adoção. Cumpre enfatizar que, além desses entraves destaca-se também a adoção internacional, o que demanda maior rigidez na fiscalização dessa modalidade de adoção, haja vista, ser alvo de tráfico de pessoas, venda de órgãos e prostituição.

No que tange as modalidades de adoção no Brasil, destacam-se: adoção internacional; adoção à brasileira; adoção por tutor ou curador; adoção unilateral; adoção póstuma e adoção por união homoafetiva. As irregularidades no processo de adoção podem ser legalmente passíveis de penalidade, logo, percebe-se o papel da Lei 8. 069/90 frente a entrega de crianças a terceiros ou a estrangeiros. Outro instrumento federal punitivo trata da Lei 12.015/2009 que faz alterações no Código Penal, alterando a relação de crime de corrupções de menores e o art. 239 do ECA dispõe acerca do tipo penal acerca do tráfico internacional.

Para o aprimoramento da adoção no país, seguem sugestões de melhoria: maior objetividade na elaboração das peças e despachos, com vistas a sintetizar as informações;

assinatura eletrônica nas estruturas e departamentos para otimização de tempo; investimento em tecnologias avançadas para não comprometer a razoável duração do processo e evitar buscas demoradas em documentos em papel; maior efetividade nas metas de produção.

Tratando-se do objetivo do trabalho, visa descrever os entraves burocráticos que mais dificultam e promovem a morosidade no processo de adoção no Brasil. Em relação aos objetivos específicos são: abordar acerca da adoção e princípios norteadores; destacar as modalidades usadas no processo de adoção brasileiro; estudar o Cadastro Nacional de Adoção (CNA) e os principais perfis de crianças e adolescentes para adoção e pesquisar medidas de aprimoramento para melhorar o processo de adoção no país.

Como proposta metodológica aplicada trata-se de uma pesquisa bibliográfica, haja vista, que será desenvolvida por pesquisas de fontes secundárias, a saber: livros, artigos, teses e revistas. Cumpre enfatizar que, também apresentará traços de pesquisa exploratória, por promover familiaridade do

problema, além de ser uma pesquisa quantitativa, a qual utilizará dados estatísticos, com formulação de gráficos.

A morosidade dos processos no Brasil é alvo de grandes críticas, haja vista, ser caracterizada como uma problemática para que muitas crianças e adolescentes possam se estabilizar em novos lares, que venham promover uma nova expectativa de vida, justificando assim a temática para maiores informações e promover maiores debates e sugestões de melhorias.

Contudo, é entendendo a importância de promover estudos mais acurados acerca do processo da temática em comento, que este trabalho será desenvolvido em capítulos, onde o primeiro capítulo discorre acerca da família no Direito Brasileiro, com destaque para sua abordagem histórica, Princípio da Dignidade Humana e Princípio da Afetividade.

Com relação ao segundo capítulo enfatizou-se acerca dos aspectos históricos e origem da adoção, os tipos de adoção e procedimentos. No que tange ao terceiro e último capítulo, abordou-se acerca da adoção tardia, os principais entraves

para o processo de adoção e as medidas de aprimoramento.

2 A FAMÍLIA NO DIREITO BRASILEIRO

2.1 Família e aspectos históricos e conceituais

Conforme leciona Diniz (2022), o termo “família” é oriundo do latim “*famulus*”, que significa “escravo doméstico”. No Direito romano, a família encontrava-se estruturada com o princípio da autoridade, do chamado “*pater familias*” que exercia suas funções de forma absoluta.

Para Gonçalves (2014), a família pode ser considerada o porto seguro para as aflições humanas e o meio de concretização dos ideais de vida e de felicidade. Seu conceito, entretanto, é de difícil delineamento, mas é certo que a família em si vem sofrendo alterações com o passar dos tempos, decorrentes da necessidade de adequação à atual realidade social, às novas exigências e costumes sociais.

A família tem se transformado e se adequando às mudanças tanto no âmbito religioso, quanto no sociocultural e econômico. De forma paulatina, desenvolveu-se a ideia cristã da família, predominando o temor e a preocupação de relevância moral. A família romana foi progredindo na

restrição à autoridade do pater e conferindo à mulher e aos filhos maior autonomia no ambiente familiar

No Brasil, antes da Constituição de 1988, por influência do Estado e, especialmente, da Igreja, a família devia ser fundada única e exclusivamente através do matrimônio entre homem e mulher e tendo como principal finalidade a procriação (FRAGA, 2012).

Cumpre enfatizar que, a mulher era responsável pelos afazeres domésticos, pois, a lei não lhes conferia os mesmos direitos dados ao homem. O marido era tido como o administrador e representante da sociedade matrimonial. Os filhos eram submetidos à autoridade do pai, como perpetuidade da família e assemelhando-se à família romana.

Morosamente, o legislador foi ultrapassando obstáculos de puro preconceito e oposição religiosa, o que foi concedendo direitos aos filhos, outrora tidos por “ilegítimos” e elevando a mulher ao status de absolutamente capaz (GONÇALVES, 2014).

Com efeito, após o advento do Estatuto da Mulher

Casada (Lei n.º 4121/62) foi retirada a incapacidade relativa da mulher e conferindo-lhe o status que ela sempre deveria ter: o de pessoa capaz. Além disso, o referido diploma legal estabeleceu a igualdade entre os cônjuges e conferindo-lhes os mesmos direitos e deveres em relação à casa, aos filhos e aos bens (GONÇALVES, 2014).

Finalmente, a Constituição de 1988 excluiu qualquer possibilidade de distinção entre os filhos por conta da origem da filiação, assemelhando os direitos de todos os filhos, além de não mais contemplar a prevalência da vontade do marido na “chefia” da sociedade matrimonial. A Constituição de 1988 conferiu especial proteção à família, de maneira ampla englobando tanto as entidades familiares expressamente reconhecidas (casamento, união estável), quanto aos demais arranjos familiares, implicitamente reconhecidos, a exemplo da união homoafetiva (DINIZ, 2022).

Refletindo sobre o conceito de família ao longo dos anos, observa-se que ele sofre várias modificações que acompanham a própria evolução da sociedade. No contexto

histórico romano, um conjunto patrimonial do *pater familias* determinava autoritariamente as normas a serem seguidas por os demais membros, que eram subordinados e atendiam a todas as suas vontades. Nesse período não havia igualdade, uma vez que, o poder era exercido pelo homem (TARTUCE, 2018).

Diniz (2022, p.14) leciona:

A família tem especial proteção do Estado, que assegurará sua assistência na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos, por meio de lei ordinária, para coibir a violência no âmbito de suas relações (CF, art. 226, §8º) impondo sanções aos que transgridem as obrigações impostas ao convívio familiar.

Insta salientar que, as modificações ao Direito de família, que ocorreram após a Constituição de 1988, evidenciaram a função social da família, o que vem tratando principalmente de assuntos como a paridade de direitos entre os filhos e os cônjuges.

Assim, observa-se à imposição de deveres aos pais quanto à guarda de seus filhos, bem como à concessão de domínio ao juiz para tomar resoluções quanto às melhores

condições para a prole, incluindo o arbitramento da guarda, a quem melhor tiver condições para desempenhá-la. (NERY, 2013).

Destarte, depreende-se desse contexto que, a família contemporânea, firma-se em novos paradigmas democráticos afetivos, pautada da dignidade humana, proteção integral dos grupos vulneráveis, responsabilidades igualitárias e solidariedade.

2.2 Princípio da Dignidade Humana

O direito que a dignidade humana se pauta na reivindicação do reconhecimento da capacidade jurídica de cada ser humano. Logo, ter capacidade jurídica significa ser sujeito de direito, esta reivindicação é satisfeita tão logo um ser humano seja sujeito da atribuição de direitos, e não mero objeto de direitos.

Segundo Camargo (2010, p. 36), a dignidade humana, lastro maior dos direitos humanos, dos direitos da personalidade e fundamento do Estado Social e Democrático

de Direito, significa:

Exatamente a antítese da pessoa-objeto, o contrário da coisificação do ser humano. A dignidade se o caso, os direitos relacionados, à igualdade, liberdade, solidariedade, saúde, funciona como um supra princípio a dirigir, reforçar e mitigar, imagem, honra, intimidade, privacidade, propriedade, crédito, assistência e previdência social, cidadania, meio ambiente, educação, habitação, etc.

Nesse contexto, a dignidade humana consiste na base maior dos direitos preconizados constitucionalmente, pois, faz menção a uma gama de direitos que amparam os cidadãos, o que vem ratificar seu papel antagônico à coisificação do ser humano, como forma de massificação da classe social.

À luz de Sarlet (2015, p. 195), o direito da dignidade humana é:

De fato, singular. Enquanto outras reivindicações são satisfeitas por intermédio de uma ação complementar, o direito de ser reconhecido como pessoa no Direito é atendido mediante a sua codificação como direito fundamental. Por essa codificação, o ser humano obtém um direito que é necessário à condição de sujeito de direito. O conteúdo do direito da dignidade humana é, assim, o direito fundamental de ser reconhecido como sujeito de direito. Esse conteúdo é, de fato, elementar para o direito. Tal reivindicação é cumprida sob a forma de um direito. A forma indicativa da sentença é apropriada porque, uma vez

reconhecido tal direito na Constituição, ele não pode ser violado.

Nesse contexto, a dignidade da pessoa humana, consiste no vetor com fulcro constitucional para identificar e garantir os direitos fundamentais pertinentes ao homem. É por meio da dignidade humana que se consagra a proteção do ser humano.

2.3 Princípio da Afetividade

De Farias e Rosenvald (2021, p. 72), acerca do afeto afirmam:

Caracteriza-se como base fundante do Direito das Famílias contemporâneo, vislumbra-se que, composta a família por seres humanos, decorre, por conseguinte, uma mutabilidade inexorável, apresentando-se sob tantas e diversas formas, quantas sejam as possibilidades de se relacionar, ou melhor, de expressar o amor.

Conforme apontamentos de Lôbo (2019, p. 47), a afetividade é caracterizada como: “um elo que impulsiona as aproximações, a permanência, o cuidado, a sobrevivência. E isso não é privilégio apenas da espécie humana. Muitas outras espécies de animais se agrupam afetivamente e assim permanecem, muitas vezes, por toda vida”.

No rol das decisões judiciais, a prova ou presunção de afetividade entre as partes envolvidas, consiste em uma realidade inegável e que faz parte de muitos tribunais cotidianamente.

Nas inúmeras discussões jurídicas sobre a afetividade, tem se tratado a afetividade como princípio constitucional de Direito de família, no entanto, como a Constituição Federal de 1988 expressamente, não trata do assunto, cabe investigar o seu papel na cena jurídica, ou seja, se é realmente um princípio constitucional; se princípio de Direito de Família ou, apenas, um valor jurídico (LÔBO, 2019).

Relacionado ao comportamento do ser humano, o afeto relaciona-se com o perfeito desenvolvimento do sujeito, quando da sua privação. Geralmente, as famílias em suas relações formais e informais valorizam as funções afetivas, haja vista, a necessidade recíproca em dar e receber amor. Desse modo, percebe-se a relevância do princípio da afetividade na seara doutrinária e jurídica, e sua influência em todas as formas de manifestação da família (DIAS, 2020).

“A afetividade como princípio jurídico norteia relações socioafetivas, no entanto, com a evolução da família, atua outro aspecto de grande relevância, a afinidade, pois, trata da passagem da consanguinidade para o fato cultural da boa convivência, da comunhão da vida (LÔBO, 2019, p. 47)”.

3 O PROCESSO DE ADOÇÃO NO BRASIL

3.1 Adoção: Contextualização Histórica

À luz de Gateli (2008, p. 19), a adoção ao longo da história representa: “um instituto cujo motivo de existência foi à família e teve início como forma de salvaguardar da extinção as famílias sem descendentes, o que para as civilizações antigas era uma necessidade”.

Desse modo, adotava-se uma criança ou adulto para preservar o prosseguimento ao culto familiar e assim prevenir a tão temida extinção pela morte sem nenhum descendente, o que era bastante comum na época.

Frente está realidade, Arnold (2008, p. 2) afirma::

[...] nos tempos primitivos da civilização, a adoção tinha por escopo dar continuidade ao culto do lar e, portanto, na falta do elemento masculino que presidisse esse culto, adotava-se um menino ou adulto para preservar a tradição do culto aos antepassados mortos daquela família, além de propiciar filhos àquelas pessoas que não os podiam ter de forma natural. Não se inseria, nesse contexto histórico, a preocupação em torno do bem-estar da criança ou adolescente adotado, sendo que os infantes após o período antigo da história continuaram sendo "usados" - no período medieval - como um recurso para garantir um sucessor do patrimônio familiar bem como o de dar prosseguimento ao nome da família, satisfazendo, portanto, apenas os

interesses dos adotantes.

Cumprido destacar que, foi na antiguidade, no Código de Hamurabi e no Código de Manu, que a adoção teve sua origem entre os povos orientais, o que paulatinamente foi disseminado para os outros continentes.

Para Figueiredo (2009, p. 16), a adoção é estabelecida:

No Livro Sagrado encontra-se também o registro daquilo que para alguns é a primeira referência documentada de uma adoção internacional (Termulos, filha do faraó egípcio, adotando Moisés, a quem havia encontrado às margens do rio Nilo).

Na sociedade grega, a adoção tinha como característica fundamental o rompimento total do adotando com a família de origem, nem mesmo podendo prestar funerais ao pai biológico, havendo uma clara distinção entre o filho adotivo e o filho natural. Os gregos permitiam que fossem adotados tantos homens como mulheres, embora só os homens possuíssem o direito de serem adotantes, e apenas os cidadãos pudessem adotar e serem adotados (FIGUEIREDO, 2009).

Segundo leciona Gonçalves (2014, p. 379) na Grécia, a adoção chegou a desempenhar:

Relevante função social e política. Todavia, foi no direito romano, em que encontrou disciplina e ordenamento sistemático, que se expandiu de maneira notória. Na idade média, caiu em desuso, sendo ignorada pelo direito canônico, tendo em vista que a família cristã repousa no sacramento do matrimônio. Foi retirada do esquecimento pelo Código de Napoleão de 1804, tendo-se irradiado para quase todas as legislações modernas.

Então, significa dizer, na Grécia houve o impulsionamento da proposta social com ascensão nas normativas legais da época, que paulatinamente foi eliminada pelo Código de Napoleão e foi posteriormente regulamentada em outros países.

Surgiu então o Código Civil de 1916, que regulamentou a adoção, tendo como pilar os princípios romanos, assim proporcionando aos casais inférteis a oportunidade de adotar um filho. Porém, a adoção só poderia ser concedida aos maiores de 50 anos, os quais não poderiam ter filhos legítimos ou legitimados, porque se pressupõe que a possibilidade de uma pessoa nessa idade não ter um filho é grande.

Para Dias (2020, p. 496) o Código Civil de 1916 chamava de simples a adoção tanto de: “maiores como de

menores. Só podia adotar quem não tivesse filhos. A adoção era levada a efeito por escritura pública e o vínculo de parentesco estabelecia-se somente entre o adotante e ao adotado”.

Com a entrada em vigor da Lei n. 3.133, de maio de 1957, o instituto da adoção começou a exercer uma função de maior relevância, tornando-se um instituto mais humanitário e com o objetivo de proporcionar um novo lar ao maior número de menores abandonados. O legislador também mudou o enfoque e autorizou a adoção por pessoas de 30 anos mesmo que essas pessoas tivessem ou não filho natural. Houve uma significativa mudança, pois, o legislador facilitou as adoções e com isso os desamparados teriam uma nova experiência com a melhoria de sua condição de vida. Mesmo com essas mudanças, a citada Lei não equiparava direitos iguais entre os filhos naturais e adotivos (DIAS, 2020).

Assim, Gonçalves (2014, p. 382-383) destaca que a aludida Lei 3.133/57, embora permitisse:

A adoção por casais que já tivessem filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos, não equiparava a estes os adotivos, pois, nesta hipótese, segundo prescrevia o art. 377, a relação de adoção não envolvia a de sucessão hereditária. Essa situação perdurou até o advento da Constituição de 1988, cujo art. 227, § 6º, proclama que “os filhos, havidos ou não de relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmo direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

Em meados de 1965, surgiu a Lei 4.655, com uma nova espécie de adoção, legitimação adotiva e a adoção passou a ser por decisão judicial e não mais por escritura pública, passou a ser irrevogável, interrompendo assim o vínculo de parentesco com a família biológica.

O Código de Menores, em sua Lei 6.697/79 sucedeu a legitimação adotiva pela chamada adoção plena, porém com quase as mesmas características, incluiu o adotado inteiramente em sua nova família, sendo igual aos filhos biológicos. Também o nome dos avôs foi inserido no registro de nascimento do adotado, evitando assim que a origem de sua filiação fosse exteriorizada de modo a apagar qualquer vínculo com a família natural (GONÇALVES, 2014).

Com o advento da Constituição da República Federativa de 1988, houve a exclusão da discriminação entre filiação e adoção, conseqüentemente dando ao adotado os mesmos direitos dos filhos biológicos e ainda substituindo a terminologia Filho Adotivo por Filho por Adoção. De acordo com o Brasil (2016), Art. 227 § 6º:

É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão.

§ 6º Os filhos, havidos ou não da relação do casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação.

No ano de 1990, a Lei 8.069 cria o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que teve como finalidade a proteção integral da criança e do adolescente em sua integralidade. Este estatuto regulamentou a adoção de menores de 18 anos, propiciando todos os direitos, assim como também os direitos sucessórios. Logo, estabelecendo direitos e deveres iguais

entre os filhos adotivos e naturais, fazendo jus ao princípio da igualdade jurídica entre os filhos, conforme dispõe o artigo 227, § 6º da Constituição Federal (DINIZ, 2022).

Conforme adverte Lôbo (2011, p. 276), o Código Civil de 2002 instituiu o sistema:

De adoção plena. Desaparece a distinção que resultou da convivência entre o ECA e o Código Civil anterior, a saber, entre adoção plena ou integral para a criança ou adolescente, dependente de decisão judicial, e adoção simples, para os maiores de 18 anos, mediante escritura pública. Tanto para os menores quanto para os maiores, a adoção reveste-se das mesmas características, sujeitas à decisão judicial. Com o advento da Lei n. 12.010/2009, o sistema de adoção no Brasil para crianças e adolescentes passou a ser regido inteiramente pelo ECA, com a nova redação dada por aquela lei. Igualmente para a adoção dos maiores, pois esta é remetida ao ECA que se lhe aplica no que couber.

Portanto, essa Lei n. 12.010/2009, denominada de Lei Nacional da Adoção, instituiu ao ECA competência exclusiva para discorrer sobre a adoção de criança e adolescente. A citada Lei vem ainda estabelecendo prazos para haver mais celeridade nos processos de adoção, delimita a permanência de crianças e adolescentes em abrigos por dois anos e ainda criou o chamado cadastro nacional para colaborar o encontro

de crianças e adolescente aptas de serem adotadas por cidadãos autorizados pela lei.

Para Farias (2015, p. 908), a adoção está assentada:

Na ideia de se oportunizar a uma pessoa humana a inserção em núcleo familiar, com a sua integração efetiva e plena, de modo a assegurar a sua dignidade, atendendo às suas necessidades de desenvolvimento da personalidade, inclusive pelo prisma psíquico, educacional e afetivo.

Frente esta assertiva, a adoção tem como o propósito basilar a colocação da criança e adolescente em família substituta, proporcionando-lhes uma vida digna, com amor, afeto, educação, enfim, a melhoria de sua condição moral e material. Atualmente, o instituto da adoção busca garantir o direito do adotado, em se desenvolver em um ambiente familiar harmonioso, visando atender o seu interesse, objeto do princípio da proteção integral.

Vale assinalar que, a adoção se perfaz em um instituto considerado irrevogável, não podendo, portanto, ser alvo de desistência, por força de dispositivo legal próprio, pelo o art. 39, §1º do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), cuja necessidade de transcrição, impera:

Art. 39. A adoção de criança e de adolescente reger-se-á segundo o disposto nesta Lei.

§ 1º **A adoção é medida excepcional e irrevogável**, a qual se deve recorrer apenas quando esgotados os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural, ou extensa, na forma do parágrafo único do art. 25 desta Lei. (grifo nosso).

Logo, a posição de filho, assim, será definitiva ou irrevogável para todos os efeitos legais, haja vista, efetuar o desligamento da criança e adolescente adotado de qualquer vínculo com os pais de biológicos, existindo então relação de parentesco entre o adotado e toda a família do adotante, adquirindo os mesmos direitos e deveres de filho natural sem qualquer distinção, assim, concedendo a formação da filiação civil e experimentando a verdadeira paternidade.

Afinando nesse diapasão, confirma o art. 41 do ECA que: “A adoção atribui a condição de filho ao adotado, com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de qualquer vínculo com pais e parentes, salvo os impedimentos matrimoniais”.

Segundo Pereira (2008, p. 426) o instituto da adoção permanece como:

A melhor alternativa de acolhimento familiar, afastada a possibilidade de permanência na família biológica. Rompendo os vínculos com a família biológica, proporciona à criança uma convivência estável com pessoas comprometidas com seu desenvolvimento, como membro de uma família. Embora a destituição do poder familiar seja vista com dificuldades pelas famílias de origem, louvável a iniciativa dos genitores que, compreendendo a dificuldade de prosseguir no exercício de suas responsabilidades parentais, assumem a atitude de consentir na medida.

O ECA, solidificado no princípio da proteção integral à criança e ao adolescente, reconhece seus amparados como sujeitos de direito. Assim, o referido Estatuto aduzido estabelece que é um direito fundamental de toda criança e adolescente ser criado em um seio familiar, independente desta família ser natural ou substituta.

Para Lôbo (2019, p. 276), com o advento da Lei n. 12.010/2009, o sistema de acordo no Brasil para crianças e adolescentes passou a ser regido “inteiramente pelo ECA, com a nova redação dada por aquela lei. Igualmente para a adoção dos maiores, pois esta é remetida ao ECA que se lhe aplica no que couber”.

3.2 Tipos de adoção

As modalidades de adoção são classificadas da seguinte maneira: adoção internacional; adoção à brasileira; adoção por tutor ou curador; adoção unilateral; adoção póstuma e adoção por união homoafetiva.

O processo de adoção internacional, por envolver pessoas residentes em estados diferentes e com legislações diversas, levou, diante da necessidade de dar uma maior proteção ao adotado, a uma progressiva busca de acordos internacionais sobre o tema, pois, a adoção por estrangeiros não residentes sempre foi uma preocupação constante para as autoridades e pessoas que defendem o melhor interesse da criança e do adolescente (GATELLI, 2008).

Conforme Gatelli (2008, p. 71), a adoção internacional estabelece:

A adoção por estrangeiros, antes da Constituição Federal de 1988, que prevê a possibilidade dessa adoção em seu art. 227, § 5º, era usualmente praticada no Brasil através de duas formas: a) a primeira, por escritura pública sem qualquer intervenção da autoridade judiciária, quando se tratava de adotando que estivesse sob o pátrio

poder; b) a segunda, de menor em situação irregular, sob a intervenção e dependendo do beneplácito judiciário, uma vez que se realizava de acordo com o já revogado Código de Menores da época, o qual permitia, em seu art. 20, a adoção de menores, em situação irregular, por estrangeiros.

Vale destacar que, esta adoção remete aos países que fazem parte juntamente com o Brasil através da Convenção Relativa à Proteção de Crianças e a Convenção de Haia de 29 de maio de 1993 que poderão tratar da adoção internacional, seguido os ditames do ECA.

Com base no ordenamento jurídico, a adoção à brasileira reconhece a irregularidade desta modalidade de adoção, uma vez que, não é baseada nos trâmites legais pela indisponibilidade do registro de nascimento. Nesse contexto, a adoção à brasileira constitui-se em um tema bastante discutido que enseja maiores esclarecimentos e a pena pode ser criminal segundo os art. 242 e 289 do CP, no entanto, segundo o entendimento do magistrado, pode deixar de ser crime e ocorre a inocência (SANDOVAL; CALLEGADO, 2023).

Assim, Lamenza (2010, p. 05) faz a seguinte assertiva:

Havendo a caracterização da “adoção à brasileira”, na totalidade dos casos suspeitos, os “pais” confessam a autoria do ilícito nas entrevistas feitas pelos Setores Técnicos da Vara da Infância e Juventude – não raro vêm acompanhados de advogados para evitar a busca e apreensão das crianças “adotadas” e/ou pleitear a regularização do caso.

Nesse contexto, a adoção à brasileira constitui-se em um tema bastante discutido e que enseja maiores esclarecimentos, o que ratifica a importância de promover maiores discussões, dessa natureza.

Discorrendo-se do poder de tutela ou pelo curador será concedida na falta de pais por qualquer motivo, sendo necessária a tal substituição, pois tanto a criança como o adolescente, devido a pouca idade e a inexperiência, não têm condições de manter sua própria subsistência ou de viverem sozinhas (DIAS, 2020).

Com relação à nomeação, o tutor é nomeado com base no art. 37 da Nova da Lei da Adoção, a saber:

O tutor nomeado por testamento ou qualquer documento autêntico, conforme previsto no parágrafo único do art. 1.729 da Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após a abertura da sucessão, ingressar com pedido destinado ao

controle judicial do ato, observando o procedimento previsto nos arts. 165 a 170 desta Lei.

Vale ressaltar que, mesmo em casos que a criança tenha sido concebida fora do casamento, é direito de ser reconhecida como filho pelos pais. Caso contrário, é de incumbência do Estado o dever de entregar a guarda para pessoas que tenham possibilidades econômicas para sua criação, além de propiciar um ambiente acolhedor com base no respeito, na proteção, educação e no cuidado a sua filiação (DIAS, 2020).

Tratando-se da adoção unilateral, esta é realizada quando uma das partes adota e a outra mantém o vínculo parental com o adotado. Assim, esse tipo de adoção caracteriza-se pela substituição de um dos genitores.

Esse tipo de adoção é ratificado pelo ECA, no art. 41, §1º, a saber: “se um dos cônjuges ou concubinos adota o filho do outro, mantêm-se os vínculos de filiação entre o adotado e o cônjuge ou concubino do adotante e os respectivos parentes”.

Destaca-se ainda a adoção unilateral, que se baseia nos aspectos que seguem: adotando sem pai declarado; adotando

sem mãe conhecida; adotando em que um dos pais foi destituído do poder familiar e quando um dos pais for falecido (DINIZ, 2022).

Já a adoção póstuma ou *post mortem* se pauta no art. 42, §6º, do ECA, a saber: a adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença. Art. 42. Podem adotar os maiores de 18 (dezoito) anos, independentemente do estado civil. (Redação dada pela Lei n.º 12.010, de 2009) Vigência. § 6º A adoção poderá ser deferida ao adotante que, após inequívoca manifestação de vontade, vier a falecer no curso do procedimento, antes de prolatada a sentença.

Na adoção supracitada, o CC, estabelece que no caso do adotante falecer antes do trânsito em julgado da sentença, os efeitos da adoção retroagirão à data de óbito, iniciando deste ponto e não mais do trânsito em julgado da sentença. Além disso, o Art. 47 do ECA, no seu § 6º, prevê vantagens de cunho moral e econômico, através da garantia dos direitos

sucessórios ao adotado (DIAS, 2020).

Acerca da relação homoafetiva, Bodin (2006, p. 89-90)

ênfatiza:

O argumento jurídico mais consistente, contrário à natureza familiar da união civil entre pessoas do mesmo sexo, provém da interpretação do Texto Constitucional. Nele encontram-se previstas expressamente três formas de configurações familiares: aquela fundada no casamento, a união estável entre um homem e uma mulher com ânimo de constituir família (art. 226, §3º), além da comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (art. 226, § 4º). Alguns autores, em respeito à literalidade da dicção constitucional e com argumentação que guarda certa coerência lógica, entendem que qualquer outro tipo de entidade familiar que se queira criar, terá que ser feito via emenda constitucional e não por projeto de lei.

Nesse limiar, o posicionamento supramencionado destaca a chamada teoria da norma geral exclusiva, pela qual, de forma sucinta, explana que uma norma, ao regular um comportamento, ao mesmo tempo, exclui daquela regulamentação todos os demais tipos comportamentais do homem.

Acerca desse tipo de adoção, Brito (2000, p. 55) dispõe:

Pessoas homossexuais que vivem juntos, muito embora não haja nenhum impedimento legal, entendemos que essa adoção não deveria ser possível, pois, o adotado teria um referencial desvirtuado do papel de pai e de mãe, além de problemas sociais de convivência em razão do preconceito, condenação e represália por parte de terceiros, acarretando um risco ao bem-estar psicológico do adotado que não se pode ignorar.

Em linhas gerais, não existe uma lei que proíba a adoção por homossexuais. Todavia, cumpre salientar que, as assertivas supracitadas pautam-se nos aspectos éticos, psicológicos, sociais que, por sua vez, comprometeriam o pleno desenvolvimento psicológico do adotado.

Cabe ressaltar que, o processo de adoção deve resultar de manifestação de vontades, quer seja por parte do adotado, quer seja por parte do adotante. No entanto, no cenário atual, leva-se em consideração, a princípio, o interesse do adotado, para depois averiguar o interesse do adotante (BRITO, 2000).

3.3 Procedimentos

Seguindo os apontamentos de Lima *et. Al.* (2010), a adoção preconiza a garantia para as crianças e os adolescentes no caso dos pais que não atuarem para sua educação, respeito

e cuidados necessários à sua proteção como seres humanos. Logo, um dos principais objetivos básicos da adoção visa ao fornecimento de vantagens para o adotando, dependendo esta do consentimento dos pais ou do representante legal do adotando, como também do consentimento do adotando maior de doze anos.

Discorrendo-se sobre a adoção de crianças e adolescentes, de forma geral, são instituídos os direitos assegurados pelo ECA, aplicando-se supletivamente o Código Civil, quando não houver incompatibilidade com a lei especial. Com relação à adoção de crianças e adolescentes, remanescem as disposições atinentes ao estágio de convivência (ECA 46) e à vedação de adoção por procuração (ECA, 39 parágrafo único).

Revela-se descabida a indispensabilidade de expressa manifestação dos pais registrais para a adoção (ECA 45 § 1º). Presente a filiação afetiva e estando o adotando convivendo com os adotantes, nada justifica exigir a concordância dos genitores para a adoção. Estando o filho registrado somente

em nome de um dos genitores, não há qualquer impedimento a que seja adotado por uma pessoa ou por um casal. Ainda aqui injustificadamente é indispensável a concordância do pai registral. Nesse caso permanece o vínculo de filiação com um dos genitores biológicos e com o adotante. É o que se chama de adoção híbrida. Sendo alguém adotado por uma única pessoa, possível excluir do registro de nascimento o nome de ambos os pais biológicos (TARTUCE, 2018).

No tocante aos requisitos para a adoção, Fortes (2013, p. 13) preceitua dois requisitos, a saber:

Requisitos Subjetivos: Idoneidade dos que querem adotar; motivos legítimos para a adoção; reais vantagens para a pessoa que se quer adotar.

Requisitos Objetivos: Idade e parentesco das pessoas envolvidas; consentimento ou destituição de poder familiar dos pais biológicos; consentimento da pessoa que se quer adotar; estágio de convivência; Prévio cadastramento.

Com relação aos efeitos da adoção, são observáveis os de cunho pessoal e patrimonial. O de cunho pessoal é obtido através da transferência do poder familiar dos pais biológicos, além de uma relação de paternidade e filiação reais, incluindo ainda a família do adotante. Nesse efeito há o desligamento de

vínculo do adotado com seus parentes consanguíneos, exceto impedimentos matrimoniais (PICOLIN, 2007).

Nesse limiar, Dias (2020, p. 37) faz a seguinte assertiva: “(...) Somente quando a perda do poder familiar decorre da adoção rompe-se a cadeia sucessória. É que se constitui novo vínculo de filiação entre adotante e adotado, apagando o parentesco anterior”.

Já em relação aos efeitos patrimoniais, o art. 227, §6º, da Carta Magna estabelece a isonomia dos direitos entre filhos, relacionando-se assim aos direitos sucessórios e de alimentos.

Sob a perspectiva de Wald (2000, p. 163), “os direitos e deveres oriundos do parentesco natural não se extinguem pela adoção, exceto o pátrio poder, que se transfere ao adotante. Assim, o filho pode pedir alimentos ao pai natural, quando o adotante não os puder fornecer”.

À luz do ECA, a questão de que o filho adotivo tem direitos sucessórios, observa-se o seu art. 41 estabelece: “A adoção atribui a condição de filho ao adotando com os mesmos direitos e deveres, inclusive sucessórios, desligando-o de

qualquer vínculo com os pais e parenta, salvo os impedimentos matrimoniais”. Dessa forma, a adoção reflete a evolução da sociedade e do ordenamento jurídico, extinguindo-se sua função contratual à sua fase inicial nos povos da antiguidade (TARTUCE, 2018).

Tratando-se do Cadastro Nacional de Adoção (CNA) Menezes (2008, p. 32) afirma que objetiva: “fornecer credibilidade ao instituto, considerando que as adoções não serão deferidas aleatoriamente a qualquer pessoa, não objetivando dificultar e cercar de formalismos, mas com o intuito de proteger a criança adotada”.

Desse modo o fim precípua do CNA é disciplinar a adoção de crianças, evitando que fatores distantes do interesse destas influenciem Na escolha de determinado habilitado, em detrimento de outros. Dentre esses fatores, são identificados: a compra de crianças, a corrupção de servidores públicos e outras situações adversas (TARTUCE, 2018).

4 ADOÇÃO TARDIA

4.1 Principais entraves no processo de adoção tardia

No que tange às principais dificuldades para a adoção no Brasil, observam-se: a falta de revisão dos processos, as exigências dos adotantes quanto a preferências de cor, cabelo e faixa etária das crianças e adolescentes, morosidade da destituição do poder familiar, adoção irregular. Assim, o processo de adoção no Brasil ainda apresenta morosidade e várias entraves no que tange a sua perfeita eficiência, quanto aos trâmites exigidos judicialmente, visando o melhor interesse da criança (VENOSA, 2017).

Com relação a outra problemática, tem-se a burocracia do país, que são observáveis: “a falta de estrutura nas varas da infância e da adolescência, a falta de assistentes sociais e psicólogos nas respectivas varas (SEABRA, 2010)”.

Uma das grandes problemáticas da adoção no país, se chama adoção tardia, em que se baseia na adaptação das crianças em seu novo ambiente familiar, pois, o impacto em relação ao preconceito, a fase de relacionamento com

adequação de comportamentos, limites, culturas podem refletir em agressividades, por ter que se adaptar a um ambiente totalmente diferenciado do universo ao qual fazia parte (GOMES et al., 2020).

Como outras principais dificuldades para a adoção no Brasil, observam-se: a falta de revisão dos processos, as exigências dos adotantes quanto a preferências de cor, cabelo e faixa etária das crianças e adolescentes. A problemática do tráfico de pessoas movimenta crianças ao nível mundial e no Brasil deve-se a alta concentração em comunidades, pequenas cidades e àquelas em estado de vulnerabilidade social. Logo, tal problema condiciona-se ao comércio de órgãos, turismo sexual, prostituição e a adoção ilegal.

Se tratando de estrangeiros e brasileiros residentes fora do país, é significativo serem submetidos os documentos para adoção à Autoridade Central do país de acolhida, que emitirá um relatório e o encaminhará à Autoridade Central Estadual com cópia para Autoridade Central Federal Brasileira (ECA, art. 52, I a III).

No tocante às dificuldades dos brasileiros para a adoção internacional são observáveis: espera para que os documentos sejam legalizados e traduzidos para formalização de candidatura, eventualidade de advogados intérpretes, tradutores, viagens ao estrangeiro, solicitação de documentos no país estrangeiro, pagamentos eventuais de donativos para a casa de apoio do futuro adotado.

Concernente às restrições e preferências, Haidar (2018) estabelece que o Brasil tem entraves relativos à: cor de pele negra ou parda, idade superior a 3 (três) anos, crianças com deficiência, irmãos ou adolescentes. Todavia, tais restrições e preferências não são observáveis para os grupos de estrangeiros, que aguardam os procedimentos legais para a adoção internacional.

Acerca de novas regras pertinentes ao processo de adoção, destaca-se a Lei 13.509/2017, a qual estabelece normativas destinadas a agilizar a adoção no país, com prioridade para crianças ou irmãos, ou adolescentes que apresentam problemas de saúde. Além disso, Assis (2018, p.

3) afirma que a intenção da Lei 13.509/2017 está voltada a: “proteção integral da criança e adolescente, protegendo-os de modo mais efetivo nas situações de risco e oportunizando lhes uma convivência familiar, e colocando em última hipótese o acolhimento institucional”.

Com relação ao Código Civil, cumpre destacar que se apresenta com um caráter subsidiário, pois, na adoção internacional, todos os trâmites seguem as observâncias e condições previstas no ECA.

4.2 Medidas de aprimoramento

Visando celeridade dos procedimentos, a Resolução CNJ 289/2019 visa maior otimização dos procedimentos da justiça, a fim de promover a garantia da convivência familiar de crianças e adolescentes, que se encontram em condições de adoção e dispõe no instituto do seu art. 5, que os cadastros nacionais e internacionais sejam integrados ao Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) (CONJUR, 2023).

Assim, torna-se de grande valia atentar que, para o

processo de adoção no país há uma grande necessidade de uma equipe interdisciplinar permanente, quer seja de assessores estabelecida na Vara da Infância e da Juventude, para a maior celeridade no processo, como também psicólogos e assistentes sociais, relevante para promover o apoio psicológico quer seja dos adotados, quer seja dos adotantes e com tais medidas reduzir o índice de morosidade e tornando o trabalho com maior agilidade e eficiência.

De forma geral, torna-se de grande valia atentar que para o processo de adoção no país, onde há uma grande necessidade de uma equipe interdisciplinar permanente, estabelecida na Vara da Infância e da Juventude, relevante para promover o apoio mental e físico quer seja dos adotados e adotantes, agilizando assim o processo e com isso reduzir o índice de morosidade e tornando o trabalho com maior agilidade e eficiência.

Segundo Santos (2023), o ECA precisa se adequar à LGPD, além de tornar-se atualizada no tocante às medidas protetivas, logo, se faz necessário se atentar aos sistemas de

inteligência artificial e as redes sociais, a fim de proteger de dados pessoais de crianças e adolescentes. É preciso ampliar a atenção para conteúdos impróprios e vazamento de dados.

CONCLUSÃO

Conclui-se que, no Brasil o processo de adoção ainda possui grandes entraves para o seu célere andamento, visto que, questões burocráticas, morosidade do processo, além de problemas que abrangem as estruturas dos órgãos responsáveis, os quais consistem nos principais problemas do cenário atual.

Nesse limiar, inserem-se também outros problemas conforme já ressaltados, os quais abrangem a estrutura das Varas da Infância e Adolescência, bem como de quantitativo insuficiente de profissionais para melhor amparar os futuros pais em filas de adoção, o que se esbarra na perspectiva de melhor interesse da criança, subtraindo-lhe anos que poderiam ser de alegria e amparo em um novo lar, bem como poucos assistentes sociais e psicólogos, o que exige maior empenho governamental nesse sentido.

A problemática da adoção não deve permear apenas o seu país de origem, mas aos pais, aos governantes e os intermediários desse contexto, pois, muitos problemas partem

dos desvios de finalidade, da corrupção que ocorre dentro de seus sistemas de segurança e justiça, do tráfico de crianças para prostituição e tráfico de órgãos.

No bojo da consagração dos direitos das crianças e adolescentes, o Estatuto da Criança e do Adolescente os reconhece como sujeitos de direito, sendo asseguradas suas garantias tanto pela família, como pela sociedade e Poder Estatal, visando atender o melhor interesse da criança.

Logo, se faz necessário medidas como: contratação de assessores estabelecida na Vara da Infância e da Juventude, desburocratização do processo, equipe interdisciplinar e maior divulgação midiática acerca da importância da adoção no país. Contudo, a temática enseja maiores debates e não se pretende exaurir o assunto, ou ser fonte de verdade absoluta, mas promover um trabalho sucinto, com os aspectos mais relevantes que o trabalho requer, visando maiores esclarecimentos para novas linhas de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ARNOLD, C. P. **Unesc**. Amicus Curiae v. 5, n. 5, 2008. Disponível em: <http://periodicos.unesc.net/index.php/amicus/article/viewFile/509/504> Acesso em: 3 mar. 2024.

ASSIS, R. B. **Breve análise do processo de adoção no sistema jurídico brasileiro**: enfoque nas inovações legislativas advindas da Lei n.º 13.509/2017. 2018. p. 13. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/63335/breve-analise-do-processo-de-adocaonosistemajuridicobrasileiro/2>. Acesso em: 08 fev. 2024.

BODIN, M. C. A união entre pessoas do mesmo sexo: uma análise sob a perspectiva civil-constitucional. v. 1. In: **RTDC**, 2006.

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Lei Federal 8069 de 13/07/1990. São Paulo: Revista dos tribunais, 1990.

BRASIL. **Lei 13.344, de 6 de outubro de 2016**. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13344.htm#:~:text=1%C2%BA%20Esta%20Lei%0disp%C3%B5e%20sobre,no%20exterior%20contra%20v%C3%ADtima%20brasileira.text=O%20enfrentamento%20a%20tr%C3%A1fico%20de,a%20aten%C3%A7%C3%A3o%20%20C3%A0s%20suas%20v%C3%ADtimas. Acesso em: 03 mar. 2024.

BRITO, F. de A. **União afetiva entre homossexuais e seus aspectos jurídicos**. São Paulo: LTr, 2000.

CAMARGO, D. M. de. **Jurisdição Crítica e Direitos Fundamentais**. 2. ed. Porto Alegre: Núria Fabris, 2010.

CONJUR. **CNJ aprova norma nota sobre aperfeiçoamento em cadastro de adoção.** 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-12/cnj-aprova-nota-tecnica-aperfeiçoamento-cadastros-adocao/> Acesso em: 20 fev. 2024.

DIAS, M. B. **Manual do Direito das Famílias.** 13. ed. Salvador: JusPODIVM, 2020.

DINIZ, M. H. **Curso de Direito Civil Brasileiro.** 9. ed., rev. e atual. de acordo com a Lei n. 14.195/2021 São Paulo: Saraiva jur, 2022.

FARIAS, C. C. de. **Curso de direito civil: famílias.** 7. ed. v. 6. São Paulo: Atlas, 2015.

FARIAS, C. C. de; ROSENVALD, N. **Curso de Direito Civil.** 19. ed. Salvador: Juspodivum, 2021.

FIGUEIRÊDO, L. C. de B. **Adoção internacional: a Convenção de Haia e a normativa brasileira – uniformização de procedimentos.** 1. ed., Curitiba: Juruá, 2011.

FORTES, C. J. e S. **Adoção - aspectos práticos – LEI 12.010/2009.** 2013. Disponível em: <http://todoscontraapedofilia.ning.com/profiles/blogs/adocao-aspectos-praticos-lei-12-010-2009-carlos-fortes> Acesso em: 11 fev. 2024.

FRAGA, T. A. E. **Instituições do Direito Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2012.

GATELLI, J. D. **Adoção internacional: procedimentos legais utilizados pelos países do Mercosul.** 1. ed., Curitiba: Juruá, 2008.

GOMES, G. R. et al. **Adoção inter-racial e adoção tardia: avanços e desafios na garantia do direito à convivência familiar**

e comunitária. 2020. Artigo de graduação do curso de Serviço social - Centro Universitário Internacional UNINTER. Disponível em: https://www.revista_suninter.com/revista-humanidades/index.php/revistahumanidades/article/view/115 Acesso em: 11 fev. 2024.

GONÇALVES, C. R. **Direito Civil Brasileiro: Direito de Família**. 11. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

Haidar, C. **Adoção Internacional**. 2018. Disponível em: <https://clahaidar.jusbrasil.com.br/artigos/232768384/adocao-internacional>. Acesso em: 26 fev. 2024.

LAMENZA, F. **Um Raio - X da Adoção à Brasileira**. 2010. Disponível em: http://www.mp.sp.gov.br/portal/page/portal/cao_infancia_juventude/doutrina/doutrina Acesso em: 10 fev. 2024.

LIMA, A. C. dos S. et. al. 2010. **Direitos das Crianças e Adolescentes**. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/dados/cursos/dh/br/pb/dhparaiba/5/crianca.html> Acesso em: 14 fev. 2024.

LÔBO, P. **Direito Civil: Famílias**. v. 5, 9. ed. São Paulo: Saraiva, 2019.

MENEZES, R. S. de. **Adoção Irregular: A inobservância do cadastro de pretendentes à adoção em razão da formação de vínculos afetivos do adotando com o adotante em Santa Catarina**. Monografia de graduação em Direito. UFSC, Santa Catarina, 2008.

NERY, R. M. de A. **Manual de Direito Civil: família**. 1. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013.

PEREIRA, T. da S. **Direito da criança e do adolescente: Uma proposta interdisciplinar**. 2. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

PICOLIN, G. R. **A Adoção e seus aspectos**. 2007. Disponível em: http://www.jurisway.org.br/v2/dhall.asp?id_dh=128 Acesso em: 11 mar. 2024.

SANDOVAL, F. G.; CALLEGADO, W. **Da violação da lei à delação da pobreza, as nuances da adoção à brasileira**. 2023. Disponível em: <https://arpenms.org.br/artigo-da-violacao-da-lei-a-delacao-da-pobreza-as-nuances-da-adocao-a-brasileira-por-fernando-guida-sandoval-e-william-callegaro/> Acesso em: 11 mar. 2024.

SANTOS, R. **Aos 33 anos, ECA não precisa de revisão, mas de aplicação, segundo estudiosos**. Conjur, 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-jul-13/aos-%20h%C3%A%A%20um%20problema,adotadas%20rapidamente%20em%20tenra%20idade> Acesso em: 11 mar. 2024.

SARLET, I. W. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SEABRA, R. **Lei da Adoção faz um ano, mas burocracia ainda é obstáculo**. 2010. Disponível em: <http://www2.camara.leg.br/camaranoticias/noticias/DIREITO-E-JUSTICA/148193-LEI-DA-ADOC-AO-FAZ-UM-ANO,-MAS-BUROCRACIA-AINDA-E-OBSTACULO.html>. Acesso em: 20 mar. 2024.

TARTUCE, F. **Direito Civil: Lei de Introdução e Parte Geral**. 14. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2018.

VENOSA, S. de S. **Direito Civil Família**. 17. ed. São Paulo: Atlas, 2017.

WALD, A. **O novo Direito de Família**. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 2000.

A ADOÇÃO NO BRASIL: ANÁLISE DAS PRINCIPAIS DIFICULDADES E ENTRAVES NO PROCESSO DE ADOÇÃO E A NECESSIDADE DE MEDIDAS PARA APRIMORAMENTO DO SISTEMA

Franciele Alice Alves Martins



Jurista formada pela Faculdade Delmiro Gouveia (FDG), com estágio realizado no Núcleo Jurídico da FDG, atuando na área jurídica em processos de atendimento ao cliente nas esferas criminal, trabalhista, previdenciária e civil.

Possuo uma sólida vivência e experiência profissional

em proporcionar um atendimento de excelência ao cliente. Minha trajetória inclui uma atuação destacada na administração do segmento de Alimentação, mais especificamente no ramo de restaurantes. Desde 2018 até o presente ano de 2024, desempenhei atividades administrativas na Churrascaria Dois Irmãos, focando em alcançar resultados satisfatórios no atendimento ao cliente e na organização do espaço.

E-mail: fran-Alves.15@hotmail.com;

Instagram: Martins_franciele_

CAPÍTULO III

A MENORIDADE PENAL NO ORDENAMENTO PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Santos de Araujo
Suane Mangabeira Campos Souza
Tiago Soares dos Santos

RESUMO

A discussão sobre a redução da maioridade penal no Brasil é ampla e complexa, envolvendo diversos aspectos jurídicos, sociais e éticos. Ao longo da história, a evolução das leis e das penas reflete uma transição de sistemas punitivos brutais para modelos mais humanizados, focados na reintegração social dos condenados. No entanto, a legislação brasileira, desde as Ordenações Filipinas até o Código Penal de 1940 e o Estatuto da Criança e do Adolescente de 1990, manteve uma idade específica de imputabilidade penal, geralmente aos 18 anos. Defensores da redução argumentam que jovens de 16 anos têm maturidade suficiente para serem responsabilizados penalmente, citando a capacidade de discernimento e a discrepância entre a idade para o voto e a maioridade penal. Além disso, alegam que a medida contribuiria para diminuir a sensação de impunidade e protegeria a sociedade. No entanto, opositores apontam questões como o desenvolvimento cognitivo e moral dos adolescentes, a necessidade de investimento em políticas sociais preventivas, o risco de agravamento do problema com o aumento da superlotação carcerária e a ineficácia das medidas socioeducativas. Conclui-se que a redução da maioridade penal não se apresenta como uma solução efetiva para o problema da criminalidade juvenil. Em vez disso, são necessárias políticas públicas mais abrangentes, que visem à prevenção do crime e à ressocialização dos jovens infratores, em consonância com os princípios constitucionais e de proteção integral da infância e juventude.

Palavras-chave: Maior idade Penal; ECA, Direito Penal; 16 anos.

ABSTRACT

The discussion about the reduction of the age of criminal responsibility in Brazil is broad and complex, involving various legal, social, and ethical aspects. Throughout history, the evolution of laws and penalties reflects a transition from brutal punitive systems to more humanized models focused on the social reintegration of convicts. However, Brazilian legislation, from the Philippine Ordinances to the Penal Code of 1940 and the Child and Adolescent Statute of 1990, maintained a specific age of criminal responsibility, usually at 18 years old. Supporters of the reduction argue that 16-year-olds have sufficient maturity to be criminally responsible, citing their capacity for discernment and the discrepancy between the age for voting and the age of criminal responsibility. Additionally, they claim that the measure would contribute to reducing the sense of impunity and protecting society. However, opponents point out issues such as the cognitive and moral development of adolescents, the need for investment in preventive social policies, the risk of exacerbating the problem with increased prison overcrowding, and the ineffectiveness of socio-educational measures. It is concluded that the reduction of the age of criminal responsibility is not an effective solution to the problem of juvenile crime. Instead, more comprehensive public policies are needed, aimed at preventing crime and rehabilitating young offenders, in line with constitutional principles and the full protection of childhood and youth.

Keywords: Criminal majority; ECA (Child and Adolescent Statute); Criminal Law; 16 years old.

INTRODUÇÃO

No contexto dos debates sobre justiça e segurança pública no Brasil, a questão da maioria penal emerge como um tema de grande relevância e complexidade. Este estudo propõe uma análise abrangente dos aspectos históricos, jurídicos, sociais e éticos relacionados à maioria penal no país, buscando responder a questões fundamentais que permeiam esse debate.

A evolução histórica da concepção de punição e responsabilidade criminal no contexto brasileiro será explorada, levando-se em consideração a transformação ao longo dos séculos das políticas e legislações relacionadas à criminalidade juvenil. A metodologia adotada envolverá uma análise detalhada de documentos históricos e marcos legislativos, utilizando fontes primárias e secundárias para fornecer uma compreensão abrangente dessas mudanças. Autores como Lamy (2011) serão referenciados para embasar essa abordagem metodológica.

Além disso, serão examinadas as implicações legais, éticas e sociais da possibilidade de redução da maioria penal à luz da

Constituição Federal brasileira. Uma revisão crítica da legislação vigente, jurisprudência relevante e literatura acadêmica serão conduzidas, permitindo uma análise aprofundada dos argumentos a favor e contra essa medida. Autores como Mezzaroba (2009) serão consultados para fundamentar essa etapa metodológica.

A terceira seção do estudo se dedicará à análise dos argumentos dos defensores da redução da maioria penal, destacando suas perspectivas e raciocínios por trás dessa posição. Serão identificados e analisados os principais argumentos que apoiam a mudança proposta na legislação, utilizando uma revisão sistemática de artigos acadêmicos, opiniões legais e declarações públicas. Autores como Prado (2006) serão referenciados para embasar essa análise.

Na quarta seção, serão apresentados os argumentos contrários à redução da maioria penal, examinando princípios éticos, sociais e legais que se opõem a essa proposta. Por meio de uma análise crítica de contra-argumentos apresentados na literatura acadêmica, opiniões legais e debates públicos, serão exploradas as consequências potenciais de reduzir a idade de

responsabilidade criminal para infratores juvenis e para a sociedade em geral. Autores como Magalhães et al. (2013) serão consultados para fundamentar essa análise.

Este estudo adotará uma abordagem metodológica fundamentada na formulação de hipóteses e raciocínio dedutivo, visando fornecer uma análise abrangente do contexto histórico, do arcabouço legal e dos debates contemporâneos em torno da questão da maioria penal no Brasil.

2 EVOLUÇÃO HISTÓRICA DA PENA COM O SURGIMENTO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA COM RELAÇÃO A MAIORIDADE PENAL

Ao longo da história, as leis desempenharam papel fundamental na organização social, estabelecendo e aplicando sanções para garantir equilíbrio e justiça punitiva na sociedade. Conforme destacado por Pires et al., até o século XVIII, predominavam punições desproporcionais aos crimes, refletindo a extensão do poder punitivo do Estado (GHIRALDELLI, 2020).

Durante esse período, as punições variavam em gravidade, incluindo torturas como decapitações e desmembramentos, que eram formas de retaliação pública e coletiva comum na Idade Média (GHIRALDELLI, 2020). Com o tempo, esse sistema foi evoluindo para modelos de punição que envolviam a restrição de liberdade.

Historicamente, o encarceramento era visto principalmente como uma forma de manter o indivíduo sob controle físico, aguardando julgamento ou execução, e não como uma pena em si (ESPEN, 2021). As condições nas prisões eram extremamente precárias e insalubres, conforme descrito por Carvalho Filho

(2002), caracterizando-se por sua falta de higiene e iluminação, o que frequentemente resultava em doenças ou morte antes mesmo da sentença.

No contexto da evolução das penas, Lima (2006) observa que até a era do Absolutismo, a privação de liberdade não era reconhecida como uma pena formal. Apenas no século XVIII é que a privação de liberdade foi formalmente adotada como punição, conforme a codificação penal proposta pela Assembleia Nacional Constituinte francesa (GRECO, 2013).

A evolução do direito penal também é marcada pelo surgimento de normas que limitavam ações privadas e favoreciam a intervenção estatal na resolução de conflitos, segundo Alessi (2020). Essa mudança na aplicação das leis reflete uma transição de um sistema baseado em punições físicas extremas para um foco na restrição de liberdade e reabilitação.

Atualmente, as sanções são mais focadas na privação de liberdade, com o objetivo de reabilitar o indivíduo, em vez de apenas infligir dor física. Menezes (2014) destaca que tanto a prisão pena resultante de uma condenação definitiva quanto a prisão cautelar

durante o processo legal são exemplos da aplicação contemporânea desse tipo de penalidade.

Historicamente, o Código de Hamurabi é um dos primeiros conjuntos de leis conhecidos, exemplificando a lei de talião "olho por olho, dente por dente" (SANTOS E SANTOS, 2014). No Brasil, a legislação seguiu as normas portuguesas durante o período colonial, com as Ordenações Filipinas exercendo uma influência duradoura no sistema jurídico brasileiro, inclusive no tratamento de menores em conflito com a lei (PEREIRA, 2014; MACIEL, 2006).

Essa revisão da trajetória das leis e das penas demonstra a transformação dos métodos de punição, de práticas brutais para sistemas mais humanizados e focados na reintegração social dos condenados.

De acordo com Vilela (2017), as Ordenações Filipinas, primeira edição publicada em 1603, imprimiram no direito penal brasileiro um legado de normativas severas, reflexo de uma era marcada pela desvalorização do indivíduo e pela predominância da Coroa e da Igreja. Com a evolução da sociedade, surgiu a necessidade de uma legislação penal mais condizente com os novos

tempos, resultando na criação do Código Criminal do Império em 1830, influenciado pelo Código Francês de 1810. Este código marcou uma substancial mudança na aplicação da justiça penal no Brasil.

Segundo o TJMG (2022), o Código de 1830 estava organizado em duas partes principais: uma geral, que não especificava crimes, e outra especial, incriminatória. Este Código introduziu penalidades como a morte por enforcamento, trabalhos forçados, prisão com e sem trabalho, banimento, degredo, desterro, multas e suspensão de emprego.

O desembargador destacou a natureza imprescritível das penas na época e enfatizou que o Código foi a primeira codificação penal brasileira fundamentada na justiça e na equidade, alinhada aos ideais da Constituição de 1824 e do Iluminismo. Ele ressaltou, ainda, o impacto deste Código na cultura jurídico-política da época e sua influência em legislações de outras nações sul-americanas e na Espanha (SONTAG, 2013).

Em 1830, o imperador D. Pedro I sancionou este Código Criminal, que reduziu significativamente os delitos passíveis de

pena de morte e introduziu penas privativas de liberdade em substituição às corporais (DOTTI, 2003). Pereira (2014) explica que o código estabeleceu a idade de imputabilidade penal em 14 anos, adotando um critério psicológico para menores nesta faixa etária, que poderiam ser encaminhados para instituições de correção até os 17 anos, dependendo do discernimento demonstrado no ato infracional.

O Código Penal de 1890, conhecido como Código Penal dos Estados Unidos do Brasil, sucedeu o de 1830, introduzindo penas mais brandas e um sistema correcional mais desenvolvido (TAKADA, 2010). Pereira (2014) destaca que este código continuou a aplicar o critério psicológico para a análise da imputabilidade dos menores entre nove e quatorze anos.

Em 1926, o Brasil viu a promulgação do primeiro Código de Menores, estabelecendo uma nova abordagem em relação aos direitos das crianças e dos adolescentes, ainda que mantivesse o critério subjetivo de análise do juiz nos casos concretos (CARROCINI, 2020).

Este enfoque foi seguido até a promulgação do Código Penal

de 1940, que adotou um critério biológico para a imputabilidade penal de menores de dezoito anos, perspectiva mantida até hoje (PEREIRA, 2014).

O Código Penal de 1940 foi influenciado pela escola técnico-jurídica italiana, destacando-se por seu caráter autoritário e pela independência das ciências penais em relação a outras disciplinas como psicologia e sociologia (MAIA, 2020).

D'Oliveira (2014) observa que, após diversas revisões e reformulações, como a lei de execução penal de 1984, esse código continua a reger o sistema penal brasileiro, ainda que haja debates sobre sua adequação à realidade contemporânea e a necessidade de reformas para despenalizar certos atos que hoje não são mais considerados crimes.

Finalmente, o Estatuto da Criança e do Adolescente, promulgado em 1990, consolida a visão de crianças e adolescentes como sujeitos plenos de direitos, focando na aplicação de medidas socioeducativas em lugar de penalidades criminais para menores de 18 anos. Este estatuto é alvo de debates acerca da possibilidade de redução da maioridade penal no Brasil, uma questão complexa que

envolve não apenas aspectos legais, mas também considerações sociais, culturais e de direitos humanos (Nascimento, 2015).

3 A QUESTÃO DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL À LUZ DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988

A Constituição Federal de 1988 estabeleceu um novo paradigma na proteção de crianças e adolescentes, classificando-os como prioridades absolutas e impondo à família, sociedade e Estado o dever de proteção integral.

Esta mudança foi consolidada no artigo 5º, parágrafo 2º, e instrumentalizada com a criação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei nº 8069/90, que aboliu o antigo Código de Menores e definiu a imputabilidade penal a partir dos 18 anos, conforme especificado no artigo 228 da Constituição (BRASIL, 1988).

A discussão sobre a redução da maioridade penal para 16 anos, por meio de uma emenda constitucional, introduz um debate complexo que envolve múltiplas camadas de análise, incluindo aspectos jurídicos, éticos, sociais e humanitários (ALMEIDA, 2019). Segundo Gilberto do Nascimento (2015), é essencial considerar o contexto histórico da proteção integral ao menor antes de propor

alterações.

A proteção evoluiu de uma abordagem assistencialista para um reconhecimento mais robusto da vulnerabilidade juvenil com a Emenda Constitucional nº 65 de 2010, que enfatizou a necessidade de políticas para prevenir a delinquência juvenil e contribuir para o desenvolvimento nacional (Canotilho; Mendes; et al., 2014).

A constitucionalidade de alterar a maioridade penal é abordada por Pessanha (2009), que enfatiza a rigidez da Constituição de 1988. Ela destaca que alterações em cláusulas que tratam de direitos fundamentais são particularmente delicadas e devem seguir processos rigorosos, dado que muitos destes direitos são considerados cláusulas pétreas.

Além disso, a redução da maioridade penal pode ser vista como uma violação de compromissos internacionais, como a Convenção dos Direitos da Criança, e levanta questões sobre sua constitucionalidade (PESSANHA, 2009).

Os defensores da redução argumentam que adolescentes de 16 anos já possuem capacidade suficiente para serem responsabilizados penalmente. No entanto, os críticos contrapõem

que essa medida não apenas falha em resolver as causas profundas da criminalidade juvenil, mas pode exacerbá-las. Alternativamente, sugerem o reforço de políticas públicas de prevenção ao crime e de ressocialização, como caminhos mais eficazes e humanitários.

Julio Mirabete (2001) também se opõe à redução da maioridade penal, defendendo que o ECA já proporciona mecanismos eficientes para enfrentar a delinquência juvenil sem comprometer direitos fundamentais. Ele argumenta que qualquer restrição a esses direitos representaria um retrocesso na proteção da dignidade humana.

Através da análise da obra "Reduzir a idade penal é constitucional? Lower the minimum age of criminal responsibility is constitutional?" de Carolina Nacif (2019), percebe-se que as opiniões sobre a redução da maioridade penal variam significativamente, inclusive entre membros do Supremo Tribunal Federal. A complexidade jurídica do tema se evidencia, mostrando que a Constituição não proíbe explicitamente a mudança da idade penal, mas garante a proteção essencial de direitos, permitindo uma discussão sobre redução proporcional da idade de

responsabilização.

O estudo conclui que, embora a Constituição não obstrua diretamente a alteração da maioria penal, a amplitude e complexidade do debate exigem que ele seja conduzido de forma abrangente no Congresso Nacional, onde os representantes do povo têm o dever de abordar essas questões com a devida seriedade (NACIF, 2019). A decisão de modificar o artigo 228 da CF/88 deve, portanto, equilibrar a responsabilidade penal dos jovens com a proteção de seus direitos fundamentais, visando a construção de uma sociedade mais equitativa e inclusiva.

4 OS ARGUMENTOS DOS DEFENSORES DA REDUÇÃO DA MAIORIDADE PENAL

Os defensores da redução da maioria penal encontram-se em diversas camadas sociais, sendo impulsionados principalmente por notícias, programas policiais e elevados índices de criminalidade, os quais alimentam um clima de apreensão na sociedade brasileira. A violência se faz presente em todas as cidades, sobretudo nas capitais, gerando um sentimento de desamparo e tornando a sociedade receptiva a qualquer proposta que prometa solução (Pereira, 2014).

Diversos argumentos são empregados para justificar a redução da maioria penal, incluindo o direito ao voto para indivíduos com dezesseis anos ou mais, assegurado pelo alistamento eleitoral (art. 14, § 1º, II da CF/88), conforme dispositivo legal:

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

(...)

§ 1º O alistamento eleitoral e o voto são:

I - obrigatórios para os maiores de dezoito anos;

II - facultativos para:

- a) os analfabetos;
- b) os maiores de setenta anos;
- c) os maiores de dezesseis e menores de dezoito anos.”
(BRASIL, 1988)

Segundo Bulos (2014, p. 865), a capacidade eleitoral ativa é essencial para a participação do cidadão na democracia representativa. Ademais, existe a capacidade eleitoral passiva, possibilitando que se lance como candidato ao legislativo ou executivo.

Em relação à questão do voto, Reale (1990, p. 161) destaca que, no Brasil, a extensão do direito ao voto aos menores entre dezesseis e dezoito anos é um fator determinante para a discussão sobre a redução da maioria penal, levantando questionamentos sobre a capacidade desses jovens de exercerem o direito de voto, considerando sua imputabilidade nos termos da lei vigente.

Pereira (2014) argumenta que é contraditório conferir ao menor a prerrogativa de participar do processo democrático, como votar para Presidente da República aos 16 anos, enquanto se nega sua maturidade para entender e responder criminalmente nas

mesmas condições que os maiores. Com o avanço da comunicação e do acesso à informação, os jovens têm mais capacidade de discernimento, o que justifica a redução da maioridade penal para 16 anos, idade em que já se pode compreender o grau de reprovação dos ilícitos penais.

Segundo Polliana Olívia Salami Prado:

Aqueles que defendem a redução da maioridade penal acreditam que os adolescentes infratores cometem crimes porque não são suficientemente punidos. O Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) é considerado tolerante demais com a delinquência e, portanto, não cumpre sua função de intimidar os jovens que pensam em transgredir a lei. Além disso, supõe-se que o número de crianças e adolescentes infratores esteja aumentando vertiginosamente, e que essa tendência só poderá ser revertida com a adoção de medidas repressivas. (PRADO, 2006, p. 1).

Diante dessa questão, o menor entre 16 e 18 anos precisa ser encarado como pessoa capaz de entender as consequências de seus atos, devendo, portanto, se submeter às sanções de ordem penal. Como exposto, o jovem nessa faixa etária possui plena capacidade de discernimento (JORGE, 2002, p. 2).

A discussão sobre a redução da maioridade penal é amplamente debatida na sociedade contemporânea, observando-se os seguintes argumentos mais utilizados: defensores da redução

argumentam que indivíduos menores de 18 anos devem ser considerados responsáveis por seus atos criminosos, uma vez que têm discernimento para distinguir o certo do errado, logo há a presença da responsabilidade individual.

Outra questão é que a redução da maioridade penal contribuiria para diminuir a sensação de impunidade, já que jovens infratores não seriam mais protegidos pela legislação destinada a menores, ou seja, diminuição da impunidade. Além disso, argumenta-se que a punição adequada a jovens infratores contribuiria para a proteção da sociedade, desestimulando a prática de crimes por esse grupo, visando, nesse caso, a proteção da Sociedade.

Nesse contexto, a redução da maioridade penal é uma medida necessária para combater a impunidade e proteger a sociedade dos crimes cometidos por jovens (GOMES, 2018). Ainda deve-se levar em consideração que os adolescentes infratores devem ser responsabilizados por seus atos, pois têm plena capacidade de discernir entre o certo e o errado (SHECAIRA, 2016).

Reale (1990) e Araújo (2013) apontam que a garantia da

impunidade para menores de 18 anos estimula o cometimento de crimes, já que muitos jovens se aproveitam dessa condição para agir delituosamente sem receio de punição.

Além disso, destacam-se outros argumentos, como a discrepância entre a idade para o exercício do direito ao voto (16 anos) e a maioridade penal (18 anos). Segundo Bulos (2014), é contraditório conceder o direito de votar a jovens de 16 anos e negar-lhes maturidade para responder criminalmente como adultos. Já para Nucci (2014), com o avanço da tecnologia e a disseminação da informação, os jovens amadurecem mais rapidamente e são capazes de compreender as consequências de seus atos criminosos antes dos 18 anos, ou seja, há um desenvolvimento cognitivo.

Pereira (2014) argumenta que, na defesa da redução, é comum o argumento de que o criminoso adulto muitas vezes recruta o menor para participar de organizações criminosas, como é frequentemente noticiado. Isso se deve à ideia disseminada de que o adolescente é imune à punição estatal, o que alimenta a crença de que não há medidas jurídicas aplicadas ao delinquente.

Diante dos argumentos favoráveis à redução da maioridade penal apresentados, percebe-se uma forte defesa embasada na responsabilização dos indivíduos menores de 18 anos por seus atos criminosos.

Os defensores destacam a capacidade de discernimento desses jovens, que, ao atingirem os 16 anos, já possuem maturidade para compreender as consequências de suas ações. Além disso, ressaltam a discrepância entre a idade para o exercício do direito ao voto e a maioridade penal, enfatizando que conceder o direito de votar a jovens de 16 anos enquanto nega-se sua maturidade para responder criminalmente como adultos é contraditório.

Outro ponto relevante é a preocupação com a sensação de impunidade gerada pela proteção legal destinada aos menores infratores, o que poderia ser mitigado pela redução da maioridade penal. Argumenta-se ainda que a punição adequada a esses jovens poderia contribuir para a proteção da sociedade, desestimulando a prática de crimes por esse grupo.

Dessa forma, a redução da maioridade penal é vista como uma medida necessária para combater a impunidade e proteger a

sociedade dos crimes cometidos por jovens, especialmente diante do contexto de aumento da criminalidade e da percepção de desamparo por parte da população.

5 ARGUMENTOS CONTRÁRIOS À REDUÇÃO DA MAIORIDADE

A discussão em torno da redução da maioria penal tem suscitado divergências e reflexões profundas sobre as políticas de justiça e segurança pública no Brasil. Nesse contexto, uma série de argumentos se opõe à ideia de diminuir a idade de imputabilidade penal, embasados em princípios éticos, sociais e jurídicos.

Inicialmente, destaca-se o aspecto do desenvolvimento cognitivo e moral dos adolescentes. É amplamente reconhecido pela psicologia e pedagogia que os jovens em fase de transição para a vida adulta continuam em processo de formação de sua personalidade, tornando-os mais suscetíveis a influências externas e menos capazes de compreender plenamente as consequências de seus atos. Portanto, responsabilizá-los como adultos perante a lei pode ser considerado injusto e inadequado.

Além disso, há uma forte defesa pelo reforço das políticas sociais direcionadas à juventude. Investimentos em educação, cultura, esporte, lazer e oportunidades de emprego são apontados como medidas mais eficazes na prevenção da criminalidade juvenil.

Tais políticas têm o potencial de reduzir os índices de delinquência ao proporcionar um ambiente favorável ao desenvolvimento integral dos adolescentes, em vez de simplesmente puni-los após a ocorrência de delitos.

Outra preocupação relacionada à redução da maioridade penal é o risco de agravamento do problema. Críticos alertam para o potencial aumento da superlotação carcerária e da reincidência criminal entre os jovens, caso a idade de imputabilidade seja reduzida.

Em vez de resolver efetivamente a questão da criminalidade, essa medida poderia contribuir para perpetuar um ciclo de violência e marginalização, gerando impactos negativos tanto para os jovens infratores quanto para a sociedade como um todo.

Ademais, os oponentes da redução ressaltam que adolescentes ainda estão em processo de desenvolvimento cognitivo e moral, tornando-os menos responsáveis por suas ações e mais suscetíveis à influência do ambiente. Também é destacado que investir em políticas sociais voltadas para a juventude, como educação e oportunidades de emprego, é mais eficaz do que

simplesmente punir jovens infratores. Além disso, a redução da maioria penal poderia aumentar a superlotação carcerária e a reincidência criminal entre os jovens, em vez de resolver efetivamente o problema da criminalidade.

Os argumentos contrários à redução da maioria penal no Brasil fundamentam-se em premissas que destacam a incompatibilidade do tema com as cláusulas pétreas da Constituição Federal, conforme defendido por alguns juristas.

Além disso, há críticas quanto à aplicação efetiva das medidas socioeducativas previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), as quais muitas vezes se transformam em punições similares às previstas no Código Penal para adultos, sem promover efetivamente a ressocialização dos jovens infratores.

Diante da ineficácia do sistema penitenciário brasileiro em promover a reabilitação dos detentos, a redução da maioria penal é vista como uma medida inadequada que apenas exporia jovens a ambientes propícios ao agravamento da criminalidade, conforme argumentado por diversos estudiosos e juristas.

Em contrapartida, defende-se a aplicação efetiva das

medidas socioeducativas do ECA como meio de ressocialização e punição, destacando-se a necessidade de adequação do sistema para garantir sua eficácia na reintegração dos adolescentes infratores à sociedade.

Magalhães, Gotijo e Oliveira (2013) apontam dez razões essenciais para serem contrários à redução da maioria penal, enfatizando a importância de uma abordagem mais ampla e abrangente na busca por soluções para o problema da violência juvenil.

A proteção dos direitos e do bem-estar dos adolescentes, aliada ao fortalecimento das políticas sociais e à promoção de uma cultura de paz e cidadania, emerge como um caminho mais coerente e sustentável para enfrentar os desafios relacionados à criminalidade na juventude brasileira.

Por fim, porém não menos importante, é de extrema relevância pontuar o que Nucci enaltece:

O ponto relevante para ser destacado é a real condição do cárcere na maioria das comarcas brasileiras. É de conhecimento público e notório que vários presídios apresentam celas imundas e superlotadas, sem qualquer salubridade. Nesses locais, em completo

desacordo ao estipulado em lei, inúmeros sentenciados contraem enfermidades graves, além de sofrerem violências de toda ordem. Parte considerável dos estabelecimentos penais não oferece, como também determina a lei, a oportunidade de trabalho e estudo aos presos, deixando-os entregues à ociosidade, o que lhes permite dedicar-se às organizações criminosas. Sob outro prisma, observa-se carência de vagas igualmente no regime semiaberto, obrigando a que presos aguardem, no fechado, o ingresso na colônia penal, direito já consagrado por decisão judicial. Outras várias mazelas poderiam ser apontadas, indicando a forma desumana com que a população carcerária é tratada em muitos presídios. Entretanto, não se registra, com a frequência merecida, a insurgência expressa da doutrina penal e, principalmente, da jurisprudência, no tocante a tal situação, que por certo configura pena cruel, logo, inconstitucional. Parece-nos que a questão autenticamente relevante não é a alegada falência da pena de prisão, como muitos apregoam, em tese, mas, sim, a derrocada da administração penitenciária, conduzida pelo Poder Executivo, que não cumpre a lei penal, nem a lei de execução penal. Não se pode argumentar com a falência de algo que nem mesmo foi implementado. Nucci (2014, p. 57)

Outro aspecto relevante é a questão de como as pessoas hoje de 16 anos possuem as informações e de como isso colabora para o amadurecimento, enquanto antes aos 18 anos essa “chuva de informações”, não existia com tanta intensidade. Com isso, Costa enaltece:

É notório que as condições sociais de 1940, quando se fixou o limite mínimo da imputabilidade penal aos dezoito anos, já não são as de hoje. Tudo mudou, de forma radical e sensível: as condições sociais, que possibilitam condutas permissivas, ensejam ao jovem conhecer amplamente o mundo; e assim por diante. Por

via de consequência, o pressuposto biológico não será mais mesmo. O jovem de hoje, aos dezesseis anos, costuma ter a capacidade para entender o caráter ilícito do fato e determinar-se de acordo com este entendimento. Como então insistir em estabelecer aos dezoito anos o limite mínimo da imputabilidade penal? (COSTA JÚNIOR, 2000, p. 118).

Diante desses dizeres, pode-se, portanto notar que a questão da redução da maioridade penal é complexa e não pode ser resolvida simplificarmente. Devemos considerar que a adolescência é um período de desenvolvimento crucial, onde os jovens estão moldando suas identidades e aprendendo a lidar com responsabilidades. Reduzir a idade penal não resolve os problemas sociais que levam os jovens à delinquência. Pelo contrário, pode aumentar a estigmatização e a criminalização da juventude, perpetuando um ciclo de exclusão e marginalização. Precisamos investir em políticas públicas que promovam a educação, o acesso a oportunidades e o apoio psicossocial aos jovens em situação de vulnerabilidade, ao invés de optar por medidas punitivas que apenas aprofundam as desigualdades e a violência em nossa sociedade.

Conclui-se, portanto, que a redução da maioridade penal não se apresenta como uma solução efetiva para o problema da criminalidade. Ao invés disso, são necessários o aprimoramento das

políticas públicas e do sistema socioeducativo, bem como uma abordagem mais abrangente que considere os princípios constitucionais e de proteção integral da infância e juventude.

CONCLUSÃO

Após uma análise profunda e abrangente sobre a temática da maioria penal no Brasil, é perceptível que a discussão em torno da redução da idade de imputabilidade penal é complexa e suscita diferentes pontos de vista.

Embora os defensores da diminuição da maioria penal apresentem argumentos sólidos em favor dessa medida, é fundamental reconhecer e considerar também os posicionamentos contrários, que enfatizam aspectos éticos, sociais e jurídicos relevantes.

Ao longo das seções anteriores, foram explorados os argumentos dos defensores da redução da maioria penal, que ressaltam a capacidade de discernimento dos jovens infratores, a necessidade de combater a impunidade e a discrepância entre a idade para o exercício do direito ao voto e a maioria penal.

No entanto, também foram abordados os argumentos contrários a essa medida, que destacam preocupações com o desenvolvimento cognitivo e moral dos adolescentes, a importância de políticas sociais de prevenção da criminalidade e os riscos de

agravamento do problema, como a superlotação carcerária e a reincidência criminal.

Diante desse cenário, os autores deste estudo reconhecem a importância de se considerar os diferentes pontos de vista e a necessidade de um debate amplo e embasado sobre o tema. Embora defendam a diminuição da maioria penal como uma medida que pode contribuir para o enfrentamento dos desafios da criminalidade juvenil, reconhecem também a complexidade da questão e a importância de se adotar uma abordagem cuidadosa e responsável na formulação de políticas públicas nesse sentido.

Portanto, conclui-se que a redução da maioria penal é uma medida que, embora apresente potenciais benefícios, deve ser avaliada com cautela, levando-se em consideração não apenas os argumentos favoráveis, mas também as preocupações e objeções levantadas pelos críticos. Somente por meio de um diálogo aberto e transparente, baseado em evidências e em princípios éticos e jurídicos, será possível encontrar soluções eficazes e equilibradas para os desafios relacionados à criminalidade juvenil e à justiça penal no Brasil.

REFERÊNCIAS

ALESSI, Giorgia. **O direito penal moderno entre retribuição e reconciliação**. Florianópolis: Universidade Federal de Santa Catarina, 2020. Disponível em: <https://iuscommune.paginas.ufsc.br/files/2020/07/Odireitopenalmodernoentreretriboic%CC%A7a%CC%83oereconciliac%CC%A7a%CC%83o-.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2024.

ALMEIDA, Dario Bastos de. **A redução da maioria penal na perspectiva dos direitos humanos**. João Pessoa: Universidade Federal da Paraíba, 2019. 101 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Centro de Ciências Jurídicas. Disponível em: [link]. Acesso em: 09 abr. 2024.

ARAÚJO, Fernando. **Manual de Direito Penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2013.

BULOS, Uadi Lammêngo. **Curso de Direito Constitucional**. 8. ed. rev. Atual. São Paulo: Saraiva, 2014.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01 abr. 2024.

CANOTILHO, J. J. Gomes; MENDES, Gilmar Ferreira; SARLET, Ingo Wolfgang; STRECK, Lenio Luiz. **Comentários à Constituição do Brasil**. São Paulo: Saraiva, 2013.

DOTTI, René Ariel. **Casos criminais célebres**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2003.

ESPEN, Escola de Formação e Aperfeiçoamento Penitenciário. **A história das prisões e dos sistemas de punições: idade antiga**. [S.I.], 2021. Disponível em: <http://www.espen.pr.gov.br/Pagina/historiadasprisoeseossistem>

as-de-punicoes. Acesso em: 29 de março de 2024.

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei 8069/90). In: NASCIMENTO, Gilberto do. **Uma análise sobre a redução da maioridade penal**. 2015. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, 2015. Disponível em: file:///C:/Users/Dell/Desktop/tcc/MENORIDADE%20PENAL/4000.pdf. Acesso em: 09 abr. 2024.

G1. Juiz da Vara da Infância e Juventude do Distrito Federal é contra a redução da maioridade penal. 2015.

GAZETA DO POVO. **Redução da maioridade penal, grande falácia**. 2013.

GRECO, Rogério. **Curso de Direito Penal**. 15. ed. Rio de Janeiro: Impetus, 2013.

GOMES, Luiz Flávio. **Argumentos a favor da redução da maioridade penal**. São Paulo: Editora X, 2018.

GHIRALDELLI, Felipe Vittig. **História e evolução da pena de prisão: medidas de segurança**. Disponível em: <https://portaljurisprudencia.com.br/2020/04/09/historiaeevoluc-ao-da-pena-de-prisao-medidas-de-seguranca-3ob-unifc/>. Acesso em: 29 de março de 2024.

JORGE, Éder. **Redução da maioridade penal**. In: **Jus Navigandi**, Teresina, ano, v. 7, 2002. Disponível em: https://jus.com.br/artigos/3374/reducaodamaioridadepenal#google_vignette. Acesso em: 09 abril. 2024.

LAMY, Marcelo. **Metodologia da pesquisa jurídica: técnicas de investigação, argumentação e redação: aprender a pensar o Direito**. Sem Local: Elsevier e Campus Jurídico, 2011.

LIMA, Wilma Maria Rigotto. **Evolução das penas no sistema penitenciário brasileiro**. Itajaí: Universidade do Vale do Itajaí, 2006. 120 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito). Disponível em: <http://siaibibo1.univali.br/pdf/wilma%20maria%20origotto%20lima.pdf>. Acesso em: 29 de março de 2024.

MACIEL, José Fábio Rodrigues. **História do Direito. In: Jornal Carta Forense**, 04 nov. 2006. Disponível em: www.cartaforense.com.br/conteudo/colunas/ordenacoes-filipinas-consideravel-influencia-nodireito-brasileiro/484. Acesso em: 04 set. 2014.

MAGALHÃES, José L. Q. de; et al. **Por que somos contrários à redução da maioria penal?** Brasília: Conselho Federal de Psicologia, 2015. Disponível em: CFP_Livro_MaioridadePenal_CAPA1. Acesso em: 14 abril 2024.

MAIA, Daniele Lovatte. **O Código Penal Brasileiro de 1940 e suas faces autoritárias**. 2020. Disponível em: <https://editora.pucrs.br/edipucrs/acessolivre/anais/congressointernacionaldecienciascriminais/assets/edicoes/2020/arquivos/25.pdf>. Acesso em: 08 abr. 2024.

MENEZES, Josefa do Espírito Santo. **Direito Processo Penal**. 2014. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/38838/especie/sdeprisoas#:~:text=a%20pris%C3%A3o%20em%20seu%20sentido,%3A%20Pris%C3%B5es%3B%20liberdade%3B%20constitui%C3%A7%C3%A3o>. Acesso em: 09 abr. 2024.

MEZZARROBA, Orides; MONTEIRO, Cláudia Servilha. **Manual de metodologia da pesquisa no direito**. 5. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MIRABETE, Fabbrine Julio. **Manual de direito penal**. São Paulo: Atlas, 2001.

NACIF, Carolina. Reduzir a idade penal é constitucional? Lower the minimum age of criminal responsibility is constitutional?. Revista do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, nº 72, abr./jun. 2019. Disponível em: https://www.mprj.mp.br/documents/20184/1344914/Carolina_Naciff.pdf. Acesso em: 30 abr. 2024.

NASCIMENTO, Gilberto do. Uma análise sobre a redução da maioria penal. 2015. 34 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões, 2015. Disponível em: <file:///C:/Users/Dell/Desktop/tcc/MENORIDADE%20PENAL/4000.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2024.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Código Penal Comentado**. 15. ed. São Paulo: Forense, 2014.

OAB, Nacional. **OAB é contra a redução da maioria penal**. 2015. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/28231/oab-e-contra-a-reducao-da-maioridade-penal>. Acesso em: 14 abril 2024.

PESSANHA, Juliana Longo Braz. Redução da Maioridade Penal – Esse é o caminho?: 3. visão constitucional. 2009. 27 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2009. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/paginas/trabalhos_conclusao/1semestre2009/trabalhos_12009/julianapessanha.pdf. Acesso em: 09 abr. 2024.

PEREIRA, Rui Robson Silva. **Redução da maioria penal do Brasil: abordagem jurídica: evolução histórica da legislação brasileira com relação à maioria penal**. 2014. 38 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual do Ceará, Fortaleza,

2014. Disponível em:
file:///C:/Users/Dell/Desktop/tcc/MENORIDADE%20PENAL/R
educ%CC%A7a%CC%83o-daMaioridadePenaldoBrasilAbordagem-
Juri%CC%81dica.pdf. Acesso em: 06 abr. 2024.

PRADO, Polliana Olívia Salami; COELHO, Vânia Maria Bemfica
Guimarães Pinto. **Redução da maioria penal. 2006.**
Disponível em: FACULDADE DE DIREITO DE VARGINHA –
FADIVA. Acesso em: 09 de abril. 2024.

REDE BRASIL ATUAL. **Especialistas contestam argumentos
favoráveis à redução da maioria penal. 2015.**

REDE BRASIL ATUAL. Especialistas contestam argumentos
favoráveis à redução da maioria penal. 2015.SANTOS, Jahyra
Helena P. dos; SANTOS, Ivanna P. dos. **Prisões: um aporte
sobre a origem do encarceramento feminino no Brasil.**
2014. Disponível em:
[http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e08462
43](http://www.publicadireito.com.br/artigos/?cod=c76fe1d8e0846243). Acesso em: 31 de março de 2024.

SANTOS, José Heitor dos. **Redução da maioria penal.**
2003.

SHECAIRA, Sergio Salomão. **A menoridade penal em debate.**
Rio de Janeiro: Editora Y, 2016.

SONTAG, Ricardo. **A nova edição oficial do Código Criminal
de 1830: introdução. 2013.** Revista de Estudos Histórico-
Jurídicos [Seção História de los Derechos Patrios de América]
XXXV (Valparaíso, Chile, 2013). Disponível em:
file:///C:/Users/Dell/Downloads/A_nova_edicao_oficial_do_Co
digo_Criminal_de_1830.pdf. Acesso em: 06 abr. 2024.

TAKADA, Mário Yudi. **Evolução histórica da pena no Brasil.**
In: ETIC - Encontro de Iniciação Científica, n. 6, Vol. 6, 2010.

TJMG, Diretoria de Comunicação Institucional. **Código Criminal de 1830 foi marco importante na organização do Brasil: quinta matéria do tribunal de justiça de Minas Gerais sobre o bicentenário da independência aborda aplicação das leis.** 2022. Disponível em: <https://www.tjmg.jus.br/portal-tjmg/noticias/codigo-criminal-de-1830-foi-marco-importante-na-organizacao-do-brasil.htm>. Acesso em: 06 abr. 2024.

VILELA, Hugo Otávio Tavares. **Ordenações Filipinas e Código Criminal do Império do Brasil (1830)** – Revisitando e Reescrevendo a História: introdução. RJLB, Ano 3 (2017), nº 4. Disponível em: https://www.cidp.pt/revistas/rjlb/2017/4/2017_04_0767_0780.pdf. Acesso em: 06 abr. 2024.

A MENORIDADE PENAL NO ORDENAMENTO PENAL BRASILEIRO

Ezequiel Santos de Araujo



Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia – FDG – AL), Policial Militar do Estado de Alagoas.

Instagram: **@araujoezequiel_**

E-mail: **ezeki6@gmail.com**.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus por me guiar e inspirar ao longo desta jornada. Sua graça em ter me alcançado e ter escrito meu nome no Livro da Vida é algo pelo qual sou profundamente grato.

À minha querida filha, Elena Melinda, expresso minha gratidão. Foi a partir dela que encontrei forças para seguir em frente, superando obstáculos e desafios. Ela é minha fonte constante de inspiração e motivação.

Ezequiel Araujo

Suane Mangabeira Campos Souza



Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia – FDG - AL) e policial militar do Estado de Alagoas.

Instagram: **@suanecampos.**

E-mail: **suane1999@gmail.com.**

AGRADECIMENTOS

Desejo expressar minha profunda gratidão a Deus pela orientação e força que me concedeu ao longo deste processo de pesquisa e redação. Aos meus pais, manifesto meu sincero reconhecimento pelo apoio inabalável e amor incondicional que sempre me proporcionaram, sendo essenciais para alcançar este marco em minha carreira acadêmica.

Ao meu querido esposo, agradeço infinitamente por seu constante amor, apoio e compreensão. Às minhas irmãs, que são fontes de inspiração, e estão sempre ao meu lado, meu profundo agradecimento.

Por fim, expresso minha sincera apreciação às minhas amigas, cujo apoio e incentivo foram inestimáveis durante este percurso desafiador. Sem o auxílio e a contribuição de cada uma de vocês, esta conquista não seria possível.

Obrigada.

Suane Campos

Tiago Soares dos Santos



Jurista formado (Faculdade Delmiro Gouveia - FDG AL). Graduado em Gestão de Segurança Pública e Privada, além de atuar como professor, tradutor de idiomas e empresário. Membro do IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) e estagiário do Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade Delmiro Gouveia. Corretor de Imóveis registrado no CRECI (Conselho Regional dos Corretores de

Imóveis) e seccionado pelo sistema COFECI (Conselho Federal dos Corretores de Imóveis), Avaliador de imóveis registrado no CNAI (Conselho Nacional dos Avaliadores de Imóveis). Pós-graduado em Direito Imobiliário e demonstra um compromisso constante com o aprendizado e o desejo de ajudar pessoas.

E-mail: peritojudicial5216@gmail.com.

AGRADECIMENTOS

Agradeço, em primeiro lugar, a Deus, por me guiar e inspirar ao longo desta jornada e por Sua graça em ter me alcançado e ter escrito meu nome no Livro da Vida.

À minha amada esposa, Sheyla Danniely, agradeço por seu amor e apoio incondicionais, que foram meu alicerce. Sua paciência e encorajamento foram essenciais não apenas para este projeto, mas para todos os outros em andamento.

À minha querida família, expresso minha gratidão pelo constante encorajamento, compreensão e incentivo. Cada um de vocês é meu porto seguro e contribuiu de maneira única para minhas conquistas. Em especial, dedico estas palavras ao meu pai, José Maurilho (in memoriam), cujo legado em minha vida é eterno. Sua adoção como meu pai foi um gesto de amor que sempre lembrarei com sincero apreço.

In memoriam do saudoso mestre Aurélio Lisboa, agradeço por ser mais do que um patrão, mas um amigo e mentor. Seu apoio

financeiro e incentivo foram fundamentais para concluir meu curso de Direito. Sua generosidade e liderança exemplar continuam a inspirar-me, lembrando-me constantemente da importância de ajudar os outros e valorizar o apoio mútuo.

Aos meus estimados professores, expresso minha profunda gratidão por suas palavras sábias, compromisso incansável e paixão pelo conhecimento. Seus ensinamentos foram além da sala de aula, guiando-me no desenvolvimento acadêmico, pessoal e profissional.

Este livro é uma pequena homenagem aos que me ajudaram e inspiraram ao longo deste caminho. Que possa transmitir uma fração do conhecimento e sabedoria que generosamente compartilharam comigo.

Só agradecimentos,

Tiago Soares

CAPÍTULO IV

A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA

Letícia de Castro Sampaio
Jilnara Kátia dos Santos da Silva
José Fernando de Lima

RESUMO

Este capítulo investiga a eficácia das leis brasileiras no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia, abordando seu contexto histórico, as legislações pertinentes e os desafios na implementação e fiscalização. O estudo é dividido em três seções principais que apresentam uma análise crítica e objetiva da situação. Na Seção 1, destaca-se a importância global da Amazônia e os impactos do desmatamento. A Seção 2 explora as principais leis ambientais brasileiras, com ênfase no Novo Código Florestal de 2012. Por fim, a Seção 3 revela a ineficácia das leis, evidenciando lacunas na aplicação e o aumento alarmante do desmatamento na região. Identificam-se obstáculos como a exploração ilegal de recursos, a grilagem de terras e a falta de fiscalização adequada. Dados alarmantes sobre o aumento do desmatamento indicam a urgência de revisão das políticas ambientais. Este estudo não apenas oferece uma análise crítica, mas também instiga à ação, sensibilizando os leitores para a importância da preservação da Amazônia. Ao fornecer uma visão abrangente e fundamentada, busca-se engajar na busca por soluções sustentáveis e justas para a conservação da região e o desenvolvimento socioeconômico.

Palavras-chave: Legislação Florestal. Amazônia Legal. Desmatamento Ilegal. Novo Código Florestal. Efetividade.

ABSTRACT

This paper investigates the effectiveness of Brazilian laws in combating illegal deforestation in the Amazon, addressing its historical context, relevant legislation, and challenges in implementation and enforcement. The study is divided into three main sections that present a critical and objective analysis of the situation. Section 1 highlights the global importance of the Amazon and the impacts of deforestation. Section 2 explores the main Brazilian environmental laws, with an emphasis on the New Forest Code of 2012. Finally, Section 3 reveals the ineffectiveness of the laws, highlighting gaps in application and the alarming increase in deforestation in the region. Obstacles such as illegal exploitation of resources, land grabbing, and lack of adequate enforcement are identified. Alarming data on the increase in deforestation indicate the urgency of revising environmental policies. This study not only provides a critical analysis but also instigates action, raising awareness among readers about the importance of preserving the Amazon. By providing a comprehensive and well-founded view, it seeks to engage in the search for sustainable and fair solutions for the conservation of the region and its socioeconomic development.

Keywords: Forest Legislation. Legal Amazon. Illegal Deforestation. New Forest Code. Effectiveness.

1. INTRODUÇÃO

A Floresta Amazônica, um dos biomas mais ricos e importantes do planeta, tem sido alvo de crescente preocupação devido ao aumento do desmatamento ao longo das últimas décadas.

Conforme estabelecido pelo art. 225 da Carta Magna de 1988, todos têm o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, essencial à qualidade de vida, cabendo ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (BRASIL, 1988).

Este trabalho visa investigar a trajetória do desmatamento na Amazônia, desde suas origens até os esforços legislativos e sua efetividade no combate ao desmatamento ilegal na região. A primeira seção realizará um mergulho histórico para compreender as raízes desse fenômeno, identificando os principais eventos e fatores que contribuíram para seu início.

Na segunda seção, será abordada a evolução da legislação brasileira relacionada ao combate ao desmatamento florestal. Serão analisadas as principais leis e políticas implementadas ao longo do

tempo, desde os primeiros esforços de proteção ambiental até as legislações mais recentes, permitindo avaliar a progressão das medidas adotadas pelo governo brasileiro.

Por fim, a terceira seção concentrar-se-á na efetividade da legislação brasileira no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. Será realizada uma análise crítica das leis e políticas em vigor, examinando os obstáculos enfrentados na implementação e fiscalização dessas medidas.

Com base na metodologia hipotético-dedutiva, proposta por Diego Ricardo Krohl (2022), serão identificados os parâmetros iniciais e cenários envolvidos no problema do desmatamento, buscando apontar conclusões cabíveis para aprimorar as políticas ambientais no país.

Através deste estudo, busca-se não apenas compreender o desafio enfrentado na preservação da Amazônia, mas também fornecer insights valiosos para o desenvolvimento de estratégias mais eficazes de conservação ambiental. Ao analisar de forma crítica e fundamentada a história, a legislação e a efetividade das políticas de combate ao desmatamento, este trabalho visa contribuir para a

proteção desse importante patrimônio natural, garantindo sua preservação para as gerações futuras.

2. DESMATAMENTO DO AMAZÔNIA: QUANDO TUDO COMEÇOU

O desmatamento na Amazônia é um fenômeno complexo que remonta às décadas de 1970 e 1980, conforme destacado por Fearnside (2005). Essa degradação ambiental, especialmente concentrada no 'arco do desmatamento' nas bordas sul e leste da floresta, tem gerado preocupações significativas devido à perda de biodiversidade e aos impactos climáticos. A obra de Fearnside (2005) ressalta que, embora existam áreas preservadas, as consequências contínuas do desmatamento são projetadas como ainda mais severas.

A abertura de estradas, seja oficialmente ou de forma clandestina, marca o início do processo de desmatamento, conforme documentado por Ferreira et al. (2005). Esse avanço possibilita a expansão das atividades humanas, levando à exploração descontrolada de madeiras nobres e à conversão da floresta em áreas destinadas à agricultura familiar e pastagens para a criação extensiva de gado. Estudos indicam que aproximadamente

80% do desmatamento na Amazônia legal é atribuído a essas atividades (FERREIRA et al., 2005).

O uso do fogo pelos agricultores amazônicos desempenha um papel duplo, como observado por Diaz et al. (2002). Embora essencial para as práticas agrícolas, as queimadas criam uma rede complexa de relações sociais, proporcionando ocupação, renda e segurança alimentar. No entanto, os benefícios são contrabalançados pelos prejuízos causados às propriedades privadas e à sociedade em geral. Esta última é afetada não apenas pelos produtores agropecuários, mas também pelos intermediários da produção e pelos consumidores finais (MORELLO et al., 2017).

Fearnside (2005) contextualiza a dinâmica entre pequenos fazendeiros e grandes latifundiários na Amazônia, destacando influências econômicas e demográficas em constante mutação. Incentivos fiscais das décadas de 1970 e 1980 impulsionaram o desmatamento, embora tenham sido interrompidos por decretos posteriores. Mudanças econômicas, como a hiperinflação e a valorização da terra antes do Plano Real, também moldaram os padrões de desmatamento.

As perdas decorrentes das queimadas agrícolas vão além das propriedades rurais, afetando o meio ambiente e a saúde pública, conforme evidenciado por Diaz et al. (2002). O aumento da fronteira agrícola na Amazônia Legal desde 1990 está diretamente ligado ao estado da economia nacional, mas, paradoxalmente, mesmo em períodos de recessão, como entre 1987 e 1991, o desmatamento persistiu (FERREIRA et al., 2005; FEARNSSIDE, 2005).

A prática tradicional de queimar áreas de pastagem, destacada por Homma et al. (1993), é vista como uma forma de manejo sustentável no meio rural amazônico, embora áreas anteriormente exploradas para extração madeireira ou florestas densas sejam mais vulneráveis a incêndios florestais. Diferentes métodos de derrubada são empregados, variando de instrumentos simples utilizados por pequenos produtores a equipamentos modernos em grandes empreendimentos (HOMMA et al., 1993).

Conclui-se que o desmatamento na Amazônia, além de suas implicações locais, tem consequências ambientais e sociais significativas que exigem abordagens sustentáveis. Na próxima

seção, será realizada uma análise detalhada das legislações federais destinadas a combater as queimadas ilegais, com o objetivo de avaliar sua eficácia e os desafios em sua implementação, contribuindo assim para a compreensão e conservação da Amazônia.

3. A EVOLUÇÃO DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO DESMATAMENTO FLORESTAL

A legislação florestal brasileira possui raízes que remontam às diversas formas de direito anteriores à colonização europeia, incluindo os direitos consuetudinários das sociedades ameríndias, que atribuíam significado religioso à derrubada das florestas. Com a chegada dos portugueses, essa tradição foi complementada por uma legislação fragmentada, como evidenciado pelas Ordenações Afonsinas, Manuelinas e Filipinas, que regulavam o corte de árvores. No período colonial brasileiro, essa legislação foi em grande parte herdada e adaptada, visando proteger recursos específicos, como as "madeiras de lei", cruciais para interesses comerciais e estratégicos, como a construção naval e a produção de açúcar (Rajão, 2018).

Entretanto, durante o período imperial (1822-1889) e a Primeira República (1889-1930), observou-se um enfraquecimento da legislação florestal, com políticas liberais minando ainda mais suas restrições. A Constituição de 1891, inspirada no modelo descentralizado dos Estados Unidos, conferiu autonomia às

províncias, o que resultou em uma maior fragmentação e enfraquecimento das leis florestais devido à transferência do domínio das terras devolutas aos governos estaduais (Rajão, 2018).

Nesse contexto fragmentado, alguns estados, como o Paraná, promulgaram leis mais restritivas, como o Código Florestal de 1907. Contudo, tais legislações muitas vezes refletiam os interesses das elites locais e serviam mais como ornamentos legislativos do que como instrumentos eficazes de gestão florestal (Rajão, 2018).

Esta seção tem como propósito apresentar as principais leis florestais brasileiras, enriquecendo o estudo sobre o tema e permitindo uma análise mais aprofundada do foco central deste trabalho. A partir deste ponto, será realizada uma análise abrangente, desde o primeiro Código Florestal de 1934, promulgado durante a era de Getúlio Vargas, até as modificações na Lei n.º 12.651/2012, que constitui o atual Código Florestal, introduzidas pela Lei n.º 14.653/2023.

3.1 - O Código Florestal de 1934: Um Marco na Proteção Ambiental no Brasil

O termo "Código Florestal" emergiu pela primeira vez com a

promulgação da Constituição Federal de 1934, refletindo um novo paradigma de proteção ambiental. Estabelecido pelo Decreto n.º 23.793/34, assinado pelo então presidente Getúlio Vargas, o Código tinha como objetivo principal regular o uso das florestas. Em seu artigo 1º, expressava a preocupação em considerar as florestas nacionais como um bem de interesse social e comum do povo brasileiro.

O contexto histórico em que o Código de 1934 foi elaborado é fundamental para compreender suas motivações. Durante o início da Era Vargas, o Brasil passava por reformas econômicas em resposta à crise econômica global, decorrente da quebra da Bolsa de Valores de Nova York em 1929. Até então, a economia brasileira dependia fortemente da produção cafeeira no Sudeste, mas a crise afetou severamente esse setor, levando o governo a medidas emergenciais, como a destruição de estoques de café para manter os preços internacionais. Diante desse cenário, Getúlio Vargas propôs um projeto de industrialização para diversificar a economia nacional (SANTOS FILHO, et al., 2015).

Vargas acreditava que o desenvolvimento industrial deveria

começar pela criação de indústrias de base, como siderurgia e metalurgia. No entanto, antes da produção em si, era necessário garantir o suprimento de matéria-prima, incluindo mineração e exploração madeireira. Para evitar a exploração descontrolada desses recursos naturais, tornou-se essencial regulamentar suas extrações (SANTOS FILHO, et al., 2015).

Assim, surge a necessidade de um Código Florestal para normatizar a exploração das florestas e do solo brasileiro. O Código, seguindo a necessidade de uma extração sustentável, estabeleceu normas que predominantemente protegem a vegetação, tanto em terras públicas quanto privadas.

O Código Florestal de 1934 abrange várias áreas, incluindo classificação das florestas, exploração florestal, polícia florestal, infrações e penalidades, além de disposições gerais e transitórias. Destacam-se algumas disposições, como a classificação das florestas em protetoras, remanescentes, modelos e de rendimento. As protetoras são aquelas destinadas a conservar o regime das águas, evitar a erosão, proteger a biodiversidade, entre outros aspectos. As remanescentes são áreas com valor biológico ou estético, enquanto

as modelos são artificiais e as de rendimento destinam-se à exploração sustentável (SANTOS FILHO, et al., 2015).

No que se refere à exploração florestal, o Código estabelece várias situações, como a queima de campos para preparação de lavouras, derrubada de matas próximas a rios e estradas, colheita de subprodutos vegetais, entre outras. Além disso, o Código instituiu o Fundo Florestal, destinado à conservação das florestas e administrado pelo Ministério da Agricultura.

Apesar de suas disposições teóricas de proteção ambiental, o Código de 1934 enfrentou desafios, na prática, como a falta de delimitação precisa de áreas de preservação e mecanismos eficazes de fiscalização. Ao longo das décadas seguintes, o Código passou por diversas alterações, culminando na promulgação de um novo Código em 1965, que introduziu medidas como a Reserva Legal e as Áreas de Preservação Permanente (APPs). Estas últimas visam proteger áreas frágeis, como margens de rios e topos de morros, reforçando o compromisso do Brasil com a conservação ambiental (SANTOS FILHO, et al., 2015).

3.2 Evolução do Código Florestal Brasileiro: Uma Análise Cronológica

Em 1962, uma nova proposta de Código Florestal foi apresentada e sancionada pelo Presidente Castelo Branco, tornando-se efetiva em 1965 pela Lei Federal nº 4.771. Esse marco legislativo foi posteriormente revogado pela Lei nº 12.651/12, que instituiu o atual diploma legal. Embora tenha passado por algumas modificações, o Código de 1965 manteve seus objetivos originais, especialmente em relação à preservação dos recursos hídricos e áreas de risco, designadas como "florestas protetoras" (SANTOS FILHO, et al., 2015).

Dentro dessa lei, surgiram termos como "Áreas de Preservação Permanente" (APPs), definidas em 5 metros, e a "Reserva Legal", estabelecida em 50% na Amazônia e 20% nas demais regiões do país. Laureano e Magalhães (2011) observam que o Código de 1965 reflete uma política intervencionista do Estado sobre a propriedade agrária privada, considerando as florestas como bens de interesse comum a todos os habitantes do país.

A estrutura do Código Florestal de 1965 foi analisada por

Ahrens (2010), que apontou a necessidade de organizar os artigos em grupos temáticos. Segundo essa análise, o Código abordava questões como caracterização da vegetação, preservação e conservação, medidas contra incêndios, exploração econômica, incentivos à atividade, controle e fiscalização, educação florestal, penalidades, disposições transitórias e finais.

Ao longo do tempo, o Código Florestal passou por diversas atualizações para corrigir falhas e restringir o uso inadequado dos recursos naturais. Santos Filho et al. (2015) destaca que a década de 1980 foi marcada por importantes ajustes, como a regulamentação das Áreas de Preservação Ambiental (APA) e das Áreas de Preservação Permanente (APPs), bem como a definição da Reserva Legal.

A Constituição Federal de 1988 reforçou a importância do meio ambiente ao estabelecê-lo como um direito fundamental. Em 1989, a Lei n.º 7.803 aumentou as faixas de terra ao longo dos rios e determinou que a Reserva Legal fosse averbada na matrícula do imóvel. Essa legislação foi complementada pela Medida Provisória 1.511/96, que exigia a reposição da área desmatada (SANTOS

FILHO, et al., 2015).

A atuação desses setores, em busca de interesses imediatos e, por vezes, irresponsáveis na exploração dos recursos naturais, não é surpreendente. Apesar da predominância política do agronegócio na história nacional, as últimas décadas registraram uma crescente pressão entre esses grupos e as demandas ambientalistas, envolvendo organizações internacionais, partidos políticos, ONGs e cientistas. Em 2009, o Deputado Federal Aldo Rebelo (PCdoB-SP), conhecido por suas posições contrárias às entidades ambientalistas internacionais, foi designado pela Câmara para relatar a Comissão Especial encarregada de analisar o Projeto de Lei n.º 1.876/99, que propunha um Novo Código Florestal. Este projeto foi alvo de críticas que apontavam diversos retrocessos, violando princípios constitucionais e compromissos do Estado brasileiro com organizações internacionais (CAMISÃO, 2018).

Assim, ao longo das décadas, o Código Florestal brasileiro passou por diversas transformações, buscando conciliar o desenvolvimento econômico com a preservação ambiental, e preparando gradualmente o caminho para a promulgação da

legislação atual em 2012.

3.3. A Carta Magna e o meio ambiente

Antes de adentrarmos na análise do Código Florestal de 2012, é primordial contextualizar o papel desempenhado pela Constituição de 1988 no cenário ambiental brasileiro.

Durante a Assembleia Constituinte responsável por sua elaboração, o meio ambiente emergiu como uma questão crucial, diferenciando-se das Constituições anteriores que, em sua maioria, apenas delineavam a competência governamental para a regulação dos recursos naturais. A Constituição de 1988, por sua vez, estabeleceu a gestão e a proteção ambiental como uma meta perene em prol do bem comum (BRASIL, 1988, capítulo VI).

Ao reconhecer a diversidade das formações florestais e da vegetação nativa como parte integrante do "meio ambiente", a Carta Magna ampliou o escopo conceitual, englobando não apenas os recursos naturais, como água, solos, minerais e animais, mas também os aspectos ecológicos, abrangendo espécies, flora, fauna, ecossistemas e processos correlatos, como poluição, degradação,

gestão, restauração, proteção, preservação e conservação (MASSOCA; BRONDÍZIO, 2022).

Assim, a Constituição de 1988 representou um marco inaugural no desenvolvimento de legislações e agências governamentais voltadas para a proteção ambiental no Brasil. Além disso, assegurou aos povos indígenas o direito sobre seus territórios e delineou diretrizes para a expansão do arcabouço institucional que regula o uso dos recursos naturais em unidades de conservação, florestas públicas e diversos biomas (MASSOCA; BRONDÍZIO, 2022).

Nesse ínterim, agências federais foram estabelecidas ou fortalecidas, delimitaram-se limites e atualizaram-se mapas de vegetação e biomas, além do desenvolvimento de sistemas avançados para monitorar a perda de florestas, especialmente na Amazônia. Paralelamente, programas e regulamentações foram implementados, como o Plano de Ação para Prevenção e Controle do Desmatamento na Amazônia Legal (PPCDAm) e o Plano Nacional de Mudanças Climáticas, contribuindo significativamente para a redução do desmatamento e para a mitigação das emissões

de carbono (WEST; FEARSIDE, 2021).

O fortalecimento desse arcabouço institucional consolidou a posição de liderança do Brasil nas esferas internacionais de governança socioambiental, evidenciado pela hospedagem de importantes fóruns ambientais globais, como as Conferências das Nações Unidas sobre Clima e Desenvolvimento, em 1992 (Rio 92) e 2012 (Rio+20) (MASSOCA; BRONDÍZIO, 2022).

Contudo, esses avanços encontraram resistência de setores econômicos e políticos, cujos interesses se chocavam com as medidas de proteção ambiental. No âmbito federal, o embate entre os programas de infraestrutura, setores do agronegócio e as políticas ambientais se intensificou. Pressões para revisão do Código Florestal de 1965 culminaram na promulgação do Código Florestal de 2012, que, paradoxalmente, representou o início de movimentos contrários ao marco regulatório de proteção ambiental estabelecido décadas antes (PIRES, 2014; BRANCALION et al., 2016; SILVA et al., 2012; SOARES-FILHO et al., 2014).

Iniciativas para reverter legislações florestais e contestar direitos constitucionais de povos indígenas e populações

tradicionais ganharam impulso, encontrando respaldo em discursos políticos que questionavam a importância das organizações civis e agências governamentais ambientais. Tal cenário resultou em conflitos socioambientais, invasões de áreas protegidas, desativação de bases de fiscalização ambiental, desestruturação de conselhos e fóruns governamentais sobre desmatamento e mudanças climáticas, entre outras problemáticas (CONCEIÇÃO et al., 2021; FERRANTE; FEARSIDE, 2019; SILVEIRA et al., 2018; MPF, 2020; RAJÃO et al., 2022).

3.4. O Código Florestal em Vigor

O Código Florestal brasileiro, estabelecido pela Lei 12.651 de 25 de maio de 2012, representa um marco na preservação da vegetação nativa, abrangendo áreas como as de Preservação Permanente, Reserva Legal e Uso Restrito, além de regular a exploração florestal, controle de incêndios e incentivos econômicos. Esta legislação foi alvo de modificações pela Lei 12.727 de 17 de outubro de 2012, complementada por regulamentações adicionais pelo Decreto 7.830 do mesmo ano. Ela se insere no conjunto

normativo que orienta o uso da terra e conservação dos recursos naturais no Brasil, em conjunto com outras legislações pertinentes, como a Política Nacional do Meio Ambiente (Lei 6.938/1981), a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) e o Sistema Nacional de Unidades de Conservação (Lei 9.985/2000), entre outras (EMBRAPA, 2016).

Um destaque relevante é a introdução do Cadastro Ambiental Rural (CAR) e do Programa de Regularização Ambiental (PRA), visando o conhecimento e regularização ambiental de imóveis rurais, incluindo a recomposição de áreas degradadas. A legislação reconhece áreas consolidadas até 22 de julho de 2008, fornecendo mecanismos para sua adequação, compensação ou manejo da vegetação nativa, com benefícios específicos para agricultores familiares e pequenos proprietários, incluindo regras diferenciadas para regularização das áreas de Preservação Permanente e da Reserva Legal. Essas informações têm como base fontes confiáveis, como a Embrapa, instituição de referência em pesquisa agrícola (EMBRAPA, 2016).

As discussões sobre possíveis mudanças no Código Florestal

brasileiro tiveram início em 2009, quando uma Comissão Especial na Câmara dos Deputados reuniu 11 projetos de lei propondo alterações no código, com relatoria do deputado federal Aldo Rebelo. Após aprovação na Câmara em julho de 2010, o projeto foi enviado ao Senado, sendo aprovado somente no final de 2011, com modificações (SANTOS FILHO, et al., 2015).

Após críticas intensas da sociedade e comunidade científica, o Código Florestal foi sancionado pela Presidente da República, mas com ajustes: 12 dispositivos foram vetados do texto original, e a Medida Provisória 571/2012 promoveu diversas alterações e inserções no corpo do Código. Posteriormente, a MP 571 foi convertida na Lei 12.727, de 17 de outubro de 2012, com modificações pontuais e inserções a partir do veto de nove dispositivos pela Presidente da República, conferindo maior proteção ao meio ambiente (SANTOS FILHO, et al., 2015).

O novo Código trouxe uma regulamentação atualizada quanto às áreas de preservação permanente, reserva legal e áreas verdes urbanas, além da criação de áreas de uso restrito para proteção e uso sustentável dos pantanais e planícies pantaneiras

(SANTOS FILHO, et al., 2015).

É relevante destacar que o antigo Código Florestal (Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965) não foi expressamente revogado. Embora o artigo 83 do novo Código previsse a sua revogação expressa, após a alteração de redação pela Lei nº 12.727/2012, foi vetado pela Presidente da República. Assim, em tese, é possível sustentar a vigência de dispositivos da Lei nº 4.771/2012, quando a Lei nº 12.651/2012, alterada pela Lei nº 12.727/2012, não tratar de maneira diversa ou contrária (SANTOS FILHO, et al., 2015).

Além disso, o atual código adota dois regimes jurídicos: um de tolerância para condutas lesivas ao ambiente perpetradas até 22 de julho de 2008 e outro rígido para atos praticados a partir dessa data, devido à publicação do Decreto 6.514 em 23 de julho de 2008, que estabelece infrações e sanções administrativas ao meio ambiente (SANTOS FILHO, et al., 2015).

A flexibilização do Código Florestal resultou em impactos significativos, especialmente nas exigências de restauração ambiental. Estudos indicam que a anistia do desmatamento em Reserva Legal para pequenas propriedades levou a uma perda de 17

milhões de hectares (Mha), enquanto a redução da Reserva Legal em municípios com mais de 50% de unidades de conservação e terras indígenas resultou em uma diminuição adicional de 1 Mha (RAJÃO et al., 2021).

Além disso, as mudanças nas regras relacionadas às Áreas de Preservação Permanente (APPs) ripárias contribuíram para uma redução de 4 Mha devido à possibilidade de somar áreas de APPs no cálculo da Reserva Legal e 8 Mha devido à regra da escadinha. Isso resultou em uma redução total da área a ser restaurada de 58%, passando de 50 para 21 Mha (RAJÃO et al., 2021).

Outro aspecto relevante é o potencial das mudanças no Código Florestal em permitir novos desmatamentos. Por exemplo, a redução da Reserva Legal de 80 para 50% em estados com mais de 65% de áreas protegidas pode resultar em desmatamento adicional significativo em estados como Amazonas, Roraima e Amapá, estimado entre 6,5 e 15 Mha, anteriormente protegidos pela Reserva Legal (RAJÃO et al., 2021).

Além disso, as modificações no Código Florestal enfraquecem os benefícios ambientais dos mecanismos de

compensação. A ampliação da escala para o bioma possibilita a compensação por áreas com baixo risco de desmatamento, o que limita a adicionalidade ambiental. Há sugestões para restringir o mercado de Cotas de Reserva Ambiental (CRA) aos mesmos biomas e estados e limitar o acesso a propriedades com áreas florestais sob pressão de desmatamento. Outra opção de compensação introduzida pelo novo Código Florestal é a possibilidade de compensar em áreas já protegidas por Reservas Legais de pequenas propriedades ou propriedades na Amazônia Legal que não desmataram 50% de sua área quando a lei permitia (RAJÃO et al., 2021).

Apesar de manter regras de conservação para futuras conversões, a soma de anistias, flexibilizações e mecanismos sem adicionalidade ambiental sugere uma redução nos níveis de proteção da vegetação nativa (RAJÃO et al., 2021).

3.5. Outras legislações e as alterações do novo código florestal

O foco central deste estudo é "A efetividade da legislação brasileira no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia". Até o

momento, foram apresentadas as principais legislações que culminaram no atual Código Florestal, que é a legislação principal em análise. Entretanto, percebe-se a necessidade de abordar outras legislações, menos destacadas quando se trata do tema abordado neste estudo, mas que possuem, ou pelo menos deveriam possuir, importantes contribuições para garantir o combate ao desmatamento. Além disso, serão destacadas algumas alterações no atual Código Florestal.

3.5.1. Lei nº 6.938/1981 - PNMA

A Lei nº 6.938/1981, que estabeleceu a Política Nacional do Meio Ambiente (PNMA), destacando-se, por mais de 40 anos, como uma das legislações ambientais mais significativas no Brasil, posteriormente à Constituição Federal de 1988 (FARIAS et al., 2021).

Conforme análise de Farias et al. (2021) essa norma foi fundamental para estruturar as políticas públicas de meio ambiente no país, promovendo uma abordagem holística e integrada em todos os níveis de governo, o que foi essencial para evitar a

fragmentação e ineficácia das ações ambientais nos diferentes estados e municípios.

A lei introduziu conceitos centrais do Direito Ambiental, como poluição, degradação e o próprio conceito de meio ambiente, e estabeleceu a tríplice responsabilização do poluidor — administrativa, civil e criminal — antes mesmo da promulgação de outras legislações específicas na área. Além disso, criou instrumentos importantes de política ambiental, como o licenciamento e a avaliação de impacto ambiental, e fundou o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), promovendo a participação social e a descentralização das ações de meio ambiente (FARIAS et al., 2021).

A PNMA também influenciou diretamente a formulação de outras leis ambientais significativas, como as políticas nacionais de recursos hídricos, de educação ambiental, de unidades de conservação, entre outras. A lei previu, ainda, uma relação explícita entre meio ambiente, desenvolvimento socioeconômico e qualidade de vida, antecipando princípios de desenvolvimento sustentável que seriam mais tarde reforçados pela Constituição de 1988 (FARIAS et

al., 2021).

Portanto, ao longo destas décadas a Lei nº 6.938/1981 não só foi recepcionada pela Constituição, mas também serviu como inspiração para o texto constitucional em muitos aspectos relacionados à proteção ambiental e à conceituação de desenvolvimento sustentável. No contexto atual, onde desafios ambientais são prementes, a PNMA ainda se mostra uma ferramenta vital, embora precise ser constantemente aprimorada para enfrentar novos desafios e integrar novas ferramentas de gestão ambiental (FARIAS et al., 2021).

3.5.2. Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/1998)

A Lei dos Crimes Ambientais (nº 9.605/98) regula a responsabilidade ambiental, abrangendo as esferas civil, administrativa e penal. Define como crimes ambientais as condutas que violem o meio ambiente, protegido em suas dimensões natural, cultural e artificial (BRASIL. 1998).

Com o reconhecimento do meio ambiente como direito fundamental pela Constituição Federal de 1988, a imposição de

sanções penais tornou-se necessária, regulada pela Lei dos Crimes Ambientais (KOHL, 2022).

Essa legislação atua como instrumento de proteção e recuperação ambiental, sendo aplicada quando mecanismos civil e administrativo são insuficientes. Busca-se não apenas a punição, mas também a reparação e prevenção de danos ambientais. A lei oferece formas alternativas de resolução, como transação e suspensão condicional do processo (KOHL, 2022).

Os tipos de crimes ambientais abrangem fauna, flora, poluição, ordenamento urbano e patrimônio cultural. As penas podem ser aumentadas em caso de danos graves ou morte. Além disso, são estabelecidas penas alternativas e critérios para atenuantes e agravantes (KOHL, 2022).

A aplicação da lei envolve aspectos específicos, como considerar a gravidade do fato e antecedentes do infrator. Para empresas, há medidas como suspensão de atividades e prestação de serviços à comunidade. Kohl (2022) destaca que os advogados desempenham papel fundamental na responsabilidade ambiental, atuando na defesa dos envolvidos e no cumprimento da legislação.

3.5.3. Lei nº 9.985/2000 - o SNUC

O Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000, é uma estrutura legal concebida para ordenar a preservação ambiental no Brasil através da criação, implantação e gestão das unidades de conservação (UC) no território nacional. Este sistema responde à exigência do artigo 225, inciso 1º da Constituição Federal, que prevê a proteção de espaços territoriais especialmente protegidos por lei (ECO, 2014).

O SNUC surgiu como evolução de um plano desenvolvido na década de 1970 por instituições governamentais e sociedades civis, que propôs objetivos específicos para a conservação da natureza no Brasil e introduziu novas categorias de manejo de recursos naturais não previstas anteriormente na legislação. Essa iniciativa levou à necessidade de uma legislação que formalizasse e implementasse esses conceitos em um sistema nacional (ECO, 2014).

A lei que cria o SNUC define 12 categorias de unidades de conservação, divididas em dois tipos principais: Unidades de Proteção Integral, destinadas à proteção rigorosa da natureza, e

Unidades de Uso Sustentável, que permitem o uso dos recursos naturais de forma sustentável enquanto conservam o ambiente (ECO, 2014).

Essa divisão visa não apenas a proteção ambiental, mas também a promoção do desenvolvimento sustentável, geração de emprego, renda e melhoria da qualidade de vida das populações locais, o que é possível notar em seu artigo 4º:

Art.4º O SNUC tem os seguintes objetivos:

- I. Contribuir para a conservação das variedades de espécies biológicas e dos recursos genéticos no território nacional e nas águas jurisdicionais;
- II. Proteger as espécies ameaçadas de extinção;
- III. Contribuir para a preservação e a restauração da diversidade de ecossistemas naturais;
- V. Promover o desenvolvimento sustentável a partir dos recursos naturais;
- V. Promover a utilização dos princípios e práticas de conservação da natureza no processo de desenvolvimento;
- VI. Proteger paisagens naturais e pouco alteradas de notável beleza cênica;
- VII. Proteger as características relevantes de natureza geológica, morfológica, geomorfológica, espeleológica, arqueológica, paleontológica e cultural;
- VIII. Proteger e recuperar recursos hídricos e edáficos;
- IX. Recuperar ou restaurar ecossistemas degradados;
- X. Proporcionar meio e incentivos para atividades de pesquisa científica, estudos e monitoramento ambiental;

XI. Valorizar econômica e socialmente a diversidade biológica;

XII. Favorecer condições e promover a educação e a interpretação ambiental e a recreação em contato com a natureza;

XIII. Proteger os recursos naturais necessários à subsistência de populações tradicionais, respeitando e valorizando seu conhecimento e sua cultura e promovendo-as social e economicamente.” (Brasil, 2000).

A gestão do SNUC envolve as três esferas do poder público (federal, estadual e municipal), com o Ministério do Meio Ambiente atuando como órgão central de coordenação. O sistema também conta com o apoio do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que funciona como órgão consultivo e deliberativo (ECO, 2014).

A implementação e administração das unidades de conservação são responsabilidades dos órgãos executores específicos em cada esfera de governo: o Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade (ICMBio) e o Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA) na esfera federal, e órgãos estaduais e municipais de meio ambiente nas respectivas esferas (ECO, 2014).

Portanto, o SNUC é um mecanismo fundamental para a

gestão ambiental no Brasil, garantindo a conservação da biodiversidade e promovendo o uso sustentável dos recursos naturais de forma integrada e eficiente em todo o território nacional (ECO, 2014).

3.5.4. Lei nº 11.284/06 - Lei de Gestão de Florestas Públicas

A Lei de Gestão de Florestas Públicas (Lei 11.284/06) estabelece as diretrizes para a concessão florestal, visando à preservação das florestas públicas e ao reconhecimento de sua importância econômica, social e ambiental (IEF/AP, 2015).

Por meio desse instrumento legal, o processo de concessão florestal é autorizado mediante pagamento, permitindo que empresas interessadas participem de licitações, desde que atendam aos requisitos dos editais e demonstrem capacidade para o manejo florestal sustentável. A empresa vencedora adquire o direito de explorar os recursos por um período determinado, geralmente de 25 a 30 anos (IEF/AP, 2015).

Essa legislação representa um marco na transição do setor florestal na região amazônica, buscando substituir práticas

predatórias por sistemas sustentáveis, com avanços em ordenamento territorial, monitoramento estratégico e gestão transparente (BALIEIRO et al., 2010).

A Lei de Gestão de Florestas Públicas, juntamente com novos arranjos institucionais, fortaleceu a conservação e o uso responsável das terras públicas, predominantes na região. Apesar das preocupações iniciais relacionadas à privatização e à degradação ambiental, a compreensão dos dispositivos legais contribuiu para mitigar esses receios (BALIEIRO et al., 2010).

No entanto, persistem dúvidas e desafios em relação às concessões florestais, evidenciados pelo baixo número de áreas concedidas até o momento (BALIEIRO et al., 2010).

3.5.5. Lei nº 14.119/2021 - PNPSA

A Lei 14.119, sancionada em 13 de janeiro de 2021, instituiu a Política Nacional de Pagamento por Serviços Ambientais (PNPSA), um mecanismo regulatório que recompensa financeiramente ou de outra forma aqueles que contribuem para a proteção e manutenção dos serviços ecossistêmicos. Originada do

Projeto de Lei 312/2015 e após várias modificações pelo Congresso Nacional, a lei visa internalizar externalidades ambientais e promover comportamentos ecologicamente adequados (FARIAS E RÉGIS, 2021).

A PNPSA está ligada ao caput do artigo 225 da Constituição Federal, que assegura o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, com ações focadas na preservação, recuperação e manejo dos ecossistemas. A lei também introduz conceitos e modalidades de serviços ecossistêmicos e ambientais, define participantes como pagadores e provedores de serviços ambientais, e estrutura as formas de pagamento, que podem ser monetárias ou não monetárias, incluindo melhorias sociais e compensações ambientais (FARIAS E RÉGIS, 2021).

A lei destaca o caráter voluntário dos PSA, diferenciando-os dos métodos tradicionais de comando e controle, o que facilita a adesão e potencializa a eficácia das ações ambientais. Além disso, prioriza a contratação de serviços prestados por comunidades tradicionais, povos indígenas e agricultores familiares, reconhecendo e valorizando a contribuição desses grupos para a

conservação ambiental (FARIAS E RÉGIS, 2021).

No entanto, a aplicação da lei em Áreas de Preservação Permanente e Reservas Legais gerou controvérsias, principalmente porque já existem obrigações legais de manutenção dessas áreas. A lei também estabelece que as obrigações de contratos de PSA têm natureza *propter rem*, significando que novos proprietários de imóveis estão legalmente obrigados a cumprir com as responsabilidades ambientais estabelecidas pelos proprietários anteriores (FARIAS E RÉGIS, 2021).

Em resumo, a Lei nº 14.119 representa um avanço significativo na legislação ambiental brasileira, oferecendo uma ferramenta adicional para enfrentar desafios ambientais, complementando instrumentos regulatórios existentes e incentivando a proteção ambiental através de incentivos econômicos e colaboração voluntária (FARIAS E RÉGIS, 2021).

Com o panorama abrangente das legislações ambientais apresentadas, é possível vislumbrar a complexidade e a amplitude das ferramentas legais disponíveis para enfrentar os desafios ambientais, em especial o desmatamento ilegal na Amazônia.

A próxima seção investigará mais profundamente a efetividade dessas leis no combate ao desmatamento, avaliando não apenas sua existência legal, mas também sua aplicação prática, os obstáculos enfrentados e as oportunidades de aprimoramento..

4. A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA

Ao longo das últimas décadas, o desmatamento da Floresta Amazônica tem sido uma preocupação global, resultando na implementação de diversas legislações voltadas para coibir essa prática devastadora. No entanto, surge a imperativa necessidade de analisar de forma crítica e objetiva a eficácia dessas leis no enfrentamento do desmatamento ilegal na região.

Esta seção se propõe a explorar esse desafio complexo, considerando não apenas o contexto histórico do desmatamento amazônico e as legislações pertinentes, mas também os obstáculos enfrentados na implementação e fiscalização dessas leis.

É importante destacar que a obtenção de informações imparciais e livres de viés político é essencial para uma análise completa e precisa. Diante disso, esta seção se apresenta não apenas como um estudo acadêmico, mas também como uma contribuição significativa para as gerações futuras que se dedicarão ao estudo e enfrentamento desse desafio ambiental crucial.

Nesse sentido, a reflexão sobre a avaliação do viés, conforme destacado por Graziela de Luca Canto (2021), torna-se fundamental para garantir a validade interna das análises realizadas. A utilização

de fontes confiáveis e a crítica criteriosa das informações disponíveis são aspectos essenciais para uma abordagem objetiva e rigorosa neste estudo.

4.1. Panorama do Desmatamento na Amazônia Legal

O desmatamento na Amazônia Legal é um fenômeno de grande complexidade, abordado por diversos pesquisadores ao longo do tempo. Segundo Silva (2022), as causas desse problema podem ser categorizadas em duas vertentes: as causas diretas, relacionadas ao uso do solo, e as causas subjacentes, ligadas à demanda do mercado internacional por produtos que estimulam a mudança do uso do solo, além das falhas na implementação das políticas ambientais pelo governo.

Entre as atividades que mais contribuem para o desmatamento direto na região amazônica estão a expansão da pecuária, da monocultura de grãos em larga escala e a exploração madeireira ilegal. A busca por competitividade no mercado global tem impulsionado o aumento da capacidade produtiva agropecuária, aproveitando as vantagens geográficas e o uso de

tecnologias avançadas (SILVA, 2022).

A exploração madeireira ilegal desempenha um papel significativo na transformação da cobertura vegetal da Amazônia, contribuindo tanto para o desmatamento legal quanto para o ilegal. Mesmo sem efetuar o corte total, essa prática fornece indiretamente infraestrutura para a expansão das atividades agropecuárias, intensificando ainda mais a destruição da floresta (SILVA, 2022).

Além disso, a grilagem de terras públicas é uma prática frequente na Amazônia Legal, sendo responsável por uma parcela considerável do desmatamento. Dados do Greenpeace (2017) indicam que cerca de 24% do desmatamento em 2016 teve origem na grilagem de terras públicas. Essa situação ressalta a necessidade urgente de criação de áreas protegidas para conter essa ilegalidade e salvaguardar a biodiversidade da região (SILVA, 2022).

Silva et al. (2023) destacam que as principais causas de desmatamento estão associadas a três fatores: densidade populacional, crescimento econômico e exploração ilegal de recursos naturais. Esse aumento sem precedentes da atividade antrópica, por meio de obras de infraestrutura, expansão agrícola e

pecuária, garimpos clandestinos e exploração ilegal de madeira, resulta em degradação e escassez de recursos.

Durante o período de 2012 a 2021, o desmatamento na Amazônia Legal atingiu níveis alarmantes, conforme apontado por Silva (2023). Nesses nove anos, uma área total de 760,6 mil km² foi desmatada, com uma tendência ascendente a partir de 2012.

O estado do Pará se destacou com um acumulado de desmatamento de 28,2 mil km², liderando em relação aos outros estados da região. No entanto, uma análise mais aprofundada revela que, entre 1992 e 2005, o estado do Mato Grosso registrou as maiores taxas de desmatamento, acumulando 104,3 mil km² em 14 anos. Essa observação sugere que a redução do desmatamento em alguns estados durante o período de 2012 a 2021 pode estar relacionada à perda significativa de cobertura florestal nas décadas anteriores (SILVA, 2023).

Considerando as características territoriais, o número de municípios e a densidade populacional, observa-se que o estado do Pará, por ser o mais populoso da região, possui um potencial maior para taxas elevadas de desmatamento devido às atividades

humanas. No entanto, estados com populações menores, como o Mato Grosso, também enfrentam desafios significativos. Em 2004, por exemplo, o Mato Grosso registrou uma taxa de desmatamento de 11,8 mil km², a mais alta desde 1988 (SILVA, 2023).

A repórter ambiental Sibélia Zanon (2023) chama atenção para um alerta preocupante: segundo um estudo recente da RAISG, a Amazônia corre o risco de perder até metade de sua cobertura florestal em apenas cinco anos, o que representa uma proporção alarmante em comparação com as perdas das últimas duas décadas. Os números são impressionantes, com uma estimativa de até 23,7 milhões de hectares de floresta desmatados em um curto período, equivalente aproximadamente ao território do Reino Unido (ZANON, 2023).

O estudo conduzido pela Rede Amazônica de Informação Socioambiental Georreferenciada (RAISG) apresenta três cenários possíveis para a destruição florestal entre 2021 e 2025. O cenário pessimista prevê a perda de metade da área desmatada nas últimas duas décadas em apenas cinco anos, totalizando 54,2 milhões de hectares. Essa projeção destaca a urgência de ações efetivas para

proteger a maior floresta tropical do mundo e evitar danos irreversíveis ao ecossistema amazônico (ZANON, 2023).

Diante do exposto, fica evidente que o desmatamento na Amazônia Legal é um problema complexo e multifacetado, influenciado por diversas variáveis socioeconômicas, políticas e ambientais. As análises realizadas por diferentes pesquisadores destacam a urgência de ações efetivas para conter esse processo de degradação ambiental e preservar a biodiversidade e os recursos naturais da região.

No entanto, a implementação e efetividade do Código Florestal tornam-se cruciais nesse contexto. Portanto, é fundamental investigar a aplicação e os resultados alcançados por essa legislação para compreender melhor como as políticas ambientais podem contribuir para a redução do desmatamento e para a conservação da Amazônia Legal. Assim, o próximo tópico abordará a efetividade do Código Florestal, explorando suas potencialidades e desafios na proteção desse importante bioma.

4.2 Os efeitos do novo código florestal

Analisando o subcapítulo anterior, fica evidente que a Lei nº 12.651/2012 não teve qualquer efeito, pelo contrário os números demonstram uma crescente, especialmente no desmatamento da Amazônia Legal.

Ao refletir sobre as transformações ocorridas uma década após a promulgação do Novo Código Florestal Brasileiro, a Engenheira Florestal Juliane Cruz Barros (2022) destaca alguns pontos relevantes:

Em relação aos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), observa-se que, dos imóveis rurais cadastrados, menos de 1% teve seus dados analisados. De acordo com levantamento realizado pelo Centro de Sensoriamento Remoto da UFMG, dos 6 milhões de imóveis cadastrados, apenas 29 mil foram efetivamente analisados. Isso significa que 92% aguardam validação, 7% estão em processo de análise ou possuem pendências, enquanto apenas 0,4% teve sua análise concluída (BARROS, 2022).

No que diz respeito ao desmatamento, dados do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM) revelam um aumento alarmante de 56,6% nos últimos quatro anos, especificamente na

Amazônia. Em 2020, o Relatório Anual do Desmatamento no Brasil apontou um crescimento de 13,6% no desmatamento, sendo que os biomas Amazônia e Cerrado foram responsáveis por 92% do total desmatado. A distribuição por biomas revela que 9% do desmatamento ocorreu na Amazônia, 6% no Cerrado, 43% no Pantanal, 99% no Pampa, 125% na Mata Atlântica e 405% na Caatinga (BARROS, 2022).

Complementando o estudo, Ribeiro (2017) crava que as queimadas constituem uma prática comum no Brasil, particularmente na região Amazônica, onde se destacam como o principal método de preparo da terra por produtores rurais. No entanto, a utilização indiscriminada do fogo, aliada a fatores adicionais, pode transformar essas queimadas em incêndios florestais, com graves consequências ambientais.

O alerta da Agência Senado (2022) destaca que 30% do desmatamento na Amazônia ocorre em florestas públicas não destinadas, revelando uma preocupante realidade. Essas áreas, vitais para a regulação do regime de chuvas e para a segurança nacional, têm sido alvo de invasões, desmatamento e ocupações

ilegais, alimentando um ciclo de destruição.

O alto índice de desmatamento nessas florestas, juntamente com a fraude no Cadastro Ambiental Rural, demanda medidas urgentes para sua proteção, visando preservar não apenas o meio ambiente, mas também a soberania do país (AGÊNCIA SENADO, 2022).

O vice-presidente do Instituto Democracia e Sustentabilidade (IDS), João Paulo Capobianco, expôs uma realidade preocupante: dos 6,5 milhões de Cadastros Ambientais Rurais (CARs) registrados, abrangendo uma extensão de 612,5 milhões de hectares, apenas 52% buscaram aderir ao programa de regularização ambiental. No entanto, o que chama atenção é o ínfimo percentual de 0,43% desses registros analisados pelo poder público ao longo da última década (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Capobianco criticou veementemente essa lacuna na verificação, especialmente apontando para a responsabilidade do Serviço Florestal Brasileiro (SFB), incumbido da gestão do cadastro de florestas públicas. Ele argumentou que muitas propriedades rurais cadastradas estão em áreas públicas, suscitando potenciais

casos de improbidade administrativa em virtude da omissão do Ministério da Agricultura e do SFB (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Por outro lado, a diretora de Regularização Ambiental do SFB, Jaine Ariély Cubas Davet, contestou essa atribuição, afirmando que a competência para análise das informações recai sobre as unidades federativas. Ela destacou que o SFB possui filtros automáticos para identificar sobreposições e já implementou medidas para impedir registros em terras indígenas (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Enquanto isso, o coordenador de Repressão a Crimes Ambientais de Patrimônio Cultural da Polícia Federal, Nilson Vieira dos Santos, reconheceu a existência de problemas, mas defendeu a continuidade do CAR, desde que haja uma atuação transparente e proativa na sua gestão (AGÊNCIA SENADO, 2022).

Complementando essa linha de raciocínio, o perito criminal da Polícia Federal, Herbert Dittmar, ressaltou a importância da transparência no uso do CAR, alertando para o risco de sua autodeclaração de posse ser indevidamente utilizada como documento fundiário, sobretudo para obtenção de crédito rural

(AGÊNCIA SENADO, 2022).

O Observatório do Clima (2022) expressa descontentamento com a eficácia do Código Florestal de 2012, destacando que a lei completa dez anos sob ameaça de mais anistias para desmatadores. Apesar das promessas de aumentar o controle ambiental nas propriedades rurais, a revisão do código resultou em uma série de benefícios para os produtores, incluindo anistia de multas por desmatamentos ilegais anteriores a 2008 e redução das áreas de preservação permanente.

Em contrapartida, a lei instituiu um cadastro ambiental para todos os proprietários rurais, com a promessa de fiscalização por satélite. No entanto, uma década depois, apenas 0,4% dos 6,5 milhões de cadastros receberam um "diagnóstico final da regularidade ambiental", evidenciando a ineficácia do sistema e a continuidade das ameaças ao meio ambiente. (OBSERVATÓRIO DO CLIMA, 2022).

Ironizando a eficácia da legislação ambiental brasileira, Bibiana Alcântara Garrido (2024) destaca uma preocupante constatação: "Uma nota técnica divulgada pelo IPAM (Instituto de

Pesquisa Ambiental da Amazônia) nesta sexta-feira, 26, revela a existência de 80.180 pontos de garimpo na Amazônia brasileira, ocupando uma área de 241 mil hectares - equivalente a mais de duas vezes o tamanho de Belém."

Diante das constatações apresentadas, é inegável que a implementação do Novo Código Florestal no Brasil resultou em consequências desanimadoras. Apesar das intensas discussões e debates no Congresso Nacional envolvendo deputados federais e senadores durante sua criação, as expectativas frustradas evidenciam que os esforços legislativos não foram capazes de produzir os resultados esperados.

A análise das entrevistas semiestruturadas realizada pelo Conselho Nacional de Justiça (2024) revelou a complexidade das atividades associadas ao desmatamento na Amazônia. Embora não tenha sido possível identificar uma única causa predominante, as entrevistas destacaram diversas práticas que contribuem para esse problema na região.

Entre elas, destacam-se a exploração ilegal de madeira, conflitos de terras e grilagem, garimpo ilegal, avanço da fronteira

agropecuária e pesca ilegal. Vale ressaltar que, embora em menor incidência, foram citados também crimes contra a fauna, como a caça e a biopirataria, especialmente em áreas de fronteira no estado do Amapá (CNJ, 2024).

A Global Forest Watch, plataforma online que fornece dados e ferramentas para o monitoramento de florestas, apresentou que no período de 2013 a 2023, as principais 10 regiões do Brasil foram responsáveis por 75% de toda a perda de cobertura arbórea.

Destaque que o Maranhão registrou uma das maiores perdas relativas de cobertura arbórea, alcançando 20%, em contraste com uma média de 6.7% em outras regiões do país (GFW, 2024).

A partir das análises dos autores mencionados, torna-se claro que a eficácia da lei é praticamente nula. As lacunas na implementação e fiscalização, aliadas ao aumento alarmante do desmatamento e outras formas de degradação ambiental, apontam para a urgente necessidade de revisão e aprimoramento das políticas ambientais no país.

CONCLUSÃO

Após uma análise detalhada das sessões anteriores, é inegável a ineficácia da legislação brasileira no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia. A promulgação do Novo Código Florestal, embora tenha sido um marco legislativo, não conseguiu deter o avanço alarmante do desmatamento na região.

Um dos principais problemas está na implementação inadequada das leis ambientais. A baixa taxa de análise dos dados do Cadastro Ambiental Rural (CAR), com menos de 1% dos imóveis rurais cadastrados tendo seus dados analisados, compromete seriamente a eficácia da fiscalização. Isso, somado à falta de transparência no uso do CAR e à ocupação ilegal de florestas públicas não destinadas, revela falhas sistêmicas que favorecem a prática do desmatamento ilegal.

Os dados apresentados também indicam um aumento alarmante do desmatamento, mesmo após a implementação do Novo Código Florestal. Esse cenário coloca em risco não apenas a biodiversidade e os recursos naturais da Amazônia, mas também o cumprimento de compromissos internacionais relacionados ao

combate às mudanças climáticas e à preservação do meio ambiente.

Diante desse quadro preocupante, torna-se imperativo revisar e aprimorar as políticas ambientais no país. Isso requer não apenas fortalecer a fiscalização e a aplicação das leis, mas também adotar uma abordagem mais integrada e sustentável para o manejo dos recursos naturais. Além disso, é fundamental explorar novas metodologias e tecnologias, como o uso de dados de sensoriamento remoto e análises geoespaciais, para obter uma compreensão mais abrangente e precisa do problema.

Para os novos pesquisadores que desejam investigar esse tema, é essencial adotar uma abordagem crítica e holística, considerando não apenas os aspectos legais, mas também as dimensões socioeconômicas, políticas e ambientais envolvidas no desmatamento da Amazônia. Somente através de um esforço conjunto e comprometido será possível desenvolver soluções efetivas para proteger esse importante bioma e garantir sua sustentabilidade a longo prazo.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGÊNCIA SENADO. **Nos dez anos do Código Florestal, debatedores apontam fraudes no CAR.** Senado Notícias, 25 de maio de 2022. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2022/05/25/nos-dez-anos-do-codigo-florestal-debatedores-apontam-fraudes-no-car>. Acesso em: 29/04/2024.

AHRENS, Sérgio. **A estrutura do Código Florestal e uma proposta para aprimorar os seus fundamentos.** In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DIREITO AMBIENTAL, 14., 2010, São Paulo. Florestas, mudanças climáticas e serviços ecológicos. [São Paulo]: Instituto O Direito por um Planeta Verde, [2010]. v. 1 p. 835-845.

BALIEIRO, Mariana Ribeiro et. al. **As Concessões de Florestas Públicas na Amazônia Brasileira: Um manual para pequenos e médios produtores florestais.** 2ª edição / Mariana Ribeiro Balieiro, Ana Luiza Violato Espada, Octávio Nogueira, Roberto Palmieri e Marco Lentini – Piracicaba: Imaflora, SP; Belém: IFT, PA, 2010. 204p. Disponível em: https://www.imaflora.org/public/media/biblioteca/manual_concessoes_ed2.pdf. Acessado em: 04/04/2024.

Barros, Juliane Cruz. **Dez anos do Código Florestal Brasileiro.** Matanativa, publicado em 16 de junho de 2022. Disponível em: <https://matanativa.com.br/dez-anos-docodigoflorestalbrasileiro/>. Acessado em: 29/04/2024.

BRANCALION, P. H. S. et al. **A critical analysis of the Native Vegetation Protection Law of Brazil (2012): updates and ongoing initiatives.** Natureza & Conservação, v.14, Supplement 1, p.1-15, 2016.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil: promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 01/04/2024.

Brasil. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm. Acesso em: 04/04/2024.

BRASIL. **Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000. Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.** Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 19 jul. 2000. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9985.htm. Acesso em: 04/04/2024.

CANTO, Graziela De Luca et al. **Risco de viés em revisões sistemáticas: guia prático. Organização Graziela De Luca Canto, Cristine Miron Stefani, Carla Massignan.** Florianópolis, SC: Centro Brasileiro de Pesquisas Baseadas em Evidências COBE UFSC, 2021. Livro eletrônico (PDF). Disponível em: <https://guiariscodeviescobe.paginas.ufsc.br/>. Acesso em: 30/04/2024.

CAMISÃO, Raphael. **Problemáticas do Novo Código Florestal e o princípio da vedação ao retrocesso ambiental.** LinkedIn, 11 jan. 2018. Disponível em: https://www.linkedin.com/pulse/problem%C3%A1ticas-do-novo-c%C3%B3digoflorestaleoprinc%C3%ADpiodacamis%C3%A3o?trk=public_profile_article_view. Acesso em: 01 abr. 2024.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça et al. **Crimes ambientais na Amazônia Legal: a atuação da Justiça nas cadeias de lavagens de bens e capitais, corrupção e organização criminosa.** Brasília: CNJ, 2024. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/wp-content/uploads/2024/04/relatorio-crimes-ambientais-na-amazonia-legal-final.pdf>. Acesso em: 30/04/2024.

CONCEIÇÃO, K. V. et al. **Government policies endanger the indigenous peoples of the Brazilian Amazon.** Land Use Policy, v.108, 2021.

DIAZ, Maria del Carmen Vera et al. **O Preço Oculto do Fogo na Amazônia: Os Custos Econômicos Associados às Queimadas e Incêndios Florestais.** Relatório do Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia (IPAM). Brasília, DF, setembro de 2002. Disponível em: https://dataserver-coids.inpe.br/queimadas/queimadas/PublicacoesImpacto/materia130s/preco_fogo_diaznepstad.pdf. Acesso em: 01 abr. 2024.

ECO. **O que é o SNUC. Dicionário Ambiental.** ((o))eco, Rio de Janeiro, abr. 2014. Disponível em: <http://www.oeco.org.br/dicionario-ambiental/28223-o-que-e-o-snuc/>. Acesso em: 05/04/2024.

EMBRAPA. **Código Florestal: adequação ambiental da paisagem rural.** 2016. Disponível em: <https://www.embrapa.br/codigoflorestal/entendaocodigoflorestal>. Acesso em: 02/04/2024.

FARIAS, Talden et al. **Aniversário da Lei 6.938/1981: 40 anos da Política Nacional do Meio Ambiente.** CONJUR – Consultor Jurídico, Publicado em 31/08/2021. Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-ago-31/opinia0-40-anos-politica-nacional-meio-ambiente/>. Acessado em: 05/04/2024.

FARIAS, C. L.; RÉGIS, M. **A Lei da Política Nacional de**

Pagamento por Serviços Ambientais. CONJUR – Consultor Jurídico, Publicado em 28/02/2021. Rio de Janeiro. 2021. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2021-fev-27/ambiente-juridico-lei-politica-nacional-pagamento-servicos-ambientais/>. Acesso em: 04/04/2024.

FEARNSIDE, P.M. 2005. **Desmatamento na Amazônia brasileira: História, índices e consequências.** Megadiversidade 1(4): 113-123. Disponível em: https://philip.inpa.gov.br/publ_livres/2022/Destruicao-v1/Cap-1-Desmatamento_historia.pdf. Acessado em: 02/04/2024.

FERRANTE, L.; FEARNSIDE, P. M. **Brazil's new president and 'ruralists' threaten Amazonia's environment, traditional peoples and the global climate.** Environmental Conservation, p.1-3, 2019.

FERREIRA, Leandro Valle et al. **O desmatamento na Amazônia e a importância das áreas protegidas.** Estudos Avançados, publicado em: 26/02/2005. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/FmmfG3MTN5ZHkGYdpCfFNtk/?format=pdf&lang=pt>. Acessado em: 01/04/2024.

GARRIDO, Bibiana Alcântara. **Amazônia tem mais de 80 mil pontos de garimpo, diz nota técnica do IPAM.** IPAM - Instituto de Pesquisa Ambiental da Amazônia, publicado em 26/04/2024. Disponível em: <https://ipam.org.br/amazonia-tem-mais-de-80-mil-pontos-de-garimpo-diz-nota-tecnica-do-ipam/>. Acesso em: 29/04/2024.

GLOBAL FOREST WATCH. **Brasil.** 2024. Disponível em: <https://www.globalforestwatch.org/dashboards/country/BRA/?map=eyJjYW5Cb3VuZCI6dHJ1ZXo%3D>. Acesso em: 30/04/2024.

GREENPEACE. **Desmatamento Zero: Relatório Resumido.**

2017. Disponível em: https://www.greenpeace.org/static/planet4-brasilstateless/2018/07/Relatorio_DesmatamentoZero_Resumido.pdf. Acesso em: 29/04/2024.

IBAMA, Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis. **Lei da vida: Lei dos crimes ambientais: Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e Decreto nº 6.514, de 22 de julho de 2008.** /2º ed., revista e atualizada. CNIA. – Brasília: Ibama, 2014. 64 p.

IEF/AP, Instituto Estadual de Florestas do Amapá. **O que é concessão florestal.** IEF/AP, 2015. Disponível em: <https://ief.portal.ap.gov.br/dados.php?d=753&a=460>. Acesso em: 02/04/2024.

KOHL, Paulo Roberto. **Lei dos Crimes Ambientais (9.605/98): o que é, tipos de crime e penalidades.** aurum, publicado em 25/03/2022. Santa Catarina. 2022. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/lei-dos-crimes-ambientais/>. Acessado em: 05/04/2024.

LAUREANO, D. S.; MAGALHÃES, J. L. Q. **Código Florestal e catástrofes climáticas.** EcoDebate, publicado em 16/02/2011. 2011. Disponível em: <https://www.ecodebate.com.br/2011/02/16/codigoflorestalecatastrofes-climaticas-artigodedelzedossantoslaureanojoseluizquadros-de-magalhaes/>. Acessado em: 01 abril 2024.

MASSOCA, Paulo Eduardo dos Santos; BRONDÍZIO, Eduardo Sonnewend. **Protegemos quando valorizamos: história da legislação florestal brasileira.** Scielo Brasil, setembro/outubro de 2022. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ea/a/WyD5zkSBh8qqVQQbvV9wdGQ/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 01 abr. 2024.

MPF, M. P. F. **MPF pede afastamento de Ricardo Salles do**

Ministério do Meio Ambiente por improbidade administrativa. 2020.

MORELLO, T. F. et. al. **Queimadas e Incêndios Florestais na Amazônia Brasileira: Por que as Políticas Públicas têm efeito limitado?** Ambiente & Sociedade n São Paulo v. XX, n. 4 n p. 19-40 n out.-dez. 2017.

OBSERVATÓRIO DO CLIMA. **Código Florestal completa 10 anos sob ameaça de mais anistias.** Publicado em 25.05.2022. Atualizado em 11.03.2024. Disponível em: <https://www.oc.eco.br/codigo-florestal-completa-10-anos-sob-ameaca-de-mais-anistias/>. Acessado em: 29/04/2024.

PIRES, M. O. **A política de combate ao desmatamento na Amazônia e no Cerrado.** In: LITTLE, P. E. (Ed.). Os novos desafios da política ambiental brasileira. IEB, 2014. p.206-35.

RAJÃO, Raoni et al. **Uma breve história da legislação florestal brasileira: Primeira parte (1500 - 1979).** Observatório do Código Florestal (OCF), 2018. Disponível em: <https://observatorioflorestal.org.br/wpcontent/uploads/2018/06/Livro-Uma-Breve-Historia-do-CodigoFlorestalParte1Observatorio-do-Codigo-Florestal-2018.pdf>. Acesso em: 02 abr. 2024.

RAJÃO, Raoni et al. **Uma Breve História da Legislação Florestal Brasileira: Contém a Lei nº 12.651, de 2012, com comentários críticos acerca da aplicação de seus artigos.** Observatório do Código Florestal (OCF), 2021. Disponível em: https://observatorioflorestal.org.br/wpcontent/uploads/2021/05/LIVRO_LEGISLACAO_FLORESTAL.pdf . Acesso em: 02 abr. 2024.

RAJÃO, R. et al. **The risk of fake controversies for Brazilian environmental policies.** Biological Conservation, v.266, 2022.

SANTOS FILHO, Altair Olivera et al. **A evolução do Código Florestal Brasileiro.** Ciências Humanas e Sociais Unit, v. 2, n. 3,

p. 271-290, março de 2015. Aracaju, 2015. Disponível em: <https://periodicos.set.edu.br/cadernohumanas/article/download/2019/1220/0#:~:text=3%20O%20C%C3%93DIGO%20DE%201934%20%E2%80%93%20O%20PRIMEIRO%20C%C3%93DIGO%20FLORESTAL%20BRASILEIRO&text=Estabelecido%20por%20meio%20do%20decreto,normatizar%20o%20uso%20das%20florestas>. Acesso em: 01 abr. 2024.

RIBEIRO, Thaís Marcolino. **Dinâmica de focos de incêndio na Amazônia Ocidental**. Rio de Janeiro: Rima - Repositório de Múltiplos Acervos da UFRRJ, 2017. Disponível em: <https://rima.ufrj.br/jspui/handle/20.500.14407/5304>. Acesso em: 30/04/2024.

SILVA, Adriano José da; et al. **Desmatamento da floresta amazônica no Pará: causas, impactos e medidas de manejo dos recursos naturais**. Rev. Augustus | ISSN: 1981-1896 | Rio de Janeiro | v.32 | n. 59 | Fluxo Contínuo | 2023 | p. 125-151. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/373855849_DESMATAMENTO_DA_FLORESTA_AMAZONICA_NO_PARA_CAUSAS_IMPACTOS_E_MEDIDAS_DE_MANEJO_DOS_RECURSOS_NATURAIS. Acessado em: 29/04/2024.

SILVA, Arla Cristina da. **O desmatamento da Amazônia brasileira entre 1980 a 2021, uma releitura voltada para a Educação Ambiental**. RIUFAL – Repositório Institucional da Ufal, publicado em 12/12/2022, Maceió/AL. 2022. Disponível em: <https://www.repositorio.ufal.br/bitstream/123456789/11297/1/O%20desmatamento%20da%20Amaz%C3%B4nia%20brasileira%20entre%201980%20a%202021%20%20%20uma%20releitura.pdf>. Acessado em: 29/04/2024.

SILVA, J. A. A. et al. **O Código Florestal e a Ciência: contribuições para o diálogo**. 2.ed. São Paulo: SBPC, ABC, 2012.

SILVEIRA, F. A. O. et al. **Brazil's protected areas under**

threat. Science, v.361, n.6401, p.459, 2018.

SOARES-FILHO, B. et al. **Cracking Brazil's Forest Code.** Science, v.344, n.6182, p.363-4, 2014.

WEST, T. A. P.; FEARNSIDE, P. M. **Brazil's conservation reform and the reduction of deforestation in Amazonia.** Land Use Policy, v.100, 2021.

ZANON, Sibélia. **Desmatamento na Amazônia: passado, presente e futuro.** INFOAMAZONIA, publicado em 21/03/2023. Disponível em: <https://infoamazonia.org/2023/03/21/desmatamentonaamazonia-passado-presente-e-futuro/>. Acessado em: 29/04/2024.

A EFETIVIDADE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA NO COMBATE AO DESMATAMENTO ILEGAL NA AMAZÔNIA

Letícia de Castro Sampaio



Contadora (Faculdade SEUNE/AL), Coordenadora do setor de Tributário do escritório Exata Contabilidade e Consultoria, estabelecido em Maceió/AL. Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia - AL).

Instagram: **@leticiacastrocont.**

LinkedIn: **Letícia Castro**

<https://www.linkedin.com/in/letícia-castro-a264b0122>

AGRADECIMENTOS

Agradeço a Deus por mais uma oportunidade acadêmica de expor um tema tão importante e atual como "A efetividade da legislação brasileira no combate ao desmatamento ilegal na Amazônia", por meio de estudos realizados com dois companheiros de estudos. Também expresso minha gratidão à minha família e amigos pelo apoio constante, palavras de carinho e incentivo ao longo deste processo.

Letícia de Castro Sampaio

Jilnara Kátia dos Santos da Silva



Tecnóloga em Hotelaria (Instituto Federal de Educação, Ciências e Tecnologia - Alagoas), Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia – AL) e Coordenadora Comercial.

Instagram: **@narasilvas2**

Linkedin: **Nara Silva**

<https://www.linkedin.com/in/nara-silva-b898141a2>

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, desejo expressar minha profunda gratidão a Deus por me permitir vivenciar a experiência da graduação. Sou grata aos meus pais, Maria Quitéria e Jilvan Sebastião, cujo amor, bênçãos e orientações foram a base que me sustentou e sustenta em toda a minha vida.

Um agradecimento especial para meu noivo, Dickson Luann; sua presença e seu apoio têm sido uma fonte de força, conforto e inspiração, especialmente nos momentos mais desafiadores desta jornada.

Não posso esquecer de mencionar meus irmãos, Jilvany Pedro, Jilney Karla, e Maria Jussara, assim como meus amados sobrinhos, Pedro Aquiles e Manoel Bernardo. Sua presença e apoio contínuos, mesmo à distância, têm sido um lembrete constante do valor da família.

Por fim, mas não menos importante, sou grata a todos que têm contribuído para minha jornada. O apoio daqueles que já percorreram esse caminho e a presença daqueles que ainda

camminham ao meu lado são inestimáveis e fundamentais para meu crescimento pessoal e profissional.

Assim como Deus me abençoa todos os dias, desejo e peço que Ele abençoe a todos!

Nara Silva

José Fernando de Lima



Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia – AL).

Instagram: **@limafernando65** .

E-mail: fernando.lima.lima@gmail.com.

AGRADECIMENTOS

Nasci em 31 de outubro de 1965, na Maternidade Darcy Vargas, em Mocozinho, Timbaúba, Pernambuco. Sou filho de Maria José de Lima e Otacílio Gomes de Lima, uma vendedora e um comerciante, respectivamente, compartilhando o lar com meus cinco irmãos.

Minha jornada educacional começou no Jardim de Infância, passando pelas séries iniciais na Escola de 1º Grau Dr. Antonio Galvão Cavalcanti, em Timbaubinha. Em 1976, mudamos para João Pessoa, onde continuei meus estudos. Cursei o Ensino Fundamental na Escola Municipal Comunidade Betania e na Escola Estadual Oscar de Castro. Em 1979, ingressei no Instituto Jaime Caetano e, no ano seguinte, na Escola Estadual Irineu Pinto.

Em 1984, me alistei no Exército Brasileiro, servindo no 15º Batalhão de Infantaria Motorizada (15º BIMtz). Concluí o curso de cabo e, em 1987, fui promovido e transferido para a companhia de apoio, onde permaneci até meu desligamento em 1990. Iniciei minha carreira profissional na Gráfica Moura Ramos em 1987.

Em 1985, casei-me com Maria Luiza Ramos de Lima, com quem tenho dois filhos: José Leandro Ramos de Lima, nascido em 1990, e Raquel Ramos de Lima, nascida em 1997. Em 1994, aceitei um convite para gerenciar o departamento comercial da Gráfica Moura Ramos, em Natal. Retornei a João Pessoa em 1999 e montei minha própria gráfica, além de gerenciar um escritório comercial em Maceió no ano seguinte.

Aos 53 anos, matriculei-me no Colégio Santa Madalena Sofia, concluindo o Ensino Médio com êxito. Em 2019, fui aprovado no ENEM, mas optei por iniciar atividades comerciais em Recife. Em 2020, retomei meus estudos no curso de Direito na Faculdade Delmiro Gouveia, enfrentando os desafios da pandemia e da adaptação ao ensino a distância.

Expresso minha gratidão a Deus, aos meus pais e irmãos pelo apoio, à minha esposa e filhos pelo incentivo e aos meus mestres pela orientação em minha formação jurídica.

José Fernando de Lima

CAPÍTULO V

EMANCIPAÇÃO POLITICA DE NOVOS ENTES FEDERADOS PARÁ, CARAJÁS E TAPAJÓS

Jose Petrucio Bastos

RESUMO

O capítulo aborda a complexa questão da reconfiguração territorial no Brasil, com ênfase na proposta de criação de entidades federativas como Carajás e Tapajós. A análise se aprofunda nas técnicas e obstáculos associados a esse processo, desde a consulta à população até as repercussões na identidade cultural das comunidades envolvidas. Com uma perspectiva crítica, o texto destaca a importância crucial da participação das comunidades locais para garantir um procedimento equitativo e transparente. Por meio de investigações técnicas rigorosas, o documento demonstra a necessidade de decisões fundamentadas em evidências sólidas para assegurar respostas sustentáveis que cumpram com as normas legais, incluindo a realização de plebiscitos. Na administração dos novos municípios, o capítulo sugere estratégias que priorizam a eficiência na gestão, investimentos em infraestrutura e a promoção da coesão comunitária através do respeito à diversidade cultural. A tecnologia é apresentada como um fator essencial para aprimorar a interação entre o governo e os cidadãos, tornando a gestão mais ágil e acessível. Finalmente, o texto convida o leitor a considerar como essas alterações territoriais podem influenciar o equilíbrio entre autonomia regional e integração nacional, proporcionando uma análise detalhada dos desafios do federalismo no Brasil. Este estudo não apenas enriquece o entendimento das dinâmicas políticas e sociais brasileiras, mas também estimula uma reflexão sobre como futuras modificações territoriais poderiam reformular o país.

Palavras-chave: Reorganização Territorial, Governança Local, Participação Comunitária, Sustentabilidade Econômica, Carajás E Tapajós.

ABSTRACT

This article addresses the complex issue of territorial reconfiguration in Brazil, emphasizing the proposal to create federative entities such as Carajás and Tapajós. The analysis delves into the techniques and obstacles associated with this process, from public consultations to the repercussions on the cultural identity of the involved communities. With a critical perspective, the text highlights the crucial importance of local community participation to ensure an equitable and transparent procedure. Through rigorous technical investigations, the document demonstrates the necessity of making decisions based on solid evidence to ensure sustainable responses that comply with legal standards, including the conduct of plebiscites. In managing the new municipalities, the article suggests strategies that prioritize management efficiency, infrastructure investments, and the promotion of community cohesion through respect for cultural diversity. Technology is presented as an essential factor to enhance the interaction between government and citizens, making management more agile and accessible. Finally, the text invites the reader to consider how these territorial changes might influence the balance between regional autonomy and national integration, providing a detailed analysis of the challenges of federalism in Brazil. This study not only enriches the understanding of Brazilian political and social dynamics but also stimulates reflection on how future territorial modifications could reshape the country.

Keywords: Territorial Reorganization, Local Governance, Community Participation, Economic Sustainability, Carajás and Tapajós.

INTRODUÇÃO

A discussão sobre a emancipação política de novos entes federados, como Carajás e Tapajós, que emergirá do Estado do Pará, se insere em um contexto de profundas discussões políticas, sociais e econômicas no Brasil.

A fragmentação territorial, considerada por alguns como uma estratégia para promover um desenvolvimento mais equitativo, será também frequentemente criticada por seu potencial de acarretar novas complexidades administrativas e desafios de integração nacional.

Nesse sentido, esta análise visa desvelar a intrincada teia de argumentos que sustentam ambas as visões, explorando a viabilidade e as consequências da criação desses novos estados.

O segundo capítulo abordará o histórico e os principais eventos relacionados ao movimento de divisão do Pará, desde sua origem em 1981 até os plebiscitos e ações legais mais recentes.

O terceiro capítulo, por sua vez, discutirá detalhadamente o

Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300-B/2009, os resultados dos plebiscitos de 2011 e os esforços subsequentes para propor a criação dos estados de Carajás e Tapajós.

Por fim, o quarto capítulo explorará as metodologias, desafios e estratégias relacionados à reorganização territorial, incluindo aspectos legais, socioeconômicos e de gestão dos novos municípios.

A problemática central deste estudo residirá na constante busca por autonomia regional frente às disparidades percebidas no acesso a recursos e serviços, o que frequentemente culminará em movimentos separatistas.

Tais movimentos serão motivados por uma história de desenvolvimento desigual, onde regiões como o Pará vivenciam um paradoxo de riqueza natural e pobreza

socioeconômica, o que justificará a necessidade de investigar as implicações de tais divisões.

A justificativa para esta pesquisa baseará-se no impacto significativo que a reconfiguração territorial poderá ter sobre o desenvolvimento regional, a governança local e a distribuição de

recursos federais.

Adotando uma metodologia de revisão bibliográfica, este estudo se debruçará sobre uma vasta gama de literatura existente, incluindo artigos acadêmicos, teses, dissertações e documentos oficiais, para construir um panorama abrangente das dinâmicas atuais e históricas que moldam os movimentos de emancipação política em Carajás e Tapajós.

Tal abordagem permitirá uma análise crítica das narrativas predominantes e das estatísticas relevantes que definem o debate sobre a criação de novos estados no Brasil.

Os objetivos deste estudo serão múltiplos: primeiramente, buscar-se-á entender as motivações históricas e atuais dos movimentos separatistas; em segundo lugar, avaliar as implicações legais e econômicas da criação de novos entes federados; e, por fim, discutir as potenciais consequências sociais e políticas para as populações envolvidas, tanto em níveis locais quanto nacionais.

Através da revisão de literatura, observar-se-á que o debate sobre a criação de Carajás e Tapajós não será meramente regional, mas refletirá questões nacionais de equidade, governança e

sustentabilidade.

Este estudo também considerará as perspectivas de diversos stakeholders, incluindo governos locais, organizações civis e populações indígenas, cujas vidas e territórios poderão ser diretamente afetados pelas mudanças propostas.

Com a compreensão dessas dinâmicas, este capítulo contribuirá para um diálogo informado sobre a reestruturação territorial no Brasil, oferecendo insights críticos para políticas públicas e iniciativas de desenvolvimento regional.

A emancipação de Carajás e Tapajós, portanto, será vista não apenas como um fenômeno político, mas como um indicativo das tensões e desafios enfrentados pelo federalismo brasileiro na contemporaneidade.

Os capítulos, a seguir, fornecerão uma base sólida para compreender a complexidade do debate sobre a criação de novos estados e suas implicações para o Brasil.

2. OS ENTES FEDERADOS E SUAS TENDÊNCIAS

2.1 Conceitos e peculiaridades

A compreensão dos entes federados e suas peculiaridades demanda uma análise detalhada de aspectos que abrangem desde a conceituação legal e constitucional até as implicações práticas de sua governança. No Brasil, a estrutura federativa é composta pela União, os Estados, os Municípios e o Distrito Federal, cada qual com autonomia administrativa assegurada pela Constituição Federal de 1988. Essa organização promove uma distribuição de poderes que visa equilibrar a governança entre diferentes escalas, assegurando que as peculiaridades regionais sejam respeitadas dentro do espectro da legislação nacional (BARBOSA, 2015).

Os estados possuem competência para legislar sobre questões específicas que não são exclusivamente atribuídas à União, conforme delineado no artigo 25 da Constituição Federal. A criação de novos entes federados, porém, introduz uma complexidade adicional ao sistema político e administrativo já estabelecido. As discussões sobre a emancipação de novas unidades federativas

como Carajás e Tapajós refletem essa complexidade, uma vez que levantam questões sobre a viabilidade econômica, a identidade cultural, a representatividade política e os impactos ambientais dessas possíveis novas unidades (MENDES, 2013).

Legalmente, a criação de novos estados no Brasil requer a observância de um processo legislativo rigoroso que inclui a aprovação por meio de plebiscito, conforme estabelecido pelo artigo 18 da Constituição. Esse processo é essencial para garantir que a divisão de um estado não apenas atenda aos interesses políticos de curto prazo, mas também promova o desenvolvimento sustentável e a coesão social a longo prazo (COSTA, 2012).

A autonomia dos entes federados é um princípio que permite a cada unidade administrativa gerir seus próprios recursos e definir suas políticas públicas de forma a melhor atender às necessidades de sua população. Este princípio está em constante tensão com a necessidade de manter a unidade nacional e o equilíbrio econômico entre as diferentes partes do país. Por isso, a criação de novos estados é frequentemente um tema de intenso debate político e social, refletindo as diversas opiniões sobre como os recursos e

responsabilidades devem ser distribuídos (LOPES, 2014).

A discussão sobre a criação de Carajás e Tapajós, especificamente, envolve a análise de diversos fatores econômicos e sociais. Estudos indicam que a região do Pará, de onde esses novos estados seriam desmembrados, possui uma grande diversidade econômica e cultural. Tal diversidade pode justificar a criação de novos entes federados para uma gestão mais eficaz e mais próxima das necessidades locais. No entanto, também há preocupações relativas à capacidade desses novos estados de manterem-se economicamente viáveis sem uma dependência excessiva de transferências federais (SILVA, 2016).

Além disso, a análise dos impactos ambientais e sociais da divisão de estados é crucial. A região Amazônica, onde se situam Tapajós e Carajás, é extremamente sensível do ponto de vista ecológico. A criação de novos estados nesta região deve considerar cuidadosamente as políticas de preservação ambiental e o impacto sobre as comunidades indígenas e locais, que poderiam ser significativamente afetadas pelas mudanças administrativas e pelo aumento potencial das atividades econômicas, especialmente

aquelas ligadas à exploração de recursos naturais (BARBOSA, 2015).

Portanto, enquanto a criação de novos entes federados pode responder a demandas por maior autonomia e melhor gestão regional, ela também levanta questões complexas que devem ser cuidadosamente avaliadas. A decisão de criar novos estados deve ser precedida de estudos detalhados e consultas públicas, assegurando que todas as vozes sejam ouvidas e que os interesses de longo prazo da nação e das regiões envolvidas sejam adequadamente considerados.

2.2 Aspectos jurídicos e constitucionais da criação de novos estados

Na análise das tendências e dinâmicas que configuram os entes federados, particularmente em contextos de propostas para a criação de novos estados, é crucial entender os aspectos jurídicos e constitucionais que governam tais processos. O federalismo brasileiro, estabelecido pela Constituição de 1988, prevê um equilíbrio delicado entre a autonomia dos estados e a soberania do governo federal, o que se reflete nas regulamentações para a

formação de novos entes federativos.

A possibilidade de se criar novos estados ou desmembrar os existentes está intrinsecamente ligada ao artigo 18 da Constituição Federal, que detalha o procedimento necessário, incluindo a realização de um plebiscito. Esse processo é fundamental para garantir que a decisão seja democrática e reflita a vontade da população diretamente afetada (MENDES, 2013). Tal medida assegura que o debate sobre a criação de novos estados, como Carajás e Tapajós, seja fundamentado não apenas em desejos políticos ou econômicos, mas também na expressão legítima da cidadania.

Os aspectos legais envolvidos na criação de novos estados exigem uma análise criteriosa das condições econômicas, sociais e culturais das regiões envolvidas. Estudos indicam que a criação de novos entes federativos pode ter impactos significativos na distribuição de recursos e no equilíbrio político do país. As regiões que pleiteiam a formação de novos estados frequentemente argumentam que a descentralização administrativa poderia conduzir a uma gestão mais eficiente e a uma melhor alocação de

recursos públicos, ajustados às necessidades locais (LOPES, 2014).

Por outro lado, o debate sobre os aspectos jurídicos e constitucionais não se limita apenas às questões de viabilidade ou legalidade. É fundamental considerar as implicações a longo prazo de tais mudanças, como os desafios de integração política e social, e o risco de fragmentação excessiva, que poderia enfraquecer a capacidade de governança em escala nacional. Esses riscos são especialmente pertinentes em um país com a diversidade e extensão geográfica do Brasil, onde a coesão nacional é tanto um objetivo quanto um desafio constante (BARBOSA, 2015).

A literatura sobre o tema sugere que a criação de novos estados no Brasil deve ser acompanhada de estratégias robustas para assegurar que esses entes sejam economicamente viáveis e capazes de contribuir para o projeto nacional de desenvolvimento sustentável. Isto inclui a garantia de que não haverá uma competição desleal por recursos ou uma disparidade significativa no nível de serviços públicos disponíveis para os cidadãos (COSTA, 2012).

Adicionalmente, a questão da representatividade é central no

processo de criação de novos estados. A reconfiguração territorial deve refletir uma distribuição equitativa de poder político, garantindo que todas as regiões do país tenham voz ativa no cenário nacional. Isto é particularmente importante em um contexto onde desequilíbrios regionais podem levar a conflitos ou a sentimentos de alienação e negligência (SILVA, 2016).

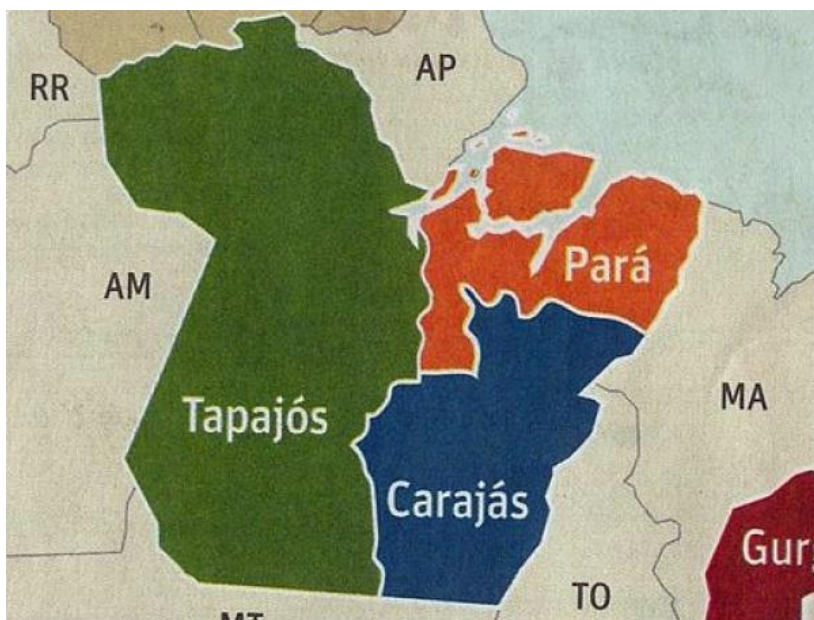
Finalmente, ao considerar a criação de novos entes federados, é imperativo que os processos legislativos e as consultas públicas sejam conduzidos com transparência e ampla participação popular. A história política do Brasil mostra que as decisões sobre a organização territorial têm profundas implicações para a dinâmica de poder e para a distribuição de recursos. Assim, é essencial que tais decisões sejam tomadas com base em um amplo consenso e em uma compreensão clara das consequências para todas as partes envolvidas (BARBOSA, 2015).

Em resumo, enquanto a criação de novos entes federados pode responder a desafios específicos e contribuir para uma administração mais eficaz em algumas regiões, ela também apresenta complexidades que exigem um cuidadoso escrutínio legal

e constitucional. Este é um debate que requer não apenas conhecimento jurídico, mas também uma profunda compreensão das realidades socioeconômicas e culturais das regiões envolvidas.

3. A DIVISÃO DO PARÁ

De acordo com Flávia Marinho Lisbôa (2016), o projeto o desmembramento das regiões sul e sudeste do Pará, foi iniciado em 1981 pelo professor José da Silva Brandão. Tornou-se público em dezembro de 1988, mobilizando políticos e empresários locais em favor da emancipação regional.



Fonte imagem: DIGITAL, 2011

Segundo o relatório da Comissão Brandão, o projeto foi amplamente aceito pela população local, que via na divisão uma

solução para problemas sociais e de infraestrutura. No entanto, opositores à divisão, como o sociólogo Ribamar Ribeiro Junior, enfrentaram retaliações, destacando-se sua exposição no Jornal Nacional durante o plebiscito (LISBÔA, 2015, p. 55).

Por três décadas, a proposta simbolizou progresso e desenvolvimento, embora as vozes contrárias só emergissem em momentos de maior visibilidade da questão. Estas alegavam que a divisão beneficiaria principalmente migrantes de outras regiões. Para a aprovação do projeto, a Comissão Brandão atuou junto ao Congresso Nacional em Brasília, realizando plenárias e lobbies com a AMAT, prefeitos, vereadores e simpatizantes, elevando a importância do projeto em níveis estadual e nacional (LISBÔA, 2016).

3.1 O projeto de decreto legislativo Nº 2.300-B/2009

O Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300, que propôs a divisão do estado do Pará para a criação dos estados de Carajás e Tapajós, foi homologado pela Câmara Federal. O plebiscito realizado em 11 de dezembro de 2011 questionou a população sobre

a aprovação da divisão (LISBÔA, 2016).

De acordo com uma pesquisa do Instituto Datafolha divulgada em 25 de novembro de 2011 e acessível no portal Lobo Digital (2011), a maioria dos eleitores do Pará se opõe à divisão do estado para a criação dos estados de Tapajós e Carajás.

Os dados mostram que 61% são contra a formação do Tapajós e 62% contra a do Carajás, com um ligeiro aumento na rejeição em comparação com uma pesquisa anterior. O estudo, que ouviu 1.015 pessoas, foi encomendado pelas TVs afiliadas à Globo no Pará e registrado sob o número 50287/2011 no Tribunal Superior Eleitoral. O plebiscito que definirá a questão está marcado para 11 de dezembro de 2011, e se aprovada, a decisão ainda passará pelo Congresso e pela presidente para ser oficializada (DIGITAL, 2011).

O resultado do plebiscito mostrou que no sul e sudeste do Pará, 93,87% dos eleitores foram favoráveis à criação de Carajás, enquanto apenas 6,13% se opuseram. No entanto, a proposta foi rejeitada, pois mais de 94% dos eleitores do restante do Pará votaram contra a divisão, região essa que possui um eleitorado significativamente maior do que as áreas que seriam desmembradas

(LISBÔA, 2016).

Insatisfeitos com o resultado, no dia 12 de dezembro de 2011, a Comissão Brandão utilizou as plataformas da RBA/Marabá para lançar um Projeto de Lei de Iniciativa Popular (PLIP) e iniciar a coleta de assinaturas favoráveis à divisão (LISBÔA, 2015, p. 66).

No ano seguinte, a Prefeitura Municipal de Marabá, o deputado federal Asdrúbal Mendes Bentes (PMDB), a deputada estadual Bernadete ten Caten (PT) e a Comissão Brandão entraram com uma Ação Rescisória contra o presidente da República Federativa do Brasil, Dilma Rousseff, e o Congresso Nacional no Supremo Tribunal Federal. Eles argumentaram que os pleitos violaram dispositivos constitucionais ao não limitar a votação do plebiscito apenas às regiões interessadas na criação dos novos estados (LISBÔA, 2015, p. 66).

A Ação Rescisória buscava a realização de uma nova consulta popular, desta vez com a participação de todos os eleitores do território nacional, não apenas das regiões diretamente afetadas pela divisão proposta (LISBÔA, 2016).

3.2 PDL 508/2019 Tapajós

3.2.1 Áreas e limitações do novo mapa

A Proposta de Decreto Legislativo (PDL) 508/2019, que discute a criação do estado de Tapajós a partir do desmembramento do estado do Pará, destaca as complexidades da reorganização territorial no Brasil. Esse projeto reacende debates sobre a viabilidade e as consequências de alterações territoriais, evidenciando as possíveis configurações de um novo mapa político e administrativo.

O estado de Tapajós abrangeria uma área extensa da parte ocidental do Pará, região notável por sua diversidade geográfica e cultural e um significativo potencial econômico, predominantemente baseado em recursos naturais (BOTTINELLI, 2008). A proposta visa atender demandas por uma gestão mais eficiente e próxima, que poderia impulsionar o desenvolvimento regional, atendendo de forma mais específica às necessidades dos habitantes locais.

No entanto, a criação de um novo estado envolve desafios críticos, como a capacidade de governança, a sustentabilidade

econômica e a equidade na distribuição de recursos. É fundamental que a nova unidade federativa seja economicamente viável e contribua efetivamente para o desenvolvimento nacional. Estudos como os de BOUERI (2011) ressaltam a importância de uma avaliação cuidadosa dos custos operacionais das unidades federativas, evitando aumentar as disparidades regionais ou impor encargos financeiros excessivos ao governo central.

Aspectos relacionados à representatividade e à identidade cultural também são cruciais. A área que formaria o novo estado possui características distintas que poderiam justificar sua autonomia administrativa, para preservar e promover valores e tradições locais (CASTRO, 2011). Essa visão é reforçada por análises históricas sobre as raízes do separatismo no Brasil, mostrando como desequilíbrios regionais podem estimular movimentos separatistas (ANDRADE, 1999).

Conforme estabelecido pela legislação brasileira, a criação de novos estados deve ser precedida de um plebiscito, assegurando que a decisão seja tomada pelos cidadãos diretamente afetados (CINTRA, 2006). Este passo é fundamental para garantir a

legitimidade do processo e permitir que os cidadãos participem ativamente na reconfiguração do território nacional. Esse procedimento democrático é essencial para validar as mudanças propostas e para mitigar conflitos que podem surgir de alterações impostas sem o consentimento popular.

Portanto, a análise da proposta de criação do estado de Tapajós revela uma complexa mistura de desafios e oportunidades. É crucial que tais propostas sejam exaustivamente estudadas e debatidas, considerando não apenas as implicações imediatas, mas também os impactos de longo prazo na coesão social, estabilidade política e desenvolvimento econômico do Brasil. A viabilidade de Tapajós como um estado independente depende, assim, não só de critérios econômicos ou administrativos, mas também de uma compreensão aprofundada das dinâmicas sociais, culturais e políticas que definirão seu futuro.

3.2.2 Impactos socioeconômicos da proposta de emancipação

A proposta de criação do estado de Tapajós, a partir do desmembramento do estado do Pará, suscita um debate abrangente

e multifacetado sobre questões socioeconômicas essenciais para avaliar a viabilidade e sustentabilidade dessa nova unidade federativa.

A análise dos impactos socioeconômicos dessa proposta de emancipação oferece perspectivas valiosas sobre os benefícios e desafios potenciais dessa divisão territorial.

A região que poderia formar o estado de Tapajós apresenta características distintas em termos de desenvolvimento econômico, infraestrutura e acesso a serviços básicos.

Um dos argumentos favoráveis à criação de Tapajós é que a autonomia administrativa facilitaria uma alocação de recursos mais direcionada e eficiente, podendo teoricamente acelerar o desenvolvimento regional (PIRES, 2008).

Essa visão é sustentada pela ideia de que governos mais próximos de suas populações tendem a ser mais ágeis e atentos às necessidades locais, promovendo políticas públicas alinhadas com as prioridades regionais (FARIAS FILHO, 2013).

Entretanto, existem preocupações consideráveis quanto à capacidade do novo estado em gerar receitas suficientes para

manter suas operações sem depender excessivamente de transferências federais.

Estudos apontam que as regiões envolvidas no debate sobre a criação de Tapajós enfrentam desafios econômicos persistentes, incluindo altas taxas de desemprego e dependência de indústrias voláteis, como a mineração e a exploração madeireira (BOUERI, 2011).

Além disso, a possível falta de uma base econômica diversificada poderia restringir a autonomia financeira do novo estado, um aspecto crucial para sua sustentabilidade a longo prazo.

A infraestrutura é outro elemento crítico a ser considerado. A região proposta para se tornar Tapajós inclui áreas com logística complexa, onde frequentemente a infraestrutura é insuficiente para atender às necessidades básicas como saúde, educação e transporte. A separação do Pará exigiria investimentos substanciais em infraestrutura para estabelecer e manter serviços governamentais eficientes em Tapajós (CASTRO, 2011).

Além das questões econômicas e de infraestrutura, os impactos sociais da criação de Tapajós também requerem análise

cuidadosa. A divisão de um estado existente pode provocar tensões sociais, particularmente se as populações impactadas sentirem-se alienadas das decisões políticas que conduzem à sua formação (ANDRADE, 1999).

Ademais, aspectos de identidade cultural e representação política são vitais, visto que as populações locais podem ter expectativas divergentes sobre os benefícios da autonomia em relação ao governo estadual atual.

Por fim, a sustentabilidade ambiental emerge como uma preocupação crítica, especialmente considerando que a região de Tapajós engloba uma parte significativa da Amazônia. Uma gestão ambiental responsável é imperativa para assegurar que o desenvolvimento econômico não comprometa os recursos naturais, essenciais não apenas para o Brasil, mas para o mundo (CERQUEIRA, 2012).

Assim, enquanto a criação de Tapajós pode teoricamente oferecer vantagens em termos de governança local e desenvolvimento regional, é fundamental que todas as considerações — econômicas, infraestruturais, sociais e ambientais

— sejam meticulosamente examinadas. A viabilidade de longo prazo do novo estado depende de uma avaliação aprofundada e de um planejamento estratégico que contemple as implicações potenciais de sua instituição.

4. PROCEDER, INCORPORAR E DESMEMBRAR MUNICÍPIOS

4.1 Metodologias e desafios na reorganização territorial

A reorganização territorial, especialmente no contexto da criação de novos estados ou municípios, representa uma tarefa repleta de complexidades que demanda a aplicação de metodologias específicas e o enfrentamento de uma série de desafios. Esta reestruturação não apenas redefine as fronteiras administrativas, mas também repercute profundamente na governança, na distribuição de recursos e na identidade local.

Um dos desafios mais críticos nesse processo é assegurar que ele ocorra de maneira justa e transparente. A participação efetiva da comunidade local é fundamental, visto que as alterações afetam diretamente o cotidiano e o bem-estar das pessoas na região.

Conforme destacado por Anastacia e Nunes (2006), a reforma política e territorial deve ser conduzida por meio de um diálogo abrangente com a população afetada, assegurando que todas as partes interessadas tenham voz ativa para expressar suas preocupações e preferências. Essa inclusão é essencial para

minimizar conflitos e promover a aceitação das mudanças propostas.

A implementação de estudos técnicos aprofundados para avaliar os impactos econômicos, sociais e ambientais das mudanças também é crucial. Esses estudos devem ser baseados em dados sólidos e realizados por especialistas em planejamento urbano e regional. Arretche (2006) ressalta a importância de adotar uma abordagem científica na tomada de decisões, destacando que decisões fundamentadas em evidências tendem a resultar em soluções mais sustentáveis e eficientes.

Adicionalmente, é imperativo que o processo de reorganização territorial esteja em conformidade com as implicações legais, respeitando todas as normas constitucionais e legislações vigentes.

Carvalho (1996) aponta que a redefinição de fronteiras dentro de uma federação como o Brasil deve obedecer aos princípios constitucionais e garantir que os direitos das populações envolvidas não sejam violados. Isso inclui a realização de plebiscitos, quando necessários, permitindo que os cidadãos tenham a oportunidade de

decidir diretamente sobre as propostas de divisão ou fusão de entidades territoriais.

O desafio técnico de traçar novas fronteiras administrativas também é notável. A precisão no mapeamento e na definição de limites é vital para prevenir futuras disputas e para assegurar uma administração eficaz. Ferramentas de geoprocessamento e sistemas de informação geográfica (SIG) são frequentemente empregados para auxiliar nesse processo, facilitando uma análise detalhada do terreno e dos recursos disponíveis (Castro, 2011).

No que se refere aos desafios socioeconômicos, a redistribuição de recursos e a redefinição de políticas públicas para as novas regiões administrativas devem ser meticulosamente planejadas.

Boueri (2011) enfatiza que a criação de novos municípios ou estados pode resultar em um aumento significativo nos custos de administração pública e na potencial diluição da capacidade de investimento em áreas vitais como saúde, educação e infraestrutura. Portanto, é essencial realizar uma análise econômica rigorosa para garantir a viabilidade financeira dos novos entes federativos.

Por fim, a questão da identidade cultural e da coesão social também não pode ser desconsiderada. As mudanças territoriais frequentemente redefinem as identidades locais e podem alterar a percepção de pertencimento da população.

Dutra (1999) destaca a importância de respeitar tradições e histórias locais, essenciais para manter a paz social e fomentar um sentimento de comunidade nas novas unidades administrativas.

4.2 Estratégias de gestão e integração dos novos municípios

A gestão e integração de novos municípios, resultantes de processos de reorganização territorial como a divisão de estados, representam desafios significativos que requerem estratégias cuidadosamente planejadas. Estas estratégias não só devem visar a administração eficiente dos recursos, mas também promover a coesão social e o desenvolvimento sustentável da região.

Inicialmente, a gestão eficaz dos novos municípios começa pela implementação de estruturas administrativas robustas. Isso envolve a criação de sistemas de governança local transparentes, acessíveis e responsivos às necessidades dos cidadãos.

De acordo com Andrade (1999), o sucesso na criação de novos municípios depende da capacidade de estabelecer governos locais que não apenas gerenciem recursos de forma eficiente, mas também promovam a participação cidadã nas decisões políticas, garantindo que as políticas implementadas reflitam as necessidades reais da comunidade.

Além disso, para a integração efetiva dos novos municípios, é crucial desenvolver infraestruturas adequadas que suportem o crescimento econômico e melhorem a qualidade de vida da população. Investimentos em infraestrutura são essenciais para conectar comunidades, facilitar o comércio, melhorar o acesso a serviços como educação e saúde, e fortalecer a coesão regional, como destacado por Boueri (2011).

Tais investimentos devem ser planejados para promover um desenvolvimento equilibrado, evitando a concentração de recursos em áreas específicas em detrimento de outras.

A estratégia de gestão também deve incluir políticas voltadas para a sustentabilidade econômica dos novos municípios. Segundo Cerqueira (2012), isso é alcançado não apenas aumentando a

capacidade de geração de receitas próprias, mas também estabelecendo parcerias estratégicas com outros municípios e o governo central.

Parcerias desse tipo podem facilitar o compartilhamento de recursos, conhecimentos e práticas, fortalecendo a resiliência econômica dos municípios frente a crises.

Por outro lado, a gestão social e cultural também é crucial na integração dos novos municípios. É fundamental desenvolver iniciativas que promovam a inclusão social e o respeito pela diversidade cultural.

A identidade cultural dos residentes deve ser valorizada para garantir que se sintam parte do novo município e contribuam ativamente para seu desenvolvimento, como apontado por Dutra (1999). Isso pode incluir programas educacionais, festivais culturais e outras atividades que fortaleçam os laços comunitários.

Por fim, o uso de tecnologia e inovação é fundamental para melhorar a eficiência dos serviços públicos. Ferramentas como sistemas de informação geográfica podem ser empregadas para aprimorar o planejamento urbano e a gestão de recursos naturais,

conforme indicado por Castro (2011). Além disso, plataformas digitais podem facilitar a interação entre cidadãos e governo, tornando a administração mais transparente e responsiva.

A gestão e integração de novos municípios demandam uma abordagem abrangente que combine governança eficiente, investimento em infraestrutura, sustentabilidade econômica, inclusão social e inovação tecnológica. Quando implementadas adequadamente, essas estratégias não apenas facilitam a transição durante o processo de reorganização territorial, mas também estabelecem as bases para o desenvolvimento de longo prazo das comunidades envolvidas.

CONCLUSÃO

Diante da análise crítica realizada nos capítulos anteriores, torna-se evidente que a discussão em torno da emancipação política de novos entes federados, como Carajás e Tapajós, revelou a complexidade das dinâmicas territoriais e políticas no Brasil. Ao longo do estudo, foi possível observar que a fragmentação territorial, embora tenha sido considerada por alguns como uma estratégia para promover um desenvolvimento mais equitativo, também apresentava desafios significativos.

Os capítulos analisados proporcionaram uma compreensão mais profunda das motivações históricas e atuais dos movimentos separatistas. O estudo dos eventos desde a origem do movimento em 1981 até os plebiscitos e ações legais mais recentes permitiu uma reflexão sobre as diversas facetas desse processo.

Além disso, a análise detalhada do Projeto de Decreto Legislativo nº 2.300-B/2009 e dos resultados dos plebiscitos de 2011 lançou luz sobre as implicações legais e políticas da criação dos estados de Carajás e Tapajós.

No entanto, também se destacaram os desafios enfrentados no âmbito da governança local, distribuição de recursos e coesão nacional. A reorganização territorial trouxe à tona questões complexas que vão além das demandas regionais, afetando diretamente o contexto nacional.

A compreensão das diferentes perspectivas dos diversos stakeholders envolvidos, incluindo governos locais, organizações civis e populações indígenas, contribuiu para um debate mais informado sobre a reestruturação territorial no Brasil.

Nesse sentido, as lições aprendidas com o processo de emancipação de Carajás e Tapajós fornecem insights valiosos para políticas públicas e iniciativas de desenvolvimento regional em todo o país.

O estudo evidenciou a necessidade de buscar um equilíbrio entre autonomia regional e integração nacional, reconhecendo as tensões e desafios enfrentados pelo federalismo brasileiro.

Assim, a conclusão que se extrai é que o debate sobre a criação de novos estados permanece como uma questão fundamental para a governança e o desenvolvimento do Brasil.

REFEFÊNCIAS

ANASTACIA, Fátima; NUNES, Felipe. **A reforma da Representação. In: Reforma Política do Brasil.** Belo Horizonte: UFMG, 2006. pp. 17-33.

ANDRADE, Manoel Correa de. **As raízes do separatismo no Brasil.** São Paulo: Fundação Editora da UNESP (FEU); Bauru – SP: Editora do Sagrado Coração (EDUSC), 1999.

ARRETCHE, Marta. **“Método de Constituição das Instâncias Decisórias”.** In: **Reforma Política do Brasil.** Belo Horizonte: UFMG, 2006. pp. 123-127.

BARBOSA, L. M. **Implicações da divisão territorial no desenvolvimento regional brasileiro.** São Paulo: Editora UNESP, 2015.

BOTTINELLI, Eduardo. Las carreras políticas de los senadores en Uruguay: ¿cambios o continuidades ante el triunfo de la izquierda?. In: *Revista Sociologia Política.* Curitiba, v. 16, n. 30, p. 29-43, jun. 2008.

BOUERI, Rogério. **Custos de Funcionamento das Unidades Federativas Brasileiras e suas Implicações sobre a Criação de Novos Estados. Texto para discussão 1367.** IPEA. Disponível em: http://www.ipea.gov/sites/000/2/tds/TD_1367.pdf. Acessado em 02 de maio de 2024.

CARVALHO, José Murilo de. **A Construção da Ordem: a elite política imperial.** Rio de Janeiro: UFRJ, 1996.

CASTRO, Fábio Fonseca de. **Desconstruindo a divisão. Belém, 2011.** Blog Hupomenemata. Disponível em: <http://humnemata.blogspot.com/2011/09/material-sobredivisao-do-para.html>. Acessado em 02 de maio de 2024.

CERQUEIRA, Wagner. **O processo de divisão regional do território brasileiro**. Mundo Educação, 2012. Disponível em: <http://www.mundoeducacao.com.br/geografia/o-processodivisao-regional-territorio-brasileiro.htm>. Acessado em 02 de maio de 2024.

CINTRA, Antônio Octávio. “**Sistema Eleitoral**”. In: **Reforma Política do Brasil**. Belo Horizonte: UFMG, 2006. pp. 128-132.

COSTA, F. A. **Federalismo e políticas públicas no Brasil: um estudo sobre a criação de novos estados**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2012.

DIGITAL, Lobo. **Mais de 60% são contra divisão do Pará, segundo pesquisa**. Dourados Agora, 26 de novembro de 2011, Dourados - MS. 2011. Disponível em: <https://www.douradosagora.com.br/2011/11/26/mais-de-60-sao-contra-divisao-do-para-segundo-pesquisa/>. Acesso em: 06/04/2024.

DUTRA, Manuel. O Pará dividido: discurso e construção do estado de Tapajós. Belém: UFPA/NAEA, 1999.

FARIAS FILHO, Milton Cordeiro. **Elites locais nos municípios paraenses: que são e qual a sua visão do mundo? Relatório de pesquisa**. UFPA/NAEA – FADESP – SEDECT. Belém: Pará, 2013.

LISBÔA, Flávia Marinho. **Formações discursivas na propaganda eleitoral: o caso do plebiscito para a criação do estado de Carajás**. Revista da Anpoll, nº 39, p. 69-79, Florianópolis, Jul./Ago. 2015.

LISBÔA, Flávia Marinho. **Heterogeneidade mostrada em propagandas eleitorais no rádio para o Plebiscito 2011**. MOARA – Revista Eletrônica do Programa de Pós-Graduação em Letras, [S.l.], n. 40, p. 57-69, jun. 2016. ISSN 0104-0944. Disponível em:

<https://periodicos.ufpa.br/index.php/moara/article/view/3285>.
Acesso em: 05 maio 2024. DOI:
<http://dx.doi.org/10.18542/moara.v2i40.3285>.

LOPES, J. R. **Conflitos territoriais e a questão indígena em áreas de emancipação: o caso de Tapajós**. Manaus: Editora UEA, 2014.

MENDES, G. **Federalismo e desigualdades regionais: uma análise crítica**. Belo Horizonte: Editora UFMG, 2013.

PIRES, Geovana Raiol; COELHO, **Andréa dos Santos**. **Divisão do estado do Pará: subsídios para reflexão**. In **Revista de Estudos Paraenses**. Belém: IDESP, 2008. V.11, N.2, PT. B.p.85-166, 2008.

SILVA, A. C. da. **Descentralização e desenvolvimento: perspectivas para o federalismo brasileiro no século XXI**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2016.

EMANCIPAÇÃO POLITICA DE NOVOS ENTES FEDERADOS PARÁ, CARAJAS E TAPAJÓS

José Petrúcio Bastos



Jurista (Faculdade Delmiro Gouveia - FDG).

Instagram: @petrucio70

E-mails: jbastos1970@hotmail.com e petrucio1970@gmail.com.

AGRADECIMENTOS

Nos últimos 42 anos, minha trajetória tem sido marcada pelo empenho na iniciativa privada, começando como Auxiliar de Mecânico Automotivo, avançando para Atendente de Balcão e, por fim, encontrando minha vocação na prevenção de acidentes como Técnico de Segurança do Trabalho, estendendo meu foco para questões ambientais com grande cuidado e dedicação.

Sou grato pela generosidade de Deus, guiando nossas escolhas e sucessos em cada momento vivido. Aos meus pais, cuja simplicidade sempre me apoiou, a todos os outros membros da família, aos amigos leais que estiveram ao meu lado, e aos laços de gratidão compartilhados com os membros da Secretaria Acadêmica, Professores e todo o pessoal de apoio da instituição - todos merecedores de elogios.

José Petrúcio Bastos

CAPÍTULO VI

RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AS TRANFERÊNCIAS VIA PIX: GOLPE DO FALSO SEQUESTRO

Thalisson Yan Oliveira Costa

RESUMO

Este capítulo analisa os desafios e perspectivas relacionados ao golpe do falso sequestro através do PIX no contexto do sistema financeiro brasileiro. Inicialmente, contextualiza-se o surgimento do PIX como uma inovação no sistema financeiro, oferecendo transações instantâneas entre contas bancárias. No entanto, juntamente com os benefícios dessa tecnologia, surgiram novos desafios, como o golpe do falso sequestro, que explora a instantaneidade das transferências para enganar as vítimas. A seção sobre direitos básicos do consumidor destaca a importância da proteção dos consumidores e da aplicação do Código de Defesa do Consumidor (CDC) em casos de fraude. Em seguida, são exploradas estratégias e táticas utilizadas pelos golpistas, juntamente com análises de casos e jurisprudência relacionada ao tema. A seção destaca a responsabilidade das instituições financeiras na prevenção e mitigação dos golpes, ressaltando a necessidade de colaboração entre o setor público e privado. A conclusão enfatiza a importância de medidas proativas, políticas de segurança robustas e uma abordagem coordenada para enfrentar os desafios apresentados pelo golpe do falso sequestro. O capítulo destaca a urgência de ações conjuntas para construir um sistema financeiro mais seguro e confiável para todos os envolvidos.

Palavra Chave: PIX; Golpe do falso sequestro; Segurança financeira; Direitos do consumidor; Responsabilidade das instituições.

ABSTRACT

This scientific article explores the challenges and perspectives surrounding the emergence of the PIX system in Brazil and its implications, particularly regarding the rise of the false kidnapping scam through PIX transactions. It delves into the fundamental consumer rights outlined in Brazilian legislation, the civil responsibility of banking institutions, and the intricacies of preventing and mitigating risks associated with the PIX system. By analyzing jurisprudence, legal frameworks, and scholarly perspectives, the article provides insights into the complexities of financial security and consumer protection in the digital age.

Keywords: PIX; False kidnapping scam; Financial security; Consumer rights; Institutional responsibility.

INTRODUÇÃO

No cenário atual, permeado pela rápida evolução tecnológica e pela crescente digitalização dos serviços financeiros, a proteção dos consumidores emerge como uma questão crucial.

O advento do PIX como modalidade de pagamento instantâneo representou uma verdadeira revolução no sistema bancário brasileiro, prometendo simplicidade e agilidade nas transações financeiras. Contudo, juntamente com as vantagens proporcionadas pelo PIX, surgiram desafios significativos, como o aumento dos golpes de falso sequestro, que exploram as vulnerabilidades desse sistema para enganar as vítimas e obter ganhos ilícitos.

Nesse contexto, este estudo se propõe a realizar uma análise abrangente das responsabilidades das instituições bancárias e dos consumidores no contexto das transferências via PIX, com especial ênfase nos golpes de falso sequestro.

Para tanto, adota-se uma abordagem metodológica que combina análise jurídica, pesquisa bibliográfica e estudo de casos, visando a fornecer uma compreensão mais aprofundada e

embasada das questões em discussão.

Por ser basilar na formação educacional de qualquer indivíduo, a pesquisa bibliográfica deve se rotinizar tanto na vida profissional de professores e pesquisadores, quanto na de estudantes. Essa rotinização se faz necessária, pois esse conjunto amplo de indivíduos possui o interesse de conhecer as mais variadas, plurais e distintas contribuições científicas disponíveis sobre um determinado tema. É a pesquisa bibliográfica que oferece o suporte a todas as fases de qualquer tipo de pesquisa, uma vez que auxilia na definição do problema, na determinação dos objetivos, na construção de hipóteses, na fundamentação da justificativa da escolha do tema e na elaboração do relatório final. (FONTANA, 2018, p. 66).

Seguindo os preceitos metodológicos propostos por Fontana (2018) e Flick (2004), o estudo busca não apenas identificar os desafios enfrentados, mas também apresentar possíveis soluções e estratégias para aprimorar a segurança e proteção dos consumidores no contexto das transações digitais.

A abordagem qualitativa será privilegiada, embasada em uma pesquisa bibliográfica minuciosa que contemplará não apenas os dispositivos legais pertinentes, mas também as contribuições teóricas de autores como Fontana (2018) e Flick (2004).

Cada seção deste estudo é dedicada a explorar um aspecto específico do tema, proporcionando insights valiosos para

profissionais do direito, pesquisadores e demais interessados na área.

Através de uma reflexão crítica e contextualizada, busca-se não apenas identificar os desafios enfrentados, mas também apresentar possíveis soluções e estratégias para aprimorar a segurança e proteção dos consumidores no contexto das transações digitais.

Ao longo das próximas seções, investiga-se os direitos básicos do consumidor, a responsabilidade civil das instituições bancárias, a dinâmica do golpe do falso sequestro através do PIX e as medidas de prevenção e mitigação de riscos. Cada seção é precedida por uma provocação, despertando a curiosidade do leitor e incentivando-o a explorar mais a fundo as questões abordadas.

Por fim, espera-se que este trabalho possa contribuir significativamente para o aprimoramento da segurança dos usuários em transações digitais, ao oferecer uma análise atualizada e abrangente das obrigações dos prestadores de serviços, especialmente das instituições bancárias, frente aos desafios apresentados pelos golpes de falso sequestro no contexto do PIX.

2 DIREITOS BASICOS DO CONSUMIDOR

No universo das relações de consumo, a proteção dos direitos básicos do consumidor figura como um alicerce essencial para a promoção da justiça e equidade. Fundamentado pela Constituição Federal de 1988, que consagra, em seu Art. 5º, a defesa do consumidor como um imperativo estatal, o Brasil encontra no respeito aos direitos fundamentais dos cidadãos um norteador para suas práticas comerciais (BRASIL, 1988).

O Código de Defesa do Consumidor (CDC), instituído em 1990, representa um divisor de águas legislativo ao consolidar de maneira precisa e abrangente os direitos e prerrogativas dos consumidores.

Em sua formulação, o Art. 6º do CDC delinea os direitos básicos do consumidor, abarcando desde o direito à informação clara e precisa até o direito à segurança e à reparação de danos, conferindo-lhes uma base sólida para a defesa de seus interesses (BRASIL, 1990).

De acordo com Bessa (2009), o Código de Defesa do Consumidor (CDC) estabelece um conjunto abrangente de direitos

para os consumidores, garantindo proteção contra práticas abusivas e assegurando a equidade nas relações de consumo.

Nesse sentido, o CDC é uma ferramenta crucial para a defesa dos direitos dos consumidores no sistema financeiro, especialmente no que diz respeito à responsabilidade civil das instituições bancárias.

O CDC, ao estabelecer os parâmetros para a identificação de quem é considerado consumidor e fornecedor, delimita os campos de atuação e responsabilidades de cada parte envolvida nas relações de consumo.

Nos termos do Art. 2º, o consumidor é caracterizado como toda pessoa física ou jurídica que adquire ou utiliza produtos ou serviços como destinatário final, enquanto o fornecedor é aquele que exerce atividades de produção, distribuição ou comercialização de bens e serviços (BRASIL, 1990).

Um ponto crucial a ser destacado é a noção de vulnerabilidade do consumidor, princípio fundamental que reconhece a disparidade de conhecimento técnico e econômico entre consumidor e fornecedor. Essa assimetria de informações

coloca o consumidor em uma posição de desvantagem, justificando a necessidade de proteção legal e medidas mitigatórias para equilibrar as relações comerciais.

Além disso, Tartuce e Neves (2017) destacam a importância da aplicação do CDC nas relações entre bancos e clientes, ressaltando que as instituições financeiras devem observar os princípios da boa-fé e transparência na prestação de serviços financeiros. Esses princípios são fundamentais para garantir a proteção dos consumidores contra práticas abusivas e negligência por parte das instituições financeiras.

Dessa forma, é essencial que as instituições financeiras ajam de acordo com os preceitos do CDC, adotando medidas adequadas para proteger os interesses e direitos dos consumidores em todas as etapas das transações financeiras.

Nesse contexto, o presente estudo visa aprofundar a compreensão dos direitos básicos do consumidor, não apenas delineando suas disposições legais, mas também contextualizando sua aplicação prática nas transações via PIX e nos cenários de golpe do falso sequestro.

Por meio de uma análise crítica e embasada em autores como Martins (2017) e Benjamin (2014), busca-se ampliar o entendimento sobre os direitos do consumidor e seu impacto nas dinâmicas contemporâneas de consumo.

2.1 Hipossuficiência e vulnerabilidade

Ressalta-se, que não se deve confundir os dois institutos, pois todo consumidor é vulnerável, entretanto, nem todo consumidor é hipossuficiente, quando falamos de vulnerabilidade devemos lembrar que ela visa promover o equilíbrio contratual, o consumidor é sempre vulnerável.

A hipossuficiência é algo mais processual, devendo ser solicitada e quando reconhecida, vem para facilitar a capacidade de produção de provas desse consumidor, parafraseando as palavras de Tartuce e Neves (2017, p. 165) acerca da hipossuficiência, percebam que o instituto da hipossuficiência está relacionado com a fragilidade do consumidor a ser demonstrada no caso concreto para só então poder se valer da inversão do ônus da prova.

3 RESPONSABILIDADE CIVIL DAS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

Segundo Palermo (2021), os golpes financeiros, como o golpe do falso sequestro via PIX, representam uma ameaça crescente no ambiente digital, exigindo respostas eficazes por parte das instituições financeiras e autoridades reguladoras.

A instantaneidade das transações via PIX pode ser explorada pelos golpistas para enganar as vítimas e obter vantagens ilícitas, tornando crucial a implementação de medidas de segurança robustas.

Ao examinar a intrincada teia que envolve a responsabilidade civil das instituições bancárias, deparamo-nos com um cenário regido por normativas legais e interpretações jurisprudenciais que delineiam os contornos dessa importante vertente do direito.

Nesta seção, serão lançadas luzes sobre os pilares que sustentam essa responsabilidade, os desdobramentos das suas diferentes modalidades e a relevância do Código de Defesa do Consumidor como um farol guia nesse contexto.

3.1 Responsabilidade Civil: Uma Visão Geral

A responsabilidade civil, como vertente do direito, é um mecanismo vital na preservação dos direitos e na correção de eventuais danos causados a terceiros. No contexto das instituições bancárias, esse princípio ganha especial destaque, pois molda a relação entre o fornecedor de serviços e o consumidor, delineando os deveres e obrigações de cada parte.

3.1.1 Responsabilidade Objetiva vs. Subjetiva

É imperativo compreender as nuances entre a responsabilidade objetiva e subjetiva para traçar os contornos dessa relação. Enquanto na responsabilidade subjetiva a comprovação da culpa é essencial, na objetiva, a obrigação de indenizar independe da demonstração de culpa, bastando a configuração do dano, do ato ilícito e do nexo causal.

Como salienta Maria Helena Diniz, "a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda

(responsabilidade subjetiva) ou, ainda, de simples imposição legal (responsabilidade objetiva)" (DINIZ, 2012).

3.1.2 O Papel do Código de Defesa do Consumidor

O advento do Código de Defesa do Consumidor representa um marco na proteção dos direitos do consumidor, estabelecendo normas claras e fundamentos sólidos para equilibrar as relações de consumo. No âmbito da responsabilidade civil das instituições bancárias, o CDC assume uma posição de destaque ao estabelecer a responsabilidade objetiva como regra, independentemente da existência de culpa.

3.2 Responsabilidade Objetiva das Instituições Bancárias

3.2.1 Fundamentos Legais

A responsabilidade objetiva das instituições bancárias encontra respaldo no arcabouço legal brasileiro, notadamente no Código de Defesa do Consumidor. Os artigos 12 e 14 do CDC estabelecem de forma clara e inequívoca a obrigação do fornecedor de serviços em reparar os danos causados aos consumidores, independentemente da existência de culpa.

Segundo Maria Helena Diniz, a aplicação de medidas que obriguem alguém a reparar dano moral ou patrimonial causado a terceiros em razão de ato próprio imputado, de pessoa por quem ele responde, ou de fato de coisa ou animal sob sua guarda, caracteriza a responsabilidade civil subjetiva ou objetiva, dependendo do contexto da situação (DINIZ, 2012).

3.2.2 Jurisprudência e Casuística

A análise da jurisprudência revela inúmeros casos em que as instituições bancárias foram responsabilizadas por danos causados aos clientes. Decisões judiciais como a proferida pela Desembargadora Helda Lima Meireles evidenciam a aplicação da responsabilidade objetiva em casos de desconto indevido em conta corrente, reforçando a proteção aos consumidores e a necessidade de rigor na prestação de serviços bancários.

No mesmo sentido, podemos citar a jurisprudência do Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro: "Cuida-se de matéria afeta ao Código de Defesa do Consumidor por força do art. 22. [...] Não obstante, da análise dos autos observa-se que nenhum documento

foi colacionado pelo Banco de modo a respaldar suas alegações quanto a legitimidade de sua conduta" (TJ-RJ - APL: 00320904920178190038, Relator: Des(a). HELDA LIMA MEIRELES, Data de Julgamento: 01/02/2021).

Em sua análise jurisprudencial, o Superior Tribunal de Justiça (STJ) tem reiteradamente reconhecido a responsabilidade das instituições financeiras na proteção dos consumidores contra fraudes e práticas abusivas (STJ, 2006). Essas decisões judiciais destacam a necessidade de as instituições financeiras adotarem políticas e procedimentos adequados para prevenir e mitigar os riscos de fraudes no sistema PIX.

3.3 A Teoria da Responsabilidade pelo Risco

A teoria da responsabilidade pelo risco surge como uma resposta às atividades que apresentam inerentes perigos à sociedade. No contexto das instituições bancárias, essa teoria ganha relevância ao atribuir aos fornecedores a responsabilidade pelos danos decorrentes de suas atividades, independentemente da demonstração de culpa.

Em suma, a responsabilidade civil das instituições bancárias é um tema complexo e multifacetado, regido por normativas legais, interpretações jurisprudenciais e princípios jurídicos fundamentais. A compreensão desses aspectos é essencial para uma análise aprofundada desse campo do direito, garantindo a proteção dos direitos dos consumidores e o equilíbrio nas relações de consumo.

Portanto, é fundamental que as instituições financeiras estejam atentas aos desafios na prevenção de fraudes no sistema PIX, implementando medidas de segurança eficazes e colaborando com as autoridades reguladoras e órgãos de segurança pública para combater ativamente esse tipo de crime.

4. GOLPE DO FALSO SEQUESTRO ATRAVÉS DO PIX: DESAFIOS E PERSPECTIVAS

O surgimento do PIX representou uma revolução no sistema financeiro brasileiro, oferecendo uma forma rápida, segura e conveniente de realizar transações bancárias. No entanto, junto com os benefícios do PIX, surgiram também novos desafios, como o golpe do falso sequestro, que se aproveita da instantaneidade das transferências via PIX para enganar as vítimas e obter vantagens ilícitas.

4.1 Contextualização do PIX: Uma Revolução no Sistema Financeiro

O PIX, criado pelo Banco Central do Brasil, foi introduzido como uma alternativa aos métodos tradicionais de pagamento, prometendo transações instantâneas entre contas bancárias em qualquer horário do dia ou da noite. Essa iniciativa reflete a tendência global em direção à digitalização dos serviços financeiros, buscando promover a inclusão financeira e a eficiência no mercado.

Segundo RIBEIRO (2022), o PIX não foi apenas uma mudança tecnológica, mas também uma transformação cultural, alterando a

maneira como as pessoas lidam com o dinheiro e realizam transações financeiras cotidianas. Ao eliminar as barreiras temporais e geográficas dos métodos tradicionais, o PIX democratizou o acesso aos serviços financeiros e impulsionou a economia digital.

Por outro lado, essa instantaneidade das transações também abriu brechas para a atuação de golpistas, que exploram a pressão psicológica e a urgência das situações para enganar as vítimas. Esse cenário demanda uma análise mais aprofundada dos desafios e perspectivas relacionados ao golpe do falso sequestro através do PIX.

4.2 O Golpe do Falso Sequestro: Estratégias e Táticas dos Golpistas

O golpe do falso sequestro é uma das modalidades de fraude que exploram a instantaneidade das transferências via PIX para ludibriar as vítimas. De acordo com SILVEIRA (2024), os golpistas entram em contato com as vítimas por telefone, alegando terem sequestrado um familiar e exigindo o pagamento de um resgate imediato via PIX. Essa estratégia explora o fator emocional das

vítimas, induzindo-as a agir com pressa e sem questionar a veracidade das informações fornecidas pelos golpistas.

Além disso, a natureza irreversível das transações via PIX dificulta a recuperação dos valores transferidos e oferece aos golpistas uma sensação de impunidade. Como apontado por PALERMO (2021), isso torna o golpe do falso sequestro uma ameaça significativa, exigindo medidas eficazes de prevenção e combate por parte das autoridades e instituições financeiras.

Para ilustrar a complexidade desse cenário, é interessante analisar um caso real em que uma vítima foi alvo desse golpe e os desafios enfrentados para identificar os criminosos e recuperar os valores perdidos.

4.3 Análise de Casos e Jurisprudência: Lições Aprendidas e Desafios Jurídicos

A análise de casos reais e decisões judiciais relacionadas ao golpe do falso sequestro oferece insights valiosos sobre as vulnerabilidades do sistema financeiro e as responsabilidades das instituições envolvidas. Segundo São Paulo Tribunal de Justiça (2023), em muitos casos, a responsabilidade pela ocorrência do

golpe é atribuída tanto aos golpistas quanto às instituições financeiras envolvidas nas transações via PIX. A falta de medidas de segurança adequadas e a negligência na verificação da autenticidade das transações podem expor os clientes a riscos desnecessários e comprometer a integridade do sistema como um todo.

Diante disso, é essencial que as instituições financeiras fortaleçam suas medidas de segurança e adotem políticas claras de responsabilidade em casos de transações suspeitas ou fraudulentas. Somente assim será possível mitigar os riscos associados ao golpe do falso sequestro e garantir a confiança dos clientes no sistema financeiro.

Um exemplo marcante é o caso do Tribunal de Justiça de São Paulo (2023), uma cliente comunicou ao banco no mesmo dia sobre a fraude do golpe do falso sequestro, solicitando o bloqueio cautelar e o estorno dos valores transferidos via PIX para terceiros. No entanto, o banco negou o bloqueio e não procedeu com o estorno, mesmo diante das sucessivas transferências realizadas em curto intervalo de tempo, em valores expressivos e destinados a beneficiários diferentes, o que não condizia com o perfil da

correntista. Essa inércia do banco em solicitar o bloqueio cautelar dos valores à instituição financeira recebedora dos recursos, conforme estabelecido pelas resoluções BCB 08/2021 e 147/2021, caracterizou uma falha no dever de segurança por parte da instituição financeira.

4.4 Medidas de Prevenção e Mitigação de Riscos: O Papel das Instituições Financeiras

Diante do aumento dos golpes do falso sequestro via PIX, torna-se fundamental que as instituições financeiras adotem medidas proativas para prevenir e mitigar esses riscos. Entre essas medidas, destaca-se a implementação de sistemas de autenticação multifatorial, o monitoramento contínuo das transações e a educação financeira dos clientes.

Além disso, é essencial que as instituições financeiras fortaleçam suas parcerias com órgãos reguladores e autoridades policiais para identificar e combater efetivamente os golpes financeiros. Somente por meio de uma abordagem colaborativa e coordenada será possível garantir a segurança e a confiabilidade do sistema financeiro como um todo.

4.5 Perspectivas Futuras: Desafios e Oportunidades

À medida que o PIX continua a se consolidar como uma parte essencial do sistema financeiro brasileiro, novos desafios e oportunidades surgirão. A evolução das tecnologias de segurança e a adoção de práticas de governança corporativa transparentes serão fundamentais para garantir a confiança dos clientes e a sustentabilidade do sistema a longo prazo.

Nesse sentido, a colaboração entre o setor público e privado desempenhará um papel crucial na definição das políticas e regulamentações necessárias para promover a inovação responsável e proteger os interesses dos consumidores. Somente por meio de um esforço conjunto e coordenado será possível enfrentar os desafios emergentes e construir um futuro mais seguro e inclusivo para todos.

CONCLUSÃO

Após uma análise criteriosa das seções anteriores, é possível concluir que o golpe do falso sequestro através do PIX representa um desafio significativo para o sistema financeiro brasileiro.

Embora o PIX tenha sido concebido como uma ferramenta inovadora para facilitar as transações bancárias, sua instantaneidade também abriu espaço para a atuação de golpistas, que exploram a vulnerabilidade das vítimas e a falta de mecanismos eficazes de segurança.

A complexidade desse cenário fica evidente ao analisar casos reais e decisões judiciais, que revelam a responsabilidade das instituições financeiras na prevenção e mitigação dos golpes financeiros. No entanto, muitas vezes, essas instituições falham em adotar medidas adequadas de segurança, expondo os clientes a riscos desnecessários e comprometendo a integridade do sistema como um todo.

Diante disso, torna-se fundamental que as instituições financeiras fortaleçam suas políticas de segurança, implementando sistemas de autenticação multifatorial, monitorando

continuamente as transações e promovendo a educação financeira dos clientes.

Além disso, é essencial que haja uma maior colaboração entre o setor público e privado, visando o desenvolvimento de regulamentações mais eficazes e a promoção da inovação responsável.

É importante ressaltar que a responsabilidade pela prevenção e combate aos golpes do falso sequestro não recai apenas sobre as instituições financeiras, mas também sobre toda a sociedade.

Os consumidores devem estar atentos aos sinais de fraude e adotar medidas de proteção, como a verificação da autenticidade das informações antes de realizar qualquer transação.

Por fim, é crucial que as autoridades governamentais e reguladoras atuem de forma mais incisiva na fiscalização e punição das práticas fraudulentas, garantindo que os responsáveis sejam devidamente responsabilizados pelos danos causados aos consumidores e à sociedade como um todo.

A impunidade não pode ser tolerada em um contexto em que a confiança e a segurança nas transações financeiras são essenciais

para o funcionamento saudável da economia.

Assim, diante dos desafios e das oportunidades apresentados pelo golpe do falso sequestro através do PIX, é necessário um esforço conjunto e coordenado de todos os atores envolvidos para construir um sistema financeiro mais seguro, inclusivo e confiável para todos.

REFERÊNCIAS

BESSA, Leonardo Roscoe. **Relação de consumo e aplicação do Código de Defesa do Consumidor**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2009.

BRASIL. **Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015**. Institui o Código Civil.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988.

BRASIL. **Lei Nº 8.078, de 11 de setembro de 1990**. Dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências. Brasília, DF: Diário Oficial da União, 1990.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848, de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal.

BRASIL. **Superior Tribunal de Justiça (Terceira Turma). Recurso especial 733.560 Rio de Janeiro. Consumidor. Recurso especial. Pessoa jurídica. Seguro contra roubo e furto de patrimônio próprio. Aplicação do CDC. Recorrente: Sul América Companhia Nacional de Seguros. Recorrido: Allpark Estapar Empreendimentos Participações e Serviços S/C**. Relatora: Nancy Andrichi. 11 de abril de 2006. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/stj/49309>. Acesso em: 05 de mar. 2024.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de direito do consumidor**. 3. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

Minas Gerais. **Tribunal de Justiça (Nona Câmara Cível). Agravo de Instrumento Nº 1.0701.12.037057-5/002. Agravo de Instrumento. Ação Revisional. Código de Defesa do Consumidor - Relação Entre Banco e Cliente - Aplicação. Pedido de Inversão do Ônus da Prova**.

Agravante: Banco Itaucard S/A. Agravado: Lucimeire Antonia Alves. Relator: Pedro Bernardes. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjmg/939895545/in-teiro-teor-939895760>. Acessado em: 19 de abr. 2024.

FLICK, U. **Uma introdução à pesquisa qualitativa.** Porto Alegre, RS: Bookman, 2004.

FONTANA, F. **Técnicas de pesquisa.** In: MAZUCATO, T. (org.). Metodologia da pesquisa e do trabalho científico. Penápolis, SP: FUNEPE, 2018. p. 59-78.

PALERMO, Luiza. **Golpe com Pix: saiba quais são os casos mais comuns e como se proteger.** CNN Brasil, 2021. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/economia/golpe-com-pix-saiba-quais-sao-os-casos-mais-comuns-e-como-se-proteger/>. Acesso em: 17 abr. 2024.

RIO DE JANEIRO. **Tribunal de Justiça (Terceira Câmara Cível). APELAÇÃO: 0032090-49.2017.8.19.0038. Ação declaratória c/c indenizatória. Desconto indevido em conta corrente. Repetição de indébito. Dano moral configurado. Recorrente: Banco Santander, Recorrido: Rodolfo Barbosa de Oliveira.** Relatora: Helda Lima Meireles. 1 de fevereiro de 2021. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rj/1170472298>. Acessado em: 15 de abr. 2024.

RIBEIRO, Weudson. **'Pai' ou padrasto? Lançado sob Bolsonaro, Pix foi planejado na gestão Temer.** Uol, 2022. Disponível em: <https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2022/05/10/pix-banco-central-bolsonaro-eleicoes-2022.htm?cmpid=copiaecola>. Acesso em: 10 abr. de 2024.

RIO GRANDE DO SUL. **Tribunal de Justiça (Décima Sétima Câmara Cível). Agravo de Instrumento N° 70074059023. Agravo de instrumento. Direito privado não especificado.**

Aplicabilidade do código de defesa do consumidor – CDC. Fornecedor e consumidor. Pessoa jurídica. Inversão do ônus da prova. Possibilidade. Distinção entre vulnerabilidade e hipossuficiência. Teoria finalista. Reforma da decisão. Agravante: Medeiros & Santana Drograria Ltda - Epp. Agravado: Jp Import Comercio de Auto Pecas Ltda - Epp. Relator: Giovanni Conti. 26 de abril de 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj-rs/575249962>. Acessado em: 17 de abr. 2024.

BANCO CENTRAL DO BRASIL. Pix e transferência. Banco Central do Brasil, 2024. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/meubc/faqs/s/pix>. Acesso em 21 mar. 2024.

SILVEIRA, Juliana. Golpes do Pix: veja diferentes tipos, como funcionam e como se proteger. Techtudo, 2024. Disponível em: <https://www.techtudo.com.br/listas/2024/01/golpes-do-pix-veja-diferentes-tipos-como-funcionam-e-como-se-proteger-edsoftwares.ghtml>. Acesso em: 24 abri 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação Nº 1000800-71.2020.8.26.0111. Indenizatória. Mitigação dos efeitos da contestação intempestiva, nos termos do 345, inciso iv, do CPC. “Golpe do falso sequestro”. Aplicação do CDC. Autora que realizou transferência de valores a terceiro, por força de falso sequestro de filho. Transferência realizada de forma espontânea pela própria demandante. Inexistência de prova do bloqueio do valor depositado. Inteligência do art. 14, § 3º, ii do CPC. Ausente falha na prestação de serviços a justificar o pleito indenizatório. Sentença mantida. Recurso desprovido. Apelante: Emília Reis da Costa Silva. Apelado: Banco Santander S/A. Relator: Jose Otavio Ramos Barion. 4 setembro de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tj->

sp/1956051218. Acesso em: 24 de abr. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação Adesiva Nº AC 1000284-26.2021.8.26.0302 SP 1000284-26.2021.8.26.0302. Ação de Restituição de Valores Cumulada Com Indenização. Sentença de Parcial Procedência. Apelação do Banco Réu Improvida. Apelação Adesiva do Autor Parcialmente Provida. Consumidor. Defeito na Prestação de Serviços Financeiros. Responsabilidade do Banco. Reconhecimento. Apelante: Gabriel Moya. Apelado: Pag Seguro Internet Ltda. Relator: Alexandre David Malfatti. 9 janeiro de 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjsp/1733136218/inteiro-teor-1733136246>. Acesso em: 24 de abr. 2024.

SÃO PAULO. Tribunal de Justiça. Apelação Adesiva Nº AC 1001052-04.2020.8.26.0102. Ação de Indenização por dano material e moral. Sentença de parcial procedência - Recurso do réu e Recurso adesivo do autor. Apelante: Mateus de Oliveira Lombardi. Apelado: Pag Seguro Internet Ltda. Relator: Achile Alesina. 29 setembro de 2022 Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tjsp/1710084940>. Acesso em: 12 de abr. 2024

TARTUCE, Flávio; NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Manual de Direito do Consumidor: Direito material e processual. 6ª ed. São Paulo: Editora Método, 2017.

THEODORO JUNIOR, Humberto. Dano Moral. 3. ed. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

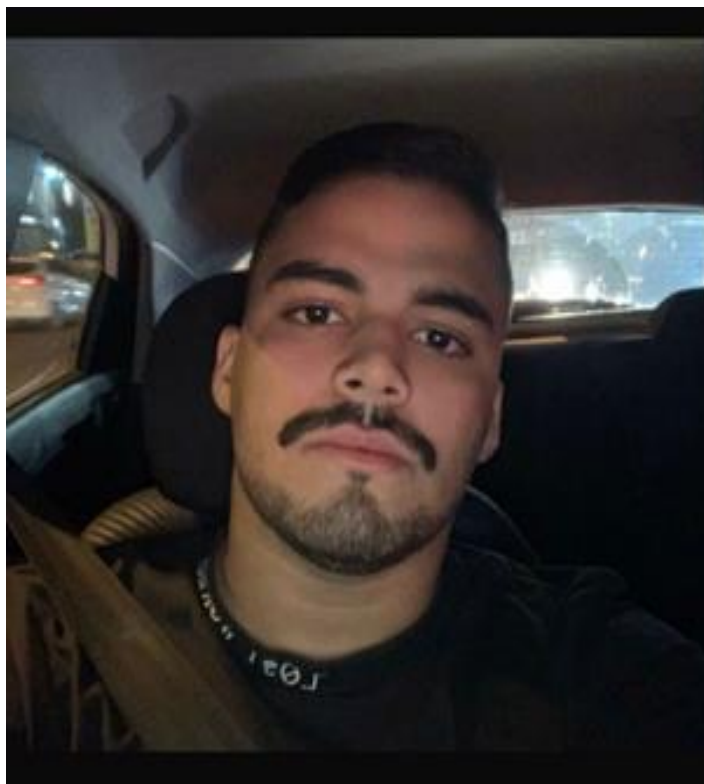
VILEN, Leticia. Entenda como funciona a responsabilidade objetiva no CDC: legislação, responsabilidades e exceções. Aurum, 2021. Disponível em: <https://www.aurum.com.br/blog/responsabilidade-objetiva-do-cdc/>. Acesso em 12 mar. 2024.

YAMAGUTI, Bruna. Golpes usando PIX estão em alta no DF,

diz polícia; veja como se proteger. G1, 2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/df/distritofederal/noticia/2023/09/19/golpes-usandopixestaoemaltanodfdizpoliciavejacomoseproteger.ghtml>. Acesso em 27 abr. 2024.

**A RESPONSABILIDADE DAS INSTITUIÇÕES
BANCÁRIAS EM RELAÇÃO AS TRANSFERÊNCIAS VIA
PIX: GOLPE DO PIX**

Thalisson Yan Oliveira Costa



Jurista pela Faculdade Delmiro Gouveia (FDG), Maceió, Alagoas.

Instagram: @Thalisson_yan

E-mail: thalisson1511@gmail.com

AGRADECIMENTOS

Gostaria de expressar meus sinceros agradecimentos àqueles que foram fundamentais para a conclusão desta pesquisa.

Primeiramente, aos meus pais, cujo apoio incondicional foi essencial ao longo de toda a jornada da graduação.

Agradeço também à minha amada namorada, Ane, minha futura esposa, cujo apoio inestimável desde o início até o fim foi fundamental para concluir este trabalho.

Por fim, aos meus orientadores, que me guiaram com sabedoria e paciência ao longo deste árduo, porém gratificante, caminho.

ÍNDICE REMISSIVO

A

- Abandonados, 101
- Abordagem, 41, 233, 291
- Abrangendo, 227
- Abrangente, 136, 138, 181, 255
- Abuso, 58, 62
- Acadêmica, 137
- Acadêmico, 17
- Ações, 253
- Acolhida, 120
- Acompanhada, 262
- Acumulado, 222
- Adequados, 41
- Adicionalidade, 206
- Administração, 251
- Administração, 38, 44, 63
- Administrado, 194
- Administrativa, 39, 41
- Administrativa, 37
- Administrativo, 33
- Administrativos, 271
- Admissão, 52
- Adoção, 81, 84, 85, 103, 111, 112, 119, 125
- Adolescente, 106, 107, 108, 122
- Adolescente, 105
- Adolescentes, 160
- Adotadas, 67
- Adotados, 99
- Adotante, 106, 117
- Adversas, 118
- Afetadas, 259

Afetividade, 97

Afinidade, 97

Agentes, 62

Agressões, 65

Agricultura, 186

Agropecuários, 187

Ajustados, 262

Alarmantes, 23

Alegações, 305

Alimentar, 187

Alocação, 272

Alterações, 147, 207

Amazônia, 181, 184, 189, 199,
224

Amazônica, 215

Amazônicos, 187

Ambientais, 184, 200, 209,
216, 220

Ambiental, 194, 197, 200, 206,
208, 209, 210, 219

Ambiental, 230

Ambiente, 203

Amigos, 56

Amparo, 125

Ampliar, 68

Analisa, 14

Analizados, 283

Análise, 16, 251

Andamento, 125

Animal, 304

Anistias, 206

Aniversário, 26

Antagônico, 94

Antecedentes, 210

Antidemocrática, 56

Aplicação, 14, 140, 159

Aplicada, 86

Apresentado, 66

Apresentados, 137, 315
Apresentar, 26
Aprimoramento, 162
Aproveita, 307
Arbitramento, 93
Arbitrária, 42
Arbítrio, 42
Arcabouço, 303
Argumenta, 153
Argumentos, 137, 152, 164
Artificiais, 194
Aspectos, 50
Assegurar, 14, 43
Atendimento, 40
Atentos, 272
Atividade, 34
Atividades, 38
Atos, 153
Atribuição, 93

Atribuídas, 37
Atuação, 14, 44
Atualizada, 123
Aumentadas, 210
Aumento, 278, 311
Autenticação, 311
Autenticidade, 310
Autonomia, 257, 260, 273
Autores, 294
Autoridade, 57, 58, 62, 63, 90
Autoridade, 120
Autoridades, 60
Autorizado, 214
Auxiliar, 42
Avaliada, 165
Avaliar, 17

B

Bahia, 42

Baixa, 17

Banimento, 142

Baseará, 254

Bibliográfica, 294

Biodiversidade, 224, 232

Biológicos, 103, 116

Bioma, 224

Biomassas, 206

Biopirataria, 231

Blitz, 42

Borracha, 61

Brasil, 26, 66, 84, 284

Brasileira, 63, 160

Brasileiras, 23

Brasileiro, 81

C

Cadastrados, 225

Cadastros, 83

Caminho, 160

Capacidade, 262

Capacita, 37

Capítulo, 66

Característica, 99

Caracterização, 196

Caracterizada, 95

Carcerária, 134

Casos, 50

Causas, 148

Cautela, 165

Cautelar, 140

Cenário, 114, 293

Cenários, 17

Chegada, 190

Cidadã, 41

Cidadania, 160

Cidadão, 52

Cidadãos, 14

Civil, 14

Civil, 122

Clientes, 312

Codificação, 94

Código, 194, 224, 297

Coesão, 279

Cognitivo, 164

Colabora, 161

Colaborativa, 311

Colacionado, 305

Coletiva, 139

Cometidos, 153

Compensação, 206

Complexa, 134, 271

Complexidade, 136, 256, 258, 283

Complexo, 186

Compreender, 26

Compreensão, 31, 189, 263

Comprometido, 233

Compromissos, 232

Comum, 98

Comunhão, 97

Comunicação, 152

Comunicou, 310

Comunidade, 210

Comunidades, 17, 25, 31, 61, 65, 66, 68

Conceito, 208

Conceitos, 35

Conceituada, 41

Concentrada, 186

Concepção, 136

Concessão, 214

Concluir, 66

Conclusões, 17

Concordância, 115

Concreto, 300

Concubinos, 111

Condicional, 210

Condutas, 56

Conduzida, 276

Confiável, 291

Conflitos, 45, 263

Conjunto, 44

Consagra, 95

Consanguíneos, 84

Consanguinidade, 97

Consequências, 25, 52, 152, 155, 188, 230

Conservação, 181, 199, 206, 224

Considerada, 63

Considerando, 118, 271

Consolidar, 297, 312

Constante, 108

Constantemente, 209

Constatações, 230

Constitucionais, 197, 262

Constitucional, 34, 42

Constitui, 117

Constituição, 40, 149

Construção, 21, 149, 190

Construtoras, 27

Consultivo, 213

Consumidor, 291, 297, 299, 300

Consumidor, 297

Consumidores, 297, 304, 314

Consumo, 61

Contemplado, 36

Contemporânea, 144

Contexto, 93, 125, 294, 301

Contextualiza, 14

Contínuas, 186

Contraditório, 151

Contrariando, 52
Contrário, 111, 225
Contribuir, 147, 263
Convenção, 109
Convivência, 43, 97, 122
Coordenadora, 61
Corroboram, 81
Corrupção, 56, 118
Cotidiano, 61
Crescente, 225
Crescimento, 25
Criação, 111, 211, 230, 257
Crianças, 83, 107
Crianças, 109
Crime, 14
Crimes, 42, 139
Criminal, 109
Criminalidade, 57, 165
Criminalização, 14
Criminalization, 15
Criminalmente, 151
Criminosos, 153
Criteriosa, 313
Críticas, 47, 83
Críticos, 165
Crucial, 260, 293, 312
Cuidadosamente, 279
Culto, 98
Cumprimento, 211
Cumprir, 44
Curador, 85, 108

D

Dados, 124
Dano, 304
Debates, 136
Década, 227
Decapitações, 139

Decisão, 260

Declaração, 53

Dedutiva, 184

Defendido, 159

Defensores, 152

Defesa, 297

Definição, 46

Degradação, 198

Delegação, 37

Delegada, 38

Delicadas, 147

Delimita, 104

Delineamento, 89

Delinquência, 148

Democrático, 64

Democráticos, 57

Densidade, 221

Depende, 271

Dependência, 259

Depreende, 93

Deputados, 230

Desabrigadas, 20

Desacato, 14, 16, 48, 62, 67

Desafios, 160, 165, 273, 312

Desamparados, 101

Desamparo, 83

Desativação, 201

Descabida, 115

Descriminalização, 50

Desdobramentos, 301

Desembargadora, 304

Desempenha, 43

Desempenhar, 45, 99

Desenvolver, 32

Desenvolvimento, 164, 192, 212, 266, 281, 283, 284

Desequilíbrios, 263, 270

Desestimulando, 153, 155

Desistência, 105

Desmatamento, 183, 184, 186, 205, 219, 223, 232

Desmatamentos, 205

Desnecessários, 310

Desrespeito, 46

Destinada, 35

Destinadas, 193

Destinatário, 298

Detalhada, 257

Devolutas, 191

Diante, 44

Diariamente, 31

Diferenciadas, 202

Diferentes, 108

Difícil, 60

Dificuldades, 119

Dificultar, 118

Digital, 301

Digitalização, 293, 307

Dignidade, 52, 93, 94, 95

Diminuir, 157

Dinâmica, 295

Dinâmicas, 271

Dinheiro, 27

Direito, 99

Direito, 68

Direitos, 35, 51, 126, 147, 200

Direitos, 291

Diretamente, 278

Discernimento, 164

Discrição, 42

Discrecionárias, 42

Discussão, 134, 152, 283

Discussões, 110

Discutido, 67, 110

Discutir, 23

Disparidade, 14

Disparidades, 254
Disponibilizadas, 44
Disposições, 193
Dispositivos, 294
Distinção, 14, 106
Distinction, 15
Distribuição, 257
Divergentes, 274
Diversa, 204
Divisão, 266
Divulgação, 126
Documentado, 186
Doméstica, 83
Doutrina, 42
Doutrinária, 96
Duplo, 187
Dúvidas, 40

E

Eca, 107, 134
Ecologicamente, 216
Ecológicos, 198
Economia, 192
Econômica, 278
Econômico, 271, 272, 274
Econômicos, 17
Editais, 214
Educação, 36, 208
Efetividade, 184
Eficaz, 259
Eficiência, 123
Eficientes, 18
Elaboração, 26
Embasada, 300
Emergiu, 191
Empenho, 125

Empregados, 150

Emprego, 44, 142, 157

Enaltece, 161

Enfatizar, 86

Enfraquecer, 262

Enfrentamento, 219

Enfrentar, 217

Engajar, 181

Enquanto, 212

Entidade, 37

Entidades, 37

Entraves, 81, 119

Enviado, 203

Envolvidas, 264, 310

Envolvidos, 17, 291, 315

Equitativa, 263

Escadinha, 205

Esclarecimentos, 126

Escritas, 65

Esforços, 230

Especialistas, 59

Específicos, 50

Esperança, 30

Essenciais, 43

Estabelece, 194

Estabelecendo, 31

Estabelecida, 123

Estabelecido, 257, 258, 311

Estabilizar, 83

Estado, 34, 44, 68

Estados, 261

Estatais, 63

Estatuto, 126

Estigmatização, 162

Estoques, 192

Estratégicas, 281

Estruturais, 45

Estudo, 32, 219

Etária, 119

Evidenciando, 24, 66, 229

Evidências, 165

Evolução, 183

Examinar, 17

Excessiva, 262

Exclusão, 103

Exclusivamente, 257

Execução, 40

Exercer, 33, 37

Expectativa, 83

Exploração, 194, 221, 260

Explorados, 50

Exposto, 152

Expressão, 64

Extensão, 262

F

Facilitar, 282

Falso, 310, 315

Família, 90

Familiar, 107, 119

Familiaridade, 86

Famílias, 96

Famoso, 22

Farol, 301

Fauna, 210

Favelas, 21, 23, 26, 66

Favoráveis, 267

Federados, 259

Federal, 26

Fenômeno, 256

Ferramentas, 44

Figura, 297

Filhos, 92, 101

Finalidade, 90

Financeira, 291, 311

Financeiras, 293

Financeiro, 311
Financeiros, 270
Fiscalização, 229, 231
Florestal, 181
Florestas, 231
Formação, 157, 274
Formulação, 18, 68
Fornecedor, 298
Fragilidade, 300
Fragmentação, 191
Fraudulentas, 314
Fugindo, 21
Função, 92
Funcionamento, 63
Funcionários, 49
Funções, 37, 46
Fundamentadas, 251
Fundamentais, 14, 95
Fundamental, 14, 19, 43, 55,
107, 224
Fundamento, 93
Fundo, 27
Fusão, 278
Futuras, 185
Futuro, 312

G

Galinha, 29
Gama, 44
Garantia, 112
Garantias, 126
Garantir, 299, 310, 311
Garimpo, 231
Gás, 61
Geoespaciais, 233
Gestão, 199, 251
Golpe, 291
Golpes, 291

Golpistas, 291, 301, 313

Governadores, 57

Governamentais, 314

Governamental, 25, 198

Governança, 254, 257, 274

Governo, 21

Gravidade, 139

Grécia, 100

Grupos, 196, 217

H

Harmonia, 35, 44

Hectares, 24

Hipotético, 17

Históricas, 283

Homem, 31, 90

Homoafetiva, 113

Humana, 94

Humano, 93

Humanos, 67

Humilhação, 46

I

Identidade, 270

Identidades, 162, 279

Identificados, 118

Identificando, 183

Igreja, 90

Iguais, 101

Igualitária, 14

Ilegal, 221

Ilícitas, 307

Imediatas, 271

Impactos, 271

Imperioso, 83

Implementação, 189, 224

Implementadas, 282

Implementou, 228

Implicações, 17, 256, 263

Importância, 110, 126, 165, 266, 270

Importante, 26

Importantes, 207

Imposição, 92

Impostos, 31

Improbidade, 228

Impunidade, 153

Inclusivo, 312, 315

Incriminatória, 142

Incumbido, 227

Indígenas, 199, 200

Indiscriminada, 226

Indispensável, 37

Indisponibilidade, 109

Individuais, 34

Individual, 153

Indivíduo, 38, 54

Ineficácia, 134

Ineficiente, 57

Infância, 163

Infância, 126

Infligir, 65

Influenciar, 251

Informação, 152

Informação, 223

Informações, 219

Infraestrutura, 200, 222, 266

Infratores, 153

Inibir, 33

Insegurança, 57

Inseridas, 38

Insights, 256

Inspirada, 190

Instantâneas, 291

Instantaneidade, 291, 301

Instáveis, 24

Institucionais, 215
Instituição, 67
Instituições, 291, 299, 305, 311
Instituto, 98, 101
Instrumento, 210
Integração, 262, 284
Integrada, 214
Integral, 163
Integralidade, 103
Intensidade, 161
Intensificando, 221
Interamericana, 55
Interdisciplinar, 123
Interesse, 35, 62, 118
Interesses, 191
Interferiu, 61
Intermediários, 125
Intermunicipal, 39
Internacionais, 147, 197, 232
Internacional, 42, 85
Interpretação, 52
Intervalo, 310
Intervencionista, 195
Intimidação, 63
Intricada, 301
Introduzidas, 191
Inversão, 300
Investiga, 14
Investigado, 26
Investigará, 218
Irmãos, 121
Irregularidade, 109
Irrevogável, 105

J

Jovens, 149, 154, 162
Judiciária, 39, 41
Judiciária, 38

Judiciário, 63
Julgamento, 83
Jurídica, 93
Jurídicas, 154
Jurisprudência, 63, 304
Justiça, 34, 165
Justifica, 152
Juvenil, 134
Juventude, 163

L

Lares, 83
Legislação, 43, 198, 201, 229
Legislações, 181, 184, 207, 219
Legislador, 101
Legislativos, 136
Legitimadas, 56
Legitimidade, 49
Lei, 42

Lembrada, 33
Letal, 65
Liberdade, 39
Liberdades, 43, 44
Lidar, 17, 67
Limitada, 34
Lobbies, 266
Localidades, 29
Lógica, 17
Longe, 83
Longo, 134

M

Maioridade, 134, 138, 148, 152,
153, 155, 158, 160, 162, 165
Manter, 279
Manutenção, 63
Mapas, 199
Mapeamento, 278

Marco, 201

Marginalidade, 83

Marginalização, 162

Marginalizadas, 66

Materialização, 44

Mecanismo, 214

Mecanismos, 194, 202

Medicina, 24

Medida, 134

Medidas, 84, 310

Meio Ambiente, 198

Melhorias, 25

Menção, 20

Menores, 144

Mercado, 38

Metodologia, 136

Metodologias, 254

Metodológica, 138, 293

Métodos, 188

Migrantes, 266

Mitigação, 291

Mitigar, 215

Modalidades, 86

Modificações, 216

Monetárias, 216

Monitoramento, 215

Monitorando, 313

Moradores, 25

Moralidade, 36

Morosidade, 123

Movimento, 283

Movimentos, 270, 283

Mudança, 148

Mudanças, 136, 262, 279

Mudanças, 199

Mulher, 90

Mulheres, 99

Municípios, 279, 281

N

Nacional, 266, 268
Nacional, 149, 266
Naturais, 24, 211
Natureza, 38, 217
Necessária, 155, 210
Necessário, 38
Necessários, 83
Necessidade, 35, 62, 196, 304
Necessidades, 259, 273
Negado, 61
Negligência, 263, 299
Negou, 310
Normativo, 202

O

Objetivo, 189
Objeto, 39
Obrigações, 217

Observar, 283
Obstáculos, 184, 219
Ocorrências, 60
Oportunidade, 100
Oportunidades, 315
Opositores, 266
Opressão, 14, 57
Ordem, 44
Ordenações, 190
Ordenamento, 118, 210
Originária, 37

P

Pacificada, 49
Pacificadora, 58
Pagadores, 216
País, 30, 68
Países, 100
Pantanaís, 203

Paradoxalmente, 200

Paraestatais, 37

Paralelo, 31

Parâmetros, 184

Parentesco, 84

Paridade, 92

Parte, 298, 311

Participação, 34, 268, 276

Particularmente, 147, 263

Pastagem, 188

Patrimônio, 185, 210

Paz, 160

Peculiaridades, 257

Pejorativamente, 51

Penal, 39, 165

Penalidades, 142

Penas, 134

Percentual, 227

Permanece, 284

Permeiar, 125

Permissão, 31

Permite, 84

Perpetuar, 158

Perspectiva, 251

Perspectivas, 272

Pertinentes, 294

Pesquisa, 126

Pesquisadores, 224

Pix, 291

Plano, 199

Plebiscito, 270

Pobreza, 254

Polícia, 14, 32, 36, 39, 41, 43, 46

Policiais, 46, 311

Policial, 14, 55, 57

Poluição, 198

População, 21, 29

Populacional, 25
Populações, 212
Populares, 56
Portugal, 20
Posicionamentos, 164
Possibilidade, 100
Possibilidades, 111
Possíveis, 258
Potenciais, 165
Prática, 218
Prazo, 233
Precauções, 38
Precisa, 297
Preciso, 46
Preconizados, 41
Predominância, 39
Predominantemente, 193
Prejudicada, 81
Prejuízos, 187
Preocupação, 274
Preocupações, 59, 165
Prerrogativa, 33
Presença, 14, 153
Preservá, 183
Preservação, 40, 185, 195, 199,
203
Preservação, 202, 217
Preservar, 270
Presidente, 151, 203
Pressão, 206
Prevalece, 56
Prevenção, 41, 45
Primeira, 142
Primeiras, 66
Principais, 125, 207
Princípios, 57, 86, 165
Prioridade, 52
Prisão, 56

Privado, 291

Problema, 120, 160

Problemas, 25

Problemática, 16, 83, 87, 119

Problemáticas, 201

Procedimento, 271

Processo, 108, 121, 123, 258

Processuais, 39

Produção, 190

Produtores, 226

Produzir, 230

Profunda, 264, 283

Profundamente, 276

Profundas, 157

Projeto, 266

Promoção, 68

Promover, 14, 62, 87, 126, 300

Promovida, 57

Promulgação, 143, 197

Proporcionar, 158

Proposta, 195

Propriedade, 36, 39

Proteção, 108, 134, 185, 199, 209, 212, 224

Proteger, 118, 124, 190, 194, 224, 312

Protegidas, 206

Protegidos, 205

Protetivas, 123

Prova, 300

Provável, 29

Provocar, 274

Próximas, 194, 295

Psicólogos, 119

Pública, 34

Publicada, 60

Públicas, 199

Público, 58

Públicos, 14, 49, 62

Puni, 158

Punição, 210

Punitivo, 139

Q

Qualidade, 60

Qualquer, 110

Quantitativo, 125

Queimar, 188

Questão, 67, 293

Questionamentos, 151

Questões, 25, 44

R

Razão, 304

Realidade, 14

Reconfiguração, 271

Reconhece, 126

Reconhecido, 157

Reconhecimento, 93

Recursos, 193, 281

Redação, 204

Redução, 146, 154, 206, 222

Refletir, 25

Reflexão, 295

Reforçados, 209

Reforço, 157

Refutação, 17

Região, 215, 219

Regiões, 254

Regional, 39

Registrada, 54

Registrava, 21

Reguladoras, 301

Reguladores, 311

Regulamentação, 39, 196

Regulamentada, 100

Regular, 192

Regularização, 28, 202

Regularização, 228

Reintegração, 160

Reivindicação, 94

Relação, 16

Relatoria, 203

Relevância, 89, 305

Relevante, 46

Remanescentes, 193

Remetida, 107

Renda, 17, 65

Reorganização, 284

Reparação, 14, 210

Repressiva, 38

República, 26, 203

Resoluções, 92

Resolver, 45

Respeito, 17, 57, 111

Responsabilidade, 39, 138, 153, 209, 210, 291, 298, 302, 304, 310, 313

Responsabilidade, 291

Responsabilidades, 162, 213, 298

Responsabilização, 155

Responsabilizadas, 304

Responsabilizados, 153

Responsável, 165, 215

Ressocialização, 134

Restauração, 199

Restringir, 273

Restrito, 201

Resultou, 21

Retrocessos, 197

Revisões, 144

Revogado, 204

Revolução, 293

Risco, 134

Riscos, 310

S

Saneamento, 25

Saúde, 24, 36

Seção, 189

Século, 35

Secundário, 38

Segurança, 25, 43, 61, 67, 126,

187, 312

Segurança, 291

Sensível, 259

Sentido, 125

Sentimento, 56

Separação, 273

Separatistas, 254

Sequestro, 291, 313

Serviços, 298, 303

Servidores, 48

Severas, 186

Significa, 94

Significativa, 274

Significativas, 186

Simbolizou, 266

Simplificadamente, 162

Sistema, 291, 293, 312, 315

Sistemas, 278

Situações, 54

Snuc, 211

Soberania, 227

Sociais, 17, 38, 134

Sociedade, 23, 43, 58, 134, 149

Sociedades, 190, 211

Socioafetivas, 97

Sociocultural, 89

Socioeconômicas, 224, 272

Socioeconômico, 65, 181

Socioeconômicos, 278

Socioeducativas, 159

Sofrendo, 89

Soldados, 60

Solicitar, 311

Solo, 220

Subjacentes, 220

Subjetiva, 63, 304

Submetidos, 120

Subsidiário, 122

Sucessórios, 106, 117, 118

Sujeito, 42

Supervisão, 24

Supremo, 148

Suprimento, 193

Suspeitas, 310

Sustentabilidade, 233, 274,
282

Sustentável, 233, 262

T

Tapajós, 273

Técnico, 144

Tecnologia, 251

Telefone, 308

Tema, 42, 159, 291

Temática, 126

Terras, 181

Territoriais, 211, 251

Territorial, 284

Território, 268

Testemunhas, 56

Todas, 150

Todos, 315

Tradicionais, 217, 308

Tranquilidade, 41

Transações, 310, 311

Transferência, 116

Transferências, 259, 307

Transformação, 136, 307

Transformações, 197, 225

Transparente, 165

Transporte, 39

Turismo, 120

Tutela, 110

U

Últimas, 183

Unidades, 211, 228

Unilateral, 111

Universidade, 60

Usadas, 86

Utilização, 226

V

Vargas, 191

Vencedora, 214

Ventilação, 24

Vereadores, 266

Verticalização, 24

Vetado, 204

Viabilidade, 271

Viatura, 54

Vida, 97

Vinculadas, 37

Viola, 14

Violência, 17, 29, 31, 65, 162

Visibilidade, 266

Vista, 83, 155

Vítima, 309

Vítimas, 59

Voto, 155

Vulnerabilidade, 24, 120, 147,

162, 313

Vulneráveis, 93

TSD



9786560540750